

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 029/2012

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pelo Decreto Judiciário nº 369/2012, datado de 17/02/2012, torna público para conhecimento dos interessados que às quatorze horas (14h00) do dia quatro de junho do ano de dois mil e doze (04/06/2012), na sala de Reunião da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO MENOR PREÇO, POR LOTE, conforme descrito neste edital e seu(s) anexo(s). Tal procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e o Decreto Judiciário nº 409/2003, às disposições fixadas neste edital e anexo(s) e, subsidiariamente, às normas da Lei Federal nº 8.666/1993, em atendimento ao(s) processo(s) administrativo(s) nº 3770281/2011, 3868702/2011, 3906728/2011 e 3867170/2011.

PREGÃO PRESENCIAL

DO OBJETO

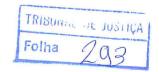
1. O presente pregão tem por objeto a contratação, por demanda, de serviços diários de limpeza, higiene e conservação das áreas internas e externas dos prédios do Poder Judiciário, com fornecimento de materiais e equipamentos bem como os serviços de ascensoristas, copeiragem, garçom, recepcionista e telefonista, conforme especificações e condições contidas no(s) anexo(s) deste Edital.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

2. A(s) despesa(s) decorrente(s) desta contratação correrão à conta do(s) Programa(s) de Trabalho 2012.452.02.061.4001.4001.03.20, tendo por elemento(s) de despesa: 3.3.90.37.01 (limpeza e higiene) e 3.3.90.39.36 (serviços técnicos profissionais).

DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

3. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas,



qualquer pessoa poderá impugnar o Edital, através de petição de impugnação devidamente encaminhada ao Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

- 4. Não será admitida a impugnação do Edital via fax ou e-mail.
- **5.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após seu recebimento.
- **6.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

DA PARTICIPAÇÃO

- **7.** Poderão participar deste Pregão os interessados que atenderem a todas as exigências constantes deste edital e seu(s) anexo(s) e ainda, aqueles que contiverem no seu ramo de atividade, inserido no contrato social em vigor, a faculdade para a comercialização/fornecimento de produtos/serviços semelhantes ao objeto desta licitação.
- **8.** A participação no procedimento licitatório implica, automaticamente, a aceitação integral dos termos deste Edital e seu(s) Anexo(s) e o pleno conhecimento dos regulamentos, instruções e leis aplicáveis.
- **9.** O Edital e Anexo(s) encontram-se à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, ou pelo site **www.tigo.jus.br**.

DOS IMPEDIMENTOS À PARTICIPAÇÃO

- **10.** Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídicas que se enquadrem em uma ou mais das seguintes situações:
- a) não comprovem sua condição de firma legalmente constituída, e não apresentem, em seu contrato social, a faculdade para prestação dos serviços objeto desta licitação;
- **b)** estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás ou por qualquer órgão da administração pública;
- c) sejam declaradas inidôneas nas esferas federal, estadual, municipal ou distrital;
 - d) estejam sob falência, recuperação judicial, concordata, dissolução ou

liquidação;

e) não comprovem o capital social de, no mínimo:

R\$568.000,00 (quinhentos e sessenta e oito mil reais) para o lote 1;

R\$542.000,00 (quinhentos e quarenta e dois mil reais) para o lote 2;

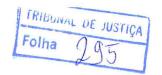
R\$465.000,00 (quatrocentos e sessenta e cinco mil reais) para o lote 3 e;

R\$787.000,00 (setecentos e oitenta e sete mil reais) para o lote 4.

e.1) no caso de participação em mais de um item, a empresa deverá comprovar capital social correspondente ao somatório dos valores previstos para cada item.

DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- **11.** A proponente deverá fazer-se apresentar para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro através de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- **12.** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com amplos poderes, acompanhado de cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente.
- **13.** Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.
- **14.** Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, que lhe confira poderes para tanto, devendo identificar-se, exibindo cédula de identidade ou outro documento equivalente.
- **15.** Não será admitido o credenciamento de um mesmo representante para mais de uma firma proponente.
- **16.** É facultado aos interessados a participação nas sessões por seu representante legal ou especificamente nomeado. A não apresentação do documento de credenciamento (procuração), ou a incorreção deste, não inabilitará o interessado, mas impedirá o representante de se manifestar e responder pela firma participante.
- **17.** Os interessados que porventura não puderem estar presentes no momento da abertura, poderão participar da licitação, desde que chancelem os seus envelopes



no Protocolo Administrativo do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, até o primeiro dia útil que anteceder a abertura dos trabalhos, participando, quando da fase de lances, única e exclusivamente, com os valores apresentados na proposta.

- **18.** Caso a proponente tenha interesse em valer-se das prerrogativas conferidas à MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE pela Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no ato do credenciamento, "Declaração de Enquadramento" devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, no presente exercício. A não apresentação destes documentos implica na decadência do direito ao benefício concedido.
- **19.** No que tange à comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa n° 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC).

DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

- **20.** As Propostas de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em 2 (dois) envelopes distintos, "A" Proposta de Preço e "B" Documentos de Habilitação, devidamente fechados e rubricados no fecho.
- **21.** Os envelopes deverão conter, ainda, em sua parte externa os seguintes dizeres:

AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS,
 SECRETARIA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,
 (TERCEIRO) ANDAR, DO ANEXO I DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA,
 À RUA 19, Q.A8, Lt. 06, SETOR OESTE, EM GOIÂNIA-GO;
 NÚMERO DO PREGÃO e;
 RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DA PROPONENTE.

DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE A)

22. A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via, impressa, em papel timbrado da empresa ou em folhas brancas, formato A4, com indicação do CNPJ da empresa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e terá validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da sua apresentação. Caso não seja indicado o prazo, considerar-se-á válida a proposta por 60 (sessenta) dias.



23. Na proposta deverá constar:

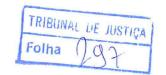
- a) nome ou razão social da proponente, número do CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail);
- **b)** Indicação dos serviços e outros elementos indispensáveis à sua precisa caracterização;
- c) valores totais mensal e anual dos serviços, de cada um dos lotes, observados os quantitativos de cada categoria, demonstrados em planilha estimativa de custo constante do Edital, não sendo aceita outra senão aquela disponibilizada na página da Licitação no site www.tjgo.jus.br;
- d) planilhas de composição de custos, para cada um dos serviços, não sendo admitida a apresentação de qualquer outro modelo, senão aqueles apresentados nos anexos do Edital e disponibilizados na página da Licitação no site www.tigo.jus.br;
- e) para os lotes 1, 2 e 3, referente à prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, apresentar planilha de preços unitários dos produtos e materiais a serem utilizados, conforme relação constante deste edital, sendo vedada a alteração das especificações;
- f) apresentar, para os lotes referentes à prestação de serviços de limpeza, higiene e conservação, em termos percentuais, o custo com materiais em relação aos valores totais mensal e anual, compatíveis com com as planilhas de formação de custos.
 - f) data e assinatura da proponente.
- **24.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e Anexos(s), sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos que impossibilitem a exata compreensão do conteúdo da proposta.
- **25.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e Anexos.
- **26.** O valor proposto deverá ser líquido, estando nele inclusos frete, tributos, encargos sociais, demais despesas e os abatimentos e/ou descontos porventura concedidos pela licitante que, quando não indicados serão considerados inclusos no valor da proposta.
- **27.** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- **28.** As planilhas de composição de custos constantes deste edital são meramente orientativas, sendo a empresa licitante responsável pela elaboração das suas planilhas.

www.tjgo.jus.br

Rua 19, Qd. 08 A, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Justiça, 3 andar, Setor Oeste, Goiânia, Goiás – CEP 74210-100
Telefone (62) 3236-2433 – Fax (62) 3236-2428 - <u>www.tjgo.jus.br</u>





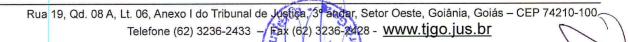


DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

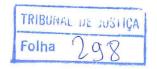
- **29.** A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e documentação será pública, dirigida pelo Pregoeiro designado para o evento e realizada de acordo com a Lei n° 10.520/2002, Decreto Federal n° 3.555/2000, Decreto Judiciário n° 409/03 e em conformidade com este Edital e seu(s) Anexo(s).
- **30.** No dia, horário e local marcados, antes do início da sessão, as proponentes deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poder para formulação de ofertas e lances verbais e para a prática dos demais atos do presente certame, conforme disposição da Lei 10.520/2002.
- **31.** Após a abertura de um dos envelopes contendo proposta de preços, não mais serão admitidas novas proponentes, salvo com a anuência de todas as empresas participantes.
- **32.** Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica pelo Pregoeiro.

DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DOS LANCES

- **33.** Abertas as propostas, o Pregoeiro classificará a proponente que apresentar a proposta de MENOR PREÇO, por lote, e aquelas com valores superiores em até 10 (dez por cento) da proposta de menor preço. Não se observando o mínimo de 03 (três) propostas nas condições mencionadas, serão classificadas as melhores propostas de preços subsequentes, até o máximo de 03 (três), incluindo-se ai a de menor valor, para que seus autores participem de lances verbais, quaisquer que sejam os preços então apresentados, conforme disposto na Lei 10.520/2002.
- **34.** Às proponentes classificadas conforme o item anterior será dada oportunidade para disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- **35**. A proponente que desistir de apresentar lance verbal, quando convocada pelo Pregoeiro, será excluída da fase de lances.
- **36.** Não será permitido aos representantes das empresas classificadas, durante a realização do pregão, a utilização de aparelhos celulares ou rádios de comunicação.
- **37.** Antes de iniciada a fase de lances, poderá o Pregoeiro, em comum acordo com as licitantes presentes, estipular o valor mínimo a ser ofertado por lance, caso esse não esteja definido no Edital.

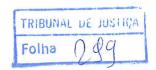






- **38.** Caso não aconteçam lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a aquisição.
- **39.** Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o Pregoe ro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- **40.** Em caso de participação de licitante que detenha a condição de MICROEMPRESA ou de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, serão adotados os seguintes procedimentos:
- a) será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, após o encerramento da fase de lances, sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- **b)** somente se aplicará o critério acima estabelecido quando a melhor oferta não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - **41.** Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- a) a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- **b)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- **42.** Não havendo o empate, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- **43.** A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada a apresentar nova oferta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- **44.** Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope de Habilitação contendo os documentos exigidos para o presente Pregão.
- **45.** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarada a proponente vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto definido neste edital.
- **46.** Habilitada a licitante vencedora, o Pregoeiro solicitará ao seu representante, que firme declaração, constando o preço final ofertado (mensal e anual) para o lote,





expresso em moeda corrente nacional, em algarismo, com apenas duas casas decimais após a vírgula e por extenso, a qual integrará a Carta Proposta.

- **47.** Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto definido neste Edital.
- **48.** No caso de desclassificação de todas as propostas apresentadas, o Pregoeiro convocará todas as licitantes para, no prazo de 08 (oito) dias úteis, apresentarem novas propostas escoimadas das causas de sua desclassificação.
- **49.** Não havendo lances ou encerrada a etapa competitiva, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido menor preço.
- **50.** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá, obrigatoriamente, ser assinada pelo Pregoeiro e licitante(s) vencedora(s), sendo facultada a assinatura à equipe de apoio e às demais licitantes.
- **51.** Encerrada a reunião, observando-se alteração quanto ao valor da(s) proposta(s) original(is) em relação ao valor final proposto pela(s) licitante(s) ao final da fase de lances ou quando da negociação direta com o Pregoeiro, a empresa vencedora deverá apresentar, à Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, em, no máximo 24 (vinte e quatro) horas, proposta atualizada, sob pena de convocação das licitantes subsequentes na ordem de classificação, para negociação e posterior adjudicação.
 - **52.** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital.

DA DOCUMENTAÇÃO

- **53.** Para habilitação, a licitante deverá apresentar a documentação abaixo discriminada, colocada na ordem sequencial deste Edital.
 - 54. O envelope "B" (DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO) deverá conter:
 - 54.1. Documentação relativa à habilitação jurídica:
- **a)** Comprovante de registro cadastral (CRC), fornecido pelo Tribunal de Justiça de Goiás ou qualquer órgão público ou entidade municipal, estadual, distrital ou federal, sendo aceito, também, o cadastro no SICAF (Sistema de Cadastro de Fornecedor), não isentando, porém, a licitante, da apresentação dos demais documentos exigidos;



- b) prova de constituição da empresa, apresentada da seguinte forma:
- ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício, no caso de sociedades civis;
- decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, se a atividade relativa ao objeto desta licitação assim o exigir;

54.2. Documentação relativa à regularidade fiscal:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- **b)** prova de regularidade relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
- **d)** prova de regularidade para com a Fazenda Pública Federal do domicílio ou sede da firma interessada mediante Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
- **e)** prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual do domicílio ou sede da firma interessada, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal;
- f) prova de regularidade para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da firma interessada, expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber;
- **g)** prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho;

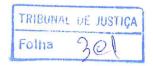
54.3. relativos à qualificação técnica:

- **a)** registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA), acompanhado dos recibos de quitação da anuidade relativa ao exercício de 2011, da empresa e de seus responsáveis técnicos;
- b) comprovação da capacitação técnico-operacional da empresa através de um ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, atuante no mercado nacional, comprovando a prestação de serviços continuados, de maneira satisfatória, com características semelhantes às do objeto deste Edital, devendo constar, de forma clara, o número do contrato e o tempo de duração;

www.tjgo.jus.br

Rua 19, Qd. 08 A, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Jústica, 3° andar, Setor Oeste, Goiânia, Goiás – CEP 74210-100

Telefone (62) 3236-2433 — Fax (62) 3236-2428 - www.tjgo.jus.br



c) para atender a exigência acima, deverá ser comprovado, no somatório dos atestados, a prestação de serviços continuados de:

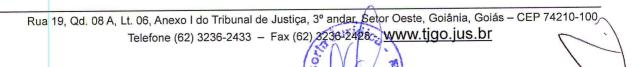
lote 1

- servente de limpeza através de 105 postos de trabalho;
 lote 2
- serventes de limpeza através de 100 postos de trabalho;
 lote 3
- serventes de limpeza através de 86 postos de trabalho;
 lote 4
- copeiro através de 30 postos de trabalho;
- garçon através de 15 posto de trabalho;
- telefonista através de 52 postos de trabalho;
- ascensorista através de 29 postos de trabalho e;
- recepcionista através de 12 postos de trabalho;
- **d)** no caso de participação em mais de um lote, a empresa deverá comprovar, no somatório dos atestados, a prestação de serviços continuados na quantidade equivalente ao somatório de postos de trabalho exigida para cada lote;
- **e)** os atestados apresentados como "serviços assemelhados" só serão aceitos se acompanhados das atribuições específicas;
- f) não serão aceitos atestados de capacidade técnica que comprovem a execução de serviços temporários para a totalização dos quantitativos exigidos na alínea "b".

54.4. qualificação econômico-financeira:

- **a)** certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da empresa, emitida num período máximo de trinta (30) dias anteriores à data de realização do certame;
- **b)** balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;
- **54.4.1.** Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:
 - a) publicados em Diário Oficial;
 - b) publicados em jornal;
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;
- d) por cópia ou fotocópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

ww.tjqo.jus.br



PODER JUDICIÁRIO Diretoria-Geral

Diretoria-Geral Comissão Permanente de Licitação



54.5. declarações:

- **a)** declaração, sob as penalidades cabíveis, da inexistência de fato superveniente que possa impedir a sua habilitação neste certame;
- **b)** declaração de fiel observância do disposto no artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, nos termos da Lei Federal nº 9.854/99, art. 1º, na forma seguinte:

"Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, não ter em nosso quadro de empregados qualquer trabalhador menor de 16 (dezesseis) anos de idade, exceto maiores de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz. Declaramos ainda que nenhum trabalhador menor de 18 (dezoito) anos exerce trabalho noturno, perigoso ou insalubre em nossa empresa."

c) declaração da proponente, de não possuir vínculo com o Poder Judiciário, nos termos do art. 3º da Resolução nº 07, alterada pela Resolução nº 09, de 06 de dezembro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, na forma seguinte:

"Declaramos para fins de licitação junto ao Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e sob as penas da lei, ter conhecimento da vedação da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a esse Tribunal."

- **55.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro.
- **56.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos requeridos no presente Edital e seu(s) Anexo(s).
- **57.** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seu(s) Anexo(s), o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.
- **58.** Documentos apresentados com validade expirada acarretarão a inabilitação da proponente, salvo se possível a atualização e impressão do mesmo, via internete.
- **59.** Havendo qualquer restrição na comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação.



- **60.** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato.
- **61.** A prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) não será considerada como documento concernente à regularidade fiscal para fins do item anterior.
- **62.** Após a análise da documentação, os membros da Equipe de Apoio e o Pregoeiro rubricarão todas as folhas e demais documentos.

DOS RECURSOS

- **63.** Qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de interpor recurso, mediante registro em ata da síntese das suas razões, sendo-lhe, desde já, concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- **64.** A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- **65.** Não serão conhecidos recursos interpostos intempestivamente ou aqueles enviados via fax.
- **66.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, até o encaminhamento à autoridade competente, para a homologação.

DA ADJUDICAÇÃO

67. Constatado o atendimento das exigências fixadas no ato convocatório, a licitante será declarada vencedora sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

DO CONTRATO

68. Constitui parte integrante deste edital a minuta contratual, que poderá ser alterada quando da assinatura do contrato, acrescentando ou suprimindo cláusulas e/ou parágrafos,

www.tjgo.jus.br

Rua 19, Qd. 08 A, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Justiça, 3º andar, Setor Oeste, Goiânia, Goiás – CEP 74210-100 Telefone (62) 3236-2433 – Fax (62) 3236-2428 - WWW.tjgo.jus.br







para sua adequação.

- **69.** Fica a licitante vencedora, após a homologação do procedimento licitatório, convocada a assinar o termo contratual no prazo de 3 (três) dias úteis, em conformidade com o disposto no art. 64 da Lei n° 8.666/93.
- **70.** Os serviços serão executados por um período de 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.
- **71.** Os valores contratados são fixos, admitindo-se a repactuação e/ou revisão do contrato, desde que observado o interrégno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta vencedora da licitação, nos termos da Lei nº 10.192/2001.
- **72.** A repactuação a que se refere o item acima, somente será admitida em período inferior a um ano, em face de alterações de valores de itens integrantes da composição de custos, determinadas por normas e disposições legais supervenientes, a incidirem no período.
- **73.** Se quando da emissão da nota de empenho, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS e FGTS, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com validade expirada, a empresa deverá providenciar a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade.
- **74.** O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da proponente vencedora farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

DAS GARANTIAS

- **75.** Para garantir o cumprimento da execução do contrato e suportar todas as obrigações assumidas, inclusive multas, a licitante vencedora deverá apresentar, para assinatura do contrato, garantia em favor do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, prestada preferencialmente por fiança bancária, dentre aquelas modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da Lei 8.666/93.
- **76.** Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da data em que for notificada pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- 77. Caso o valor global da proposta da licitante vencedora incorra na disposição contida no § 2°, do art. 48, da Lei 8.666/93, será exigida também, para a assinatura do contrato, garantia adicional, prestada preferencialmente por fiança bancária, daquelas







modalidades previstas no § 1º, do art. 56, da mesma Lei.

- **78.** Em se tratando de garantia por caução, em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em conta poupança, aberta em nome do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.
- **79.** Os Títulos da Dívida Pública apresentados em garantia, deverão vir acompanhados de 2 (dois) pareceres periciais documentoscópicos, um emitido por períto e outro pelo Instituto Del Picchia de São Paulo, confirmando e garantindo a autenticidade das apólices, e da avaliação dos respectivos valores de face, emitida pela Fundação Getúlio Vargas, em Real, corrigidos, no mínimo, até 15 (quinze) dias antecedentes à sua apresentação.
- **80.** Em caso de apresentação de fiança bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima até o término da execução do contrato, e vir acompanhada de renúncia expressa da instituição bancária fiadora, aos benefícios do art. 827, do Código Civil Brasileiro.
- **81.** A garantia prestada pela firma contratada será liberada ou restituída após o término do contrato e quando em dinheiro, atualizada de acordo com os rendimentos da poupança oficial.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

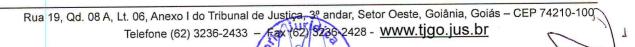
82. O contrato resultante deste certame somente poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

82.1. Unilateralmente pela Administração quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco pontos percentuais);

82.2. Por acordo das partes quando:

- a) necessário a modificação do regime de execução, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- **b)** necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento do objeto;
- c) para restabelecer a relação pactuada entre as partes, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de





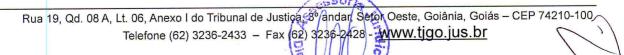


sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso **fortuito ou fato do príncipe,** configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

- **83.** O contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **84.** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.
- **85.** No caso de supressão nos itens/lotes que compõem o objeto, se o contratado já houver adquirido os mesmos e entregue no local indicado, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos; podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- **86.** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.
- **87.** Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômicofinanceiro inicial.
- **88.** A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo; podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- **89.** O(s) serviço(s) será(o) iniciado(s) 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do termo contratual.
- **90.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados sob a direção, coordenação e fiscalização, na Capital, do Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa e, nas comarcas do interior, através do Diretor da Divisão de Apoio ao Interior, auxiliado pelos diretores de Fóruns de cada uma das comarcas onde serão prestados, nos prazos e condições estabelecidos neste edital, e recebidos após





aferição dos serviços.

DO PAGAMENTO

- **91.** O pagamento será feito mensalmente, até 15 (quinze) dias úteis após a prestação dos serviços objeto desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente além do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento e/ou documento de arrecadação do ISS para que o Tribunal de Justiça possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo.
- **92.** No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.
- **93.** Caso o pagamento ocorra após o prazo estabelecido no item anterior, por responsabilidade exclusiva do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, sobre o mesmo incorrerá multa de mora com base no INPC do IBGE, *pro rata temporis*, ou por outro índice substitutivo pactuado em comum acordo entre as partes.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **94.** Prestar o(s) serviço(s) em conformidade com o estabelecido no Edital e anexo(s).
- **95.** Iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do termo contratual.
- **96.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação, consoante o disposto no art. 71 da Lei nº 8.666/93.
- **97.** Aceitar, nos termos do art. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **98.** Comunicar à empresa vencedora todas e quaisquer ocorrências relacionadas com à prestação de serviços.
 - 99. Efetuar, na Capital, através do Diretor da Divisão de Serviços Gerais da





Diretoria Administrativa e, nas comarcas do interior, através do Diretor da Divisão de Apoio ao Interior, auxiliados pelos diretores de Fóruns de cada uma das comarcas, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento e aceite dos serviços.

100. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a empresa vencedora prestar em desacordo com o estabelecido no Edital e Anexo(s).

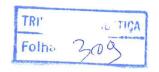
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **101.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no artigo 87 da lei 8.666/93 e artigo 7º da Lei 10.520/2002:
 - a) advertência;
- b) multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) calcaulada e descontada da parcela mensal a vencer, por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas neste edital, incidente sobre o valor mensal do(s) serviço(s) prestados;
- **c)** suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com a União, Estados Distrito Federal ou Municípios, por período de **até 05 (cinco) anos**, nas hipóteses e nos termos da lei 10.520/2002;
- **d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei 8.666/93.
- **102.** Se o total das multas atingir um valor igual a 10% (dez por cento) do preço total do objeto deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério do Tribunal de Justiça, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.
- **103.** As multas serão descontadas de qualquer crédito da CONTRATADA existente no TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em favor deste último. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que o Tribunal de Justiça determinar ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **104.** As penalidades e suspensão de licitar serão obrigatoriamente publicadas no Diário de Justiça Eletrônico e jornal de grande circulação local.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

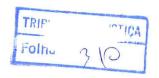
105. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.





- **106.** Como resultado das diligências acima referidas, objetivando um juízo de verdade real, será permitida, nos termos do art. 2° do Decreto Judiciário n° 409/03 c/c art. 11, inciso XIII, do Decreto Federal n° 3.555/00, a apresentação de documentação atualizada e regularizada na própria sessão, desde que a sua produção seja de fácil realização.
- **107.** A inclusão de documentos durante a sessão será admitida desde que seja necessária a realização de diligência para apurar fatos existentes à época da licitação, concernentes à proposta de preços ou habilitação dos participantes, porém não documentados nos autos.
- **108.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do pregão.
- **109.** Fica assegurado ao Tribunal de Justiça o direito de, no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.
- **110.** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Tribunal de Justiça não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório e de eventual cancelamento ou anulação do certame ou de parte de seu objeto.
- **111.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- **112.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- **113.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Tribunal de Justiça.
- **114.** As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- **115.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à aquisição do objeto licitado.





- **116.** A ata referente à sessão pública deste certame, além da publicação de seu extrato no Diário de Justiça Eletrônico, bem como os atos e os procedimentos relativos aos recursos interpostos e as respostas a eventuais pedidos de esclarecimento serão divulgados, para conhecimento público, na internet no site http://www.tjgo.jus.br, na página **Licitação/Relatório 2012**.
- **117.** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e anexo deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, e entregue na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, situada no 3º (terceiro) andar, do Anexo I do Tribunal de Justiça, à Rua 19, Q.A8, Lt. 06, Setor Oeste, em Goiânia-GO, ou através do fax (0xx62) 3236.2428, ou do e-mail **rjayme@tjgo.jus.br** .
- **118.** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n° 10.520/02 e do Decreto Federal n° 3.555/00.
- **119.** As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal, sendo as demais, formuladas por escrito.
- **120.** O foro para dirimir questões relativas ao presente edital será o desta Capital, com exclusão de qualquer outro.

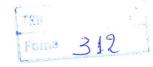
Para conhecimento dos interessados, lavrou-se o presente edital, que será afixado no quadro da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizado no térreo do edifício do Palácio da Justiça, à Avenida Assis Chateaubriand, nº 195, Setor Oeste, em Goiânia-GO, estando a Secretaria à disposição dos interessados para maiores informações, no horário de 12h00 às 19h00, pelo fax (062) 3236 2432 ou telefones (062) 3236 2433 e 32362435, ou pela internet, no endereço www.tjgo.jus.br.

Goiânia, 15 de maio de 2012.









ANEXO I

EDITAL Nº 029/2012 - PREGÃO PRESENCIAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Contratação, sob demanda, de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de mão de obra de serviços de limpeza e conservação de áreas internas e externas com fornecimento de materiais e equipamentos alem de profissionais de ascensorista, copeiragem, garçonagem, recepcionista e telefonista, com objetivo de atender às necessidades das unidades judiciárias e administrativas do poder judiciário do Estado de Goiás.

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a contratação pelo fato de que tais serviços têm como atividade material acessória, logo, de execução preferencialmente indireta, conforme preconiza a moderna prática de gestão pública e esmiúça.

1. IDENTIFICAÇÃO DOS ELEMENTOS CONSTITUTIVOS

1.1. DO OBJETO

Visa o presente procedimento licitatório a contratação **por demanda** de empresa(s) especializada(s) na prestação de serviços diários de limpeza, higiene e conservação das suas áreas internas e externas com fornecimento de materiais e equipamentos, bem como o fornecimento de mão de obra de ascensorista, copeiragem, garçonagem, recepcionista e telefonista, para atender às necessidades das unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Goiás.

1.1.1. Meta física

Contratação dos serviços de limpeza, conservação e higienização, ascensorista, copeiragem, garçonagem, recepcionista e telefonista para as comarcas do Poder Judiciário goiano, sendo 732 postos de auxiliares de limpeza, 77 postos de





copeiros, 30 postos de recepção, 74 postos de ascensoristas, 38 postos de garçons e 132 postos de telefonistas. Essa contratação objetiva atender a demanda periódica nas dependências dos prédios do Poder Judiciário, conforme discriminação dos serviços constantes deste Termo de Referência.

- Estão incluídos nos serviços, objeto desta contratação, os materiais e o emprego de equipamentos para os serviços de limpeza, conservação e higienização, bem como seu controle, estocagem e distribuição.
- A contratação visa, ainda, atender às necessidades acessórias (ascensorista, copeiragem, garçonagem, recepcionista e telefonista), para o funcionamento e a boa prestação jurisdicional nas 151 unidades relacionadas neste termo de referência.

1.1.2. Produtividade

- A produtividade esperada por Auxiliar de Limpeza será avaliada periodicamente conforme tabela de avaliação de serviços constante deste termo de referência.
- A produtividade para os demais cargos será medida pela tabela de avaliação geral de serviço, também constante deste termo de referência.

2. SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS

2.1. Da Especificação dos serviços de limpeza

- Os serviços diários de limpeza e higiene realizados nas unidades judiciárias e administrativas do Poder Judiciário do Estado de Goiás, serão executados em horário adequado às necessidades de cada um dos prédios indicados no anexo, observados seus horários de funcionamentos e demais peculiaridades, respeitada à jornada normal de trabalho, prevista no art. 58 da CLT.
- Os demais serviços serão prestados conforme a necessidade dos Cogestores em cada unidade atendida, obedecendo os limites previstos em lei e convenções coletivas.

3. IDENTIFICAÇÃO E CRITÉRIOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA

3.1. Da Execução dos Serviços

www.tjgo.jus.br

Rua 19, Qd. 08 A, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Justiça, 3º andar, Seta Oeste, Goiána, Goiás – CEP 74210-100

Telefone (62) 3236-2433 – Fax (62) 3236-2428 www.tigo.ius.br



- **3.1.1.** Os serviços deverão ser prestados sob demanda nos locais, horários e dentro dos parâmetros de qualidade e periodicidade estabelecidos neste Termo de Referência, com emprego do pessoal, equipamento e material suficientes para assegurar plena eficácia na execução, sob inteira responsabilidade da Contratada.
- **3.1.2.** Ocorrendo impossibilidade de execução de quaisquer das tarefas inclusas no objeto, a Contratada deverá informar imediatamente o gestor do Contrato para a adoção das providências necessárias.
- **3.1.3.** Os serviços deverão ser executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
- **3.1.4.** A empresa contratada apresentará ao Gestor do Contrato o Plano de Contingência, contendo a indicação do(s) profissional(is) da empresa que será(ão) responsável(is) pelo atendimento de situações de emergência, os números dos telefones fixo, celular e outros que possibilitem comunicação imediata e eficaz, além de procedimentos de prevenção, combate a sinistros e outros que julgar necessários.
- **3.1.5.** Serão designados gestores do contrato o Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa para a Comarca de Goiânia e o Diretor da Divisão de Apoio ao Interior para as demais comarcas, a fim de executar, com base nas informações da fiscalização, a gestão administrativa e financeira do contrato, em conformidade com o Decreto Judiciário nº 1.540/2008, auxiliados pelos Juízes Diretores dos Foros de cada unidade atendida, sendo os mesmos, responsável pela indicação de servidor que fará a avaliação dos serviços conforme tabela integrante deste termo de referência.
- **3.1.6.** A Contratada executará os serviços através de equipe especializada, cuidando para que estes se desenvolvam sob a orientação de seu supervisor responsável.
- **3.1.7.** A Contratada deverá, a suas expensas, possuir escritório com estrutura montada e designado um supervisor responsável pelo acompanhamento dos serviços, sendo que tal profissional deverá possuir conhecimento dos prédios do Poder Judiciário e dos profissionais neles alocados, possibilitando a tomada de decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- **3.1.8.** Os serviços serão executados exclusivamente no âmbito das atividades, objeto da presente contratação, não podendo os profissionais ser deslocados, em hipótese alguma, para exercer funções diversas daquelas previstas, tampouco colocados à disposição de outro setor.
- **3.1.9.** A Contratada deverá planejar a sua rotina diária de trabalho com base nas informações e solicitações encaminhadas pelo Gestor do Contrato, cuidando para que os serviços sejam prestados, dentro de padrões de excelência, sob os aspectos da organização, eficiência, qualidade e economicidade.





- **3.1.10.** Os serviços de limpeza e higiene das áreas internas e externas deveráo ser executados de acordo com o cronograma apresentado pela contratada e autorizado pelo(s) Gestor(es) do Contrato, de acordo com a conveniência administrativa, obedecida a jornada normal de trabalho, prevista na CLT, devendo ser observadas as variações impostas em legislação específica e na convenção coletiva da categoria.
- **3.1.11.** Por se tratar de contrato por demanda, o fornecimento do serviço de mão de obra pela contratada só poderá ser iniciado após o recebimento de ordem de serviço, emitida pelo Tribunal de Justiça, indicando o local (Comarca e edifício) e a quantidade por posto onde se dará a alocação de seus empregados.
- **3.1.12.** A CONTRATADA terá, após o recebimento da referida ordem de serviço o prazo de cinco dias úteis, para alocação da mão de obra solicitada.
- 3.2. Da frequência e periodicidade da execução dos serviços de limpeza e conservação
- 3.2.1. ÁREA INTERNA: Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

Diariamente, uma vez quando não explicitado.

- Remover, com pano úmido, o pó das mesas, armários, arquivos, prateleiras, persianas, peitoris, caixilhos das janelas, bem como dos demais móveis existentes, inclusive aparelhos elétricos, extintores de incêndio, etc.;
- Remover capachos e tapetes, procedendo a sua limpeza e aspirando o pó;
- Aspirar o pó em todo o piso acarpetado;
- Proceder a lavagem de bacias, assentos e pias dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, duas vezes ao dia;
- Varrer, remover manchas e lustrar os pisos encerados de madeira;
- Varrer, passar pano úmido e polir os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
- Varrer os pisos de cimento;
- Limpar com saneantes domissanitários os pisos dos sanitários, copas e outras áreas molhadas, duas vezes ao dia;
- Abastecer com papel toalha, higiênico e sabonete líquido os sanitários, quando necessário;

www.tjgo.jus.br

Rua 19, Qd. 08 A, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Justiça, 3º andar, Setar Deste, Goiânia, Goiás – CEP 74210-100

Telefone (62) 3236-2433 – Fax (62) 3236-7428 – Www.tigo.jus.br



- Retirar o pó dos telefones com flanela e produtos adequados;
- Limpar os elevadores com produtos adequados;
- Passar pano úmido com álcool nos tampos das mesas e assentos dos refeitórios antes e após as refeições;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-o para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber;
- Limpar os corrimãos;
- Suprir os bebedouros com garrafões de água mineral, adquiridos pela Administração;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente, uma vez, quando não explicitado:

- Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;
- Limpar, com produtos adequados, divisórias e portas revestidas de fórmica;
- Limpar, com produto neutro, portas, barras e batentes pintados à óleo ou verniz sintético;
- Lustrar todo o mobiliário envernizado com produto adequado e passar flanela nos móveis encerados;
- Limpar, com produto apropriado, as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas;
- Limpar e polir todos os metais, como válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.;
- Lavar os balcões e os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados com detergente, encerar e lustrar;
- Passar pano úmido com saneantes domissanitários nos telefones;
- Limpar os espelhos com pano umedecido em álcool, duas vezes por semana;
- Retirar o pó e resíduos, com pano úmido, dos quadros em geral;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.





Mensalmente, uma vez:

- Limpar todas as luminárias por dentro e por fora;
- Limpar forros, paredes e rodapés;
- Limpar cortinas, com equipamentos e acessórios adequados;
- Limpar persianas com produtos adequados;
- Remover manchas de paredes;
- Limpar, engraxar e lubrificar portas, grades, basculantes, caixilhos, janelas de ferro (de malha, enrolar, pantográfica, correr, etc.);
- Proceder a uma revisão minuciosa de todos os serviços prestados durante o mês.

Anualmente, uma vez quando não explicitado:

- Efetuar lavagem das áreas previstas em contrato;
- Aspirar o pó e limpar calhas e luminárias;
- Lavar, pelo menos duas vezes por ano, as caixas d'água dos prédios, remover a lama depositada e desinfetá-las.

3.2.2. Esquadrias

Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

Mensalmente, uma vez;

Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

Anualmente, uma vez;





Limpar fachadas envidraçadas (face externa), nos meses de abril e outubro, em conformidade com as normas de segurança do trabalho, aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

3.2.3. ÁREA EXTERNA: Os serviços serão executados pela contratada na seguinte frequência:

Diariamente, uma vez quando não explicitado:

- Remover capachos e tapetes externos, procedendo a sua limpeza;
- Varrer, passar pano úmido e polir os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados;
 - Varrer as áreas pavimentadas;
- Retirar o lixo duas vezes ao dia, acondicionando-o em sacos plásticos de cem litros, removendo-os para local indicado pela Administração;
- Deverá ser procedida a coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber:
 - Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.

Semanalmente, uma vez:

- Limpar e polir todos os metais (torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc.);
- Lavar os pisos vinílicos, de mármore, cerâmicos, de marmorite e emborrachados, com detergente, encerar e lustrar;
 - Retirar papéis, detritos e folhagens das áreas verdes;
- Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

Mensalmente, uma vez:

Lavar as áreas cobertas destinadas a garagem/estacionamento;

"F IUSTIÇA
318

_											externa,	
desnece	ssárias,	cortar	gra	ama e p	oda	ar árvores	s que e	steja	am imp	pedind	o a passa	igem de
pessoas												

Os serviços de paisagismo com jardinagem, adubação, aplicação de defensivos agrícolas não integram os serviços contemplados neste Termo de Referência.

4. DEFINIÇÃO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS

- **4.1.** São substâncias ou materiais destinados à higienização, desinfecção domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:
- Desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microrganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;
- Detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico;
 - Material de higiene: papel toalha, papel higiênico e sabonete líquido;
- São equiparados aos produtos domissanitários os detergentes e desinfetantes e respectivos congêneres, destinados à aplicação em objetos inanimados e em ambientes, ficando sujeitos às mesmas exigências e condições no concernente ao registro, à industrialização, entrega ao consumo e fiscalização.

5. DOS MATERIAIS DE LIMPEZA

- **5.1.** A empresa contratada deverá fornecer todos os materiais e utensílios necessários para a execução dos serviços de limpeza, conservação, manutenção, higiene, suas dependências, mobiliário e áreas anexas e afins, inclusive papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha, e dispensadores para os referidos produtos, abrangendo toda a vigência do contrato. O atendimento a eventos deverá ser realizado com todos os materiais e equipamentos estabelecidos no presente documento de referência e seus anexos.
- **5.2.** A Contratada deverá fornecer papel higiênico, sabonete líquido e papel toalha com padrão de qualidade estabelecido na planilha de materias.
- **5.3.** Todo o material deverá ser compatível com dispensadores fornecidos e, também, com os eventuais dispensadores de propriedade do Contratante.



- **5.4.** A empresa deverá, ainda, manter em local próprio indicado pela Direção do Foro em cada prédio, material estocado, sob sua responsabilidade, nas quantidades mínimas visando suprir quaisquer eventualidades.
- **5.5.** O fornecimento de materiais deverá ser mensal, completado até o quinto dia útil, sendo que a entrega de cada item deverá apresentar regularidade de modo que as reais necessidades do Contratante possam ser observadas pela fiscalização ao longo do contrato.
- **5.6.** A empresa contratada deverá empregar, sob sua responsabilidade, na execução dos serviços materiais de qualidade, sendo inadmissível a utilização de produtos que sejam nocivos ao meio ambiente, que possam provocar alergias ou outro malefício à saúde dos próprios trabalhadores, dos servidores ou dos usuários do Poder Judiciário do Estado de Goiás, assim como causar danos aos móveis, equipamentos e instalações, substituindo aqueles que a gestão do contrato recusar.
- **5.7.** A Contratante poderá coletar, sempre que entender necessário, amostras de materiais de limpeza: saneantes domissanitários, sabonete líquido, papel toalha, papel higiênico, etc, para análises laboratoriais.
- **5.8.** Verificada qualquer inconformidade, o material deverá ser imediatamente substituído e o valor gasto com as análises laboratoriais reembolsado pela Contratada ao TJ/GO.
- **5.9.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os materiais a seguir especificados, com qualidade igual ou superior e nas quantidades adequadas à execução dos serviços.

água sanitária - 1 litro
álcool de uso doméstico - 1 litro
álcool gel – 500 ml
balde plástico capacidade 10 litros
balde plástico capacidade 15 litros
cera acrílica impermeabilizante anti-derrapante – 5 litros
cera auto brilho acabamento – 05 litros
cloro líquido – 1 litro
desengraxante – 1 litro
desinfetante de uso geral, concentrado – 05 litros
desodorizador de ar aerosol – 440 ml
detergente líquido neutro, biodegradável, concentrado – 05 litros
escova p/ lavar roupa



espanador de pena - médio
esponja de aço
esponja de cozinha (verde e vermelha) dupla face
flanela em pedaço, branca, med. O,85 x 0,55 m
limpa vidros – 500 ml
limpador multiuso (p/ limpeza de móveis e equipamentos em geral) 500 ml
lustra móveis – 200 ml
luvas de borracha p/ lavagem de sanitários
mangueira de borracha de ½ "
mangueira de borracha de ¾"
pá p/ lixo
palha de aço nº 01 e 02
pano de chão – med. 0,85 x 0,55 m
papel higiênico de alta absorção, 100% celulose, folha dupla, rolo com 30 metros
papel toalha de alta absorção, 100% celulose, rolo com 244 metros
passador de cera
pasta cristal
removedor de ceras e impermeabilizantes – 05 litros
rodo de plástico
sabão em barra glicerinado – 200 gramas
sabão em pó p/ limpeza de tecido – 05 quilos
sabão em pó p/ limpeza geral – 05 quilos
sabonete líquido neutro – refil – 800 ml
saco plástico, preto, reforçado, p/ lixo - 100 litros – 100 x 1
saco plástico, preto, reforçado, p/ lixo - 30 litros — 100 x 1
saco plástico, preto, reforçado, p/ lixo - 60 litros – 100 x 1
sapólio cremoso – 300 gramas
selador – 05 litros
vaselina líquida – 1 litro
vassoura de pelo
vassoura de piaçava



vassoura	limpa	teto	(p/	vasculhar)	com	cabo	duplo

vassoura modelo gari (p/ pátios e arruamentos)

vassoura p/ vaso sanitário

6. DOS EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS PARA O SERVIÇO DE LIMPEZA:

- **6.1.** A empresa contratada deverá fornecer todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços de limpeza, conservação, manutenção e higiene dos imóveis e áreas anexas, suas dependências, mobiliários e afins.
- **6.2.** A empresa contratada deverá disponibilizar os equipamentos necessários à execução dos serviços, devendo, em caso de avarias, ser substituído no prazo de 24 horas, a fim de não prejudicar a execução dos serviços.
- **6.3.** A empresa contratada deverá empregar equipamentos de boa qualidade com os acessórios necessários à sua utilização, visando a um melhor desempenho e segurança na execução do serviço.
- **6.4.** A contratada deverá fornecer dispensadores para papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido durante a vigência contratual, providenciando para que sejam adequados ao ambiente onde serão instalados, inclusive esteticamente.
- **6.5.** A contratada deverá prover assistência técnica aos equipamentos, efetuando visitas mensais, para ajustes, limpeza e verificação geral, ou quantas vezes forem necessárias, mantendo assim os equipamentos em pleno funcionamento.
- **6.6.** A empresa contratada deverá zelar para que os equipamentos instalados sejam compatíveis com o material utilizado. No caso de retirada dos referidos equipamentos por qualquer motivo, durante o prazo de vigência contratual, novos equipamentos deverão ser instalados dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- **6.7.** A Contratada deverá providenciar a substituição das partes ou peças gastas pelo uso regular.
- **6.8.** A contratada deverá providenciar para que os dispensadores (porta papel higiênicos, toalheiros e saboneteiras) sejam instalados até o início da prestação dos serviços, devendo a instalação ser acompanhada por servidor da Contratante.
- **6.9.** Todo material/equipamento estará sujeito a exame qualitativo do Gestor do Contrato, que poderá vetar sua utilização, mediante o comprometimento do padrão de qualidade esperado na prestação do serviço.
- **6.10.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar os equipamentos a seguir especificados, nas quantidades adequadas à execução dos serviços:





	EQUIPAMENTOS
aspi	rador de pó tamanho grande
ence	eradeira tipo industrial
	ada doméstica de abrir, confeccionada em alumínio, sapatas de borracha, rapante (07 degraus).
	ada doméstica de abrir, confeccionada em alumínio, sapatas de borracha, rapante (12 degraus).
cinto	o de segurança para limpeza de vidros
dese	entupidor de vaso sanitário
dese	entupidor de pia
lava	dora de alta pressão Karcher ou similar
Kit li	mpeza de vidros c/ extensão de 08 metros

7. DA VISTORIA PRÉVIA

Placas sinalizadoras

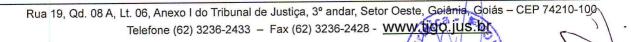
Extensão elétrica 50 m

- **7.1.** As empresas interessadas poderão, com a finalidade de balizar a previsão de seus cálculos e formular sua proposta, visitar as instalações do Poder Judiciário do Estado de Goiás.
- **7.2.** O não exercício deste direito por parte da empresa interessada, por qualquer motivo, não lhe permitirá, no futuro, alegar qualquer desconhecimento que implique descumprimento de qualquer cláusula contratual.

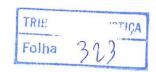
8. DAS ATRIBUIÇÕES DAS DEMAIS CATEGORIAS

8.1. Telefonista

Operar equipamentos de comunicação (pabx, fax, computador e outros); receber, fazer e transferir ligações telefônicas, prestar informações ao público interno e externo, garantir a qualidade no atendimento, controlar as chamadas telefônicas internas e externas, identificar tipo e origem de chamadas e cadastrá-las, acompanhar e interceptar ligações, direcionar pessoas e outros serviços, registrar pendências de ligações, retornar contato com o cliente, manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso, atentar para comunicados, preencher livros de ocorrências diárias, registrar







reclamações e elaborar relatórios mensais, zelar pela conservação e limpeza dos equipamentos utilizados, zelar pela ordem do local de trabalho, demonstrar habilidades tais como: falar formalmente, manter sigilo, escutar atentamente, transmitir informações corretamente, ser objetivo, cordial paciente e pronunciar claramente as palavras, executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

8.2. Recepcionista

Preparar agenda da chefia (para as lotadas em gabinetes); executar trabalhos de digitação em microcomputadores, sob supervisão; redigir documentos e correspondências e digitação de quadros e tabelas de múltipla entrada; receber e encaminhar correspondências: atender em seu local de trabalho, ao público e aos servidores em geral, prestando-lhes informações e orientando-os aos locais que se destinam, como também controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de locais, exigindo, quando for o caso, identificação ou autorização para o ingresso; organizar, atualizar e arquivar documentos; controlar os objetos patrimoniados do setor e providenciar levantamentos necessários quando da realização de inventário; divulgar informações recebidas de outros setores; operar máquinas simples de reprodução de documentos, telefones e fac-símile e outros; divulgar mensagens diversas quando forem necessárias; manter sigilo dos documentos elaborados e assuntos tratados; cumprir todas as normas e determinações legais emanadas do responsável pelo contrato; zelar pela segurança, limpeza e conservação dos equipamentos e instalações; executar as demais atividades inerentes ao cargo; atender, realizar e transferir ligações telefônicas.

8.3. Garçom

Servir café, lanches, água, realizar outros serviços correlatos, os serviços devem ser prestados com rigorosa higiene.

8.4. Copeira

Preparar e servir café, lanches/refeições e água, lavar e esterilizar copos, xícaras, pires talheres e demais utensílios utilizados nas copas, limpar armários, refrigeradores e móveis, realizar outros serviços correlatos, atentar ao máximo os cuidados com a higienização.

8.5. Ascensorista

Manejar os elevadores para condução de passageiros ou de carga; ser





profissional habilitado para as atividades com curso específico em manejo e operação de elevadores, sabendo identificar os defeitos porventura existentes, para fins de comunicação à empresa responsável pela manutenção dos equipamentos, a quem caberá o conserto; lidar com problemas referentes à liberação de passageiros, eventualmente detidos, em caso de defeito dos equipamentos; ter noção de quantidade e peso, com vistas a não superlotação dos equipamentos, bem como, manter os devidos cuidados com as cargas transportadas; ser responsável, educado, respeitoso e delicado no trato dispensado aos usuários; zelar pelo local do seu trabalho, não admitindo vandalismo, desrespeito ou conversas com conotações injuriosas por usuários e colegas; dispensar atenção que os usuários merecem, complementando as informações porventura solicitadas e executar as demais atividades inerentes ao cargo e necessários ao bom desempenho do trabalho.

9. DO PAGAMENTO

- **9.1.** As faturas mensais deverão ser apresentadas com a documentação exigida em Anexo do Edital e encaminhadas no mês subsequente a sua execução.
- **9.2.** O Pagamento se dará mensalmente, mediante apresentação da Nota Fiscal, contendo os valores referentes aos serviços executados. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis após a data do ateste do Gestor do Contrato na Nota Fiscal.
- **9.3.** Juntamente com o primeiro faturamento e, posteriormente, nos anos subsequentes, havendo a renovação do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar declaração de opção de enquadramento de regime tributário, devendo comprová-lo até 10 (dez) dias úteis após a entrega da Declaração de Informações de Pessoa Jurídica DIPJ.

10. CONDIÇÕES ORGANIZACIONAIS PARA O SERVIÇO

10.1. Do Perfil Profissiográfico

10.1.1. Auxiliar de Limpeza:

Os profissionais deverão ser treinados em técnicas de limpeza e conservação, uso de produtos, objetos e equipamentos e reciclagem, tal exigência poderá ser suprida através da comprovação de 06 (seis) meses de experiência na função de limpeza e conservação que seja compatível com as necessidades do





contrato além de possuir senso de responsabilidade, espírito de colaboração e ser extremamente educado e cortês.

- Formação escolar elementar (saber ler e escrever).

10.1.2. Telefonista:

	 O profissional o 	leverá ser trei	nado em téc	nicas de	call center, a	ılém de bo	a
dicção,	boa comunicação ora	al e escrita, sa	aúde física e	mental,	estabilidade e	emocional	е
senso o	de responsabilidade,	espírito de d	colaboração	e ser ex	xtremamente	educado	е
cortês		•					

- O profissional deverá manusear e operar aparelhos de fax, PABX, dentre outros correlatos com a função.
 - Possuir o ensino médio completo.

10.1.3. Recepcionista:

- O profissional deverá ser treinado em técnicas de Informática básica, elaboração de planilhas, atendimento ao cliente, além de boa dicção, boa comunicação oral e escrita, saúde física e mental, estabilidade emocional e senso de responsabilidade, espírito de colaboração e ser extremamente educado e cortês.
- O profissional deverá manusear e operar aparelhos de fax, PABX, dentre outros correlatos com a função.
 - Possuir o ensino médio completo.

10.1.4. Garçom:

- O profissional deverá ser treinado com boa dicção, boa comunicação oral e escrita, saúde física e mental, estabilidade emocional e senso de responsabilidade, espírito de colaboração e ser extremamente educado e cortês.
 - Possuir o ensino fundamental incompleto.

10.1.5. Copeiras:



_	O profissional deverá ser treinado com boa dicção, boa comunicação ora
e escrita,	, saúde física e mental, estabilidade emocional e senso de responsabilidade
espírito d	e colaboração e ser extremamente educado e cortes.

Possuir o ensino fundamental incompleto.

10.1.6. Ascensorista:

- O profissional prestador de serviço do Posto de Trabalho deverá possuir habilitação e experiência profissional comprovada na função. A qualificação dos prestadores de serviço deverá ser comprovada pela empresa Contratada quando da apresentação dos profissionais para a efetiva execução dos serviços, devendo a experiência profissional ser devidamente demonstrada através de documentos hábeis, a serem avaliados por este Tribunal.
 - Possuir ensino fundamental incompleto.
- Os profissionais deverão passar por avaliação prévia, através de profissional ou instituição competente de modo a se aferir a aptidão física, mental e psicológica para o exercício da atividade, verificando-se, inclusive, se eles detêm o perfil psicossocial desejável e recomendado para a prática da função.
- Incumbe à Contratada submeter os profissionais à avaliação de que trata o item anterior, submetendo-os posteriormente à aprovação do contratante, reservando a este o direito de rejeitar aqueles que não atendam ao perfil profissiográfico estabelecido nas atribuições da categoria.

11. DA JORNADA DE TRABALHO

- **11.1.** A jornada de trabalho obedecerá as disposições da Consolidação das Leis trabalhistas CLT.
- **11.2.** Quando da compensação de jornadas (Lei 9601/98), a Contratada deverá apresentar ao Gestor do Contrato, dentro do prazo máximo de 60 dias após o início da execução do contrato, norma coletiva autorizando expressamente a compensação de jornadas em cumprimento 7°, XIII da Constituição Federal. Os limites estabelecidos no parágrafo 2ª do Art. 59 da CLT deverão ser observados.



12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **12.1.** Permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada nas dependências do órgão contratante, relacionadas com a execução do contrato, desde que estejam devidamente identificados, mediante utilização de crachás.
- **12.2.** Fornecer à Contratada, sem eximi-la de suas responsabilidades, cartilhas contendo instruções que favoreçam a economia de energia elétrica e água nos Prédios das Comarcas do Estado de Goiás.
- **12.3.** Efetuar o pagamento devido à Contratada pela execução dos serviços prestados, nos termos e prazos contratualmente previstos, após terem sido devidamente atestados pelo Gestor do Contrato, de acordo com a norma de contratação.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **13.1.** Prestar o(s) serviço(s) em conformidade com o estabelecido no neste Termo de Referência, Edital e anexos.
- **13.2.** Iniciar a prestação dos serviços 10 (dez) dias consecutivos após a assinatura do contrato.
- **13.3.** Assumir a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais previdenciários e comerciais resultantes da adjudicação desta Licitação.
- **13.4.** Aceitar, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor dos serviços.
- **13.5.** A Contratada obriga-se a manter, permanentemente, o contingente laborativo na quantidade estipulada, promovendo, para tanto, as substituições de profissionais, atendido o perfil profissiográfico requerido, em prazo hábil a resguardarse a incolumidade, continuidade e pontualidade dos serviços, e o risco à segurança operacional de qualquer profissional (Lei de Segurança e Medicina do Trabalho), dentro dos prazos estabelecidos pelo Gestor do Contrato.
- **13.6.** A Contratada apresentará ao Contratante a relação nominal e Atestado de Sanidade Física e Mental, nos períodos previstos em lei, dos profissionais que prestarão os serviços, mencionando o endereço residencial e o local de trabalho, comunicando qualquer alteração ocorrida.
- **13.7.** A Contratada deverá entregar ao Gestor do Contrato, à Avenida Assis Chateaubriand nº 195 Setor Oeste Goiânia GO, a nota fiscal dos serviços executados, apresentando CNPJ idêntico ao estabelecido no contrato, acompanhada da Guia quitada e da Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS (art. 29, inciso IV da Lei Federal

www.tjgo.jus.br

Rua 19, Qd. 08 A, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Justiça, 3º andar, Setor Oeste, Goiânia, Goiás – CEP 74210-100
Telefone (62) 3236-2433 – Fax (62) 3236-2428 - WWW.tigo: justical production of the control of the contr



nº 8.666/93), de toda a documentação que compõe a relação SEFIP (Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social), da Guia quitada e da Certidão Negativa de Débito do INSS devidamente válidas, da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), além da folha de pagamento da empresa com a respectiva composição salarial da categoria, sem a qual não serão liberados os pagamentos das faturas para a liquidação, além das demais provas de quitações fiscais e parafiscais.

- **13.8.** A Contratada responderá pela frequência dos seus profissionais, exercendo o devido controle sobre a assiduidade e pontualidade destes, garantindo a presença de pessoal suficiente para o cumprimento dos serviços, entregando ao Gestor do Contrato, dentro do prazo previsto, a comprovação desse controle.
- **13.9.** A Contratada, quando da seleção de seus profissionais, deverá atentar para o nível do perfil profissiográfico anteriormente estabelecido de modo a resguardar a qualidade dos serviços a serem prestados ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.
- **13.10.** A Contratada fornecerá crachá de identificação, de uso obrigatório, fixado no uniforme, no qual constem o nome da empresa, do profissional, o número da matrícula, o registro geral e a fotografia.
- **13.11.** A Contratada deverá fornecer um (1) uniforme a cada semestre aos profissionais, obedecendo a data de entrega fixada no Cronograma a ser apresentado durante a execução do contrato, devendo substituir os uniformes em condições inadequadas à prestação dos serviços, não sendo permitido o repasse de seus custos aos seus empregados.
- **13.12.** A Contratada deverá apresentar amostra dos uniformes que serão fornecidos antes do início da prestação dos serviços, para aprovação.
- **13.13.** A Contratada fornecerá os equipamentos de proteção individual (EPI), de acordo com as normas de segurança do trabalho em vigor, de uso obrigatório pelos profissionais durante o exercício de suas atividades, não sendo permitido o repasse de seus custos aos seus empregados.
- **13.14.** A Contratada se responsabilizará pela manutenção dos locais de trabalho, bens e equipamentos utilizados, em perfeita higiene durante a execução e ao término dos serviços.
- **13.15.** A Contratada deverá estar ciente de que quaisquer entendimentos com o Fiscal ou o Gestor do Contrato serão feitos sempre por escrito, não sendo consideradas quaisquer alegações com fundamento em ordens ou declarações verbais.
- **13.16.** A Contratada prestará todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, sempre por escrito, cujas reclamações atinentes a quaisquer aspectos da execução contratual se obriga prontamente a atender.

www.tjgo.jus.br

Rua 19, Qd. 08 A, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Justiça, 3º andar, Setor Oeste Goiânia, Goiás – CEP 74210-100\
Telefone (62) 3236-2433 – Fax (62) 3236-2428 - www.tjgo.jus.br





- **13.17.** A Contratada deverá atender, com presteza, às reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando a sua imediata correção sem ônus para o Poder Judiciário.
- **13.18.** A Contratada deverá reparar, corrigir, total ou parcialmente, às suas expensas, serviços em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular ou de emprego de material ou equipamentos inadequados.
- **13.19.** A Contratada deverá facilitar a ação da fiscalização do Gestor do Contrato fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação dos serviços em execução, e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentada.
- **13.20.** A Contratada, independentemente da atuação do Gestor do Contrato, não se eximirá de suas responsabilidades quanto à execução dos serviços, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento das obrigações constantes no contrato.
- **13.21.** A Contratada indicará, a suas expensas, um preposto como responsável pelo gerenciamento dos serviços, autorizado a tratar com o Contratante a respeito de todos os aspectos que envolvam a execução do contrato.
- **13.22.** A Contratada cumprirá e fará cumprir, por seus profissionais, as normas e os regulamentos disciplinares do Poder Judiciário, bem como quaisquer determinações das autoridades competentes, sem quaisquer ônus para o Contratante, desde que dentro de suas atribuições contratuais.
- **13.23.** A Contratada se responsabilizará pela idoneidade e pelo comportamento de seus profissionais, prepostos ou subordinados, e, ainda, arcará com o ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material que seja causado direta ou indiretamente ao patrimônio do Poder Judiciário do Estado de Goiás ou a terceiros quando da prestação dos serviços.
- **13.24.** A Contratada cumprirá a legislação trabalhista, previdenciária e social, inclusive no que se refere à jornada de trabalho e ao pagamento de salário no prazo da lei.
- 13.25. A Contratada responderá pelo fornecimento aos seus profissionais, até o último dia da data de vencimento do vale-refeição e/ou alimentação previstos no PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), que goze de ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo o território do Estado de Goiás, para a aquisição de gêneros alimentícios e/ou refeições, garantida a opção de escolha ao empregado, bem como pelo fornecimento de vale-transporte para utilização efetiva, por seus profissionais, em despesas de deslocamento residência-trabalho e vice e versa (Lei nº 7.418 de 16/12/85, alterada pela Lei nº 7.619, de 30/09/87, regulamentada pelo Dec. Federal nº 95.247, de 17/11/87). Estes benefícios constituem parte integrante da contratação, não devendo ocorrer intervalo temporal no seu fornecimento, visto que são indispensáveis ao bom e integral desempenho das atividades descritas neste termo de referência.





- **13.26.** A Contratada arcará com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e com quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como de alimentação, transporte, ou outro benefício de qualquer natureza, decorrente da contratação dos serviços.
- **13.27.** A Contratada deverá manter a disciplina nos locais dos serviços, substituindo qualquer prestador de serviços cuja conduta seja considerada inadequada pelo Departamento de Infra-Estrutura Operacional, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da Comunicação a ser expedida pelo Gestor do Contrato.
- **13.28.** A Contratada deverá manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste documento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Poder Judiciário, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais.
- **13.29.** A Contratada deverá instruir os seus profissionais quanto à prevenção de incêndios nas áreas da contratante.
- **13.30.** A Contratada será responsável pela boa apresentação de seus profissionais, que deverão se manter sempre uniformizados durante a execução do contrato, além de zelar pela limpeza e conservação do mobiliário, máquinas e equipamentos, colocados à disposição dos serviços, e outras peças pertencentes ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.
- **13.31.** A Contratada deverá assegurar que todos os serviços sejam executados sob condições que atendam às determinações constantes nas Normas de Segurança e Proteção do Ministério do Trabalho.
- **13.32.** A Contratada deverá implantar, de forma adequada, o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, com consumo otimizado de energia elétrica e água, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem, todas as dependências objeto dos serviços.
- **13.33.** A Contratada deverá comunicar imediatamente à Direção do Foro ou ao Gestor do Contrato quaisquer irregularidades observadas no decorrer da jornada de trabalho como vazamentos, falta de ralos, lâmpadas queimadas ou piscando, tomadas e espelhos soltos, carpetes soltos que possam causar tombos etc.
- **13.34.** A Contratada deverá prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações.





- **13.35.** A Contratada obriga-se a manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo substituir os danificados em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica.
- **13.36.** A Contratada deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc, de forma que não sejam confundidos com similares de propriedade da contratante além de responsabilizar-se pela sua guarda e conservação nos locais designados pelo Poder Judiciário do Estado de Goiás.
- **13.37.** A Contratada responderá objetivamente pela má utilização dos bens (materiais, utensílios e equipamentos) disponibilizados pela Administração Judiciária para a realização dos serviços, obrigando-se a repor quaisquer desvios, desperdícios, perdas ou danos à Administração, bem como a terceiros.
- **13.38.** No caso de desaparecimento, destruição ou danificação de objetos, a contratada deverá, de acordo com o determinado pelo Gestor do Contrato, repor ou providenciar a restauração dos mesmos.
- **13.39.** A Contratada se responsabilizará pela manutenção da validade da documentação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira da empresa, bem como pela atualização de formação de seus profissionais, quer através da divulgação de periódicos, quer através de palestras ou reuniões, que visem contribuir com o aprimoramento da execução dos serviços, sem qualquer ônus para o Contratante.
- **13.40.** São de responsabilidade da Contratada todos os impostos, taxas, licenças e registros na Administração, Conselhos Regionais e outros órgãos públicos e entidades Municipais, Estaduais ou Federais que se fizerem necessários, assim como as certidões solicitadas.
- **13.41.** A Contratada deverá assumir as responsabilidades previstas e exigidas em lei, em caso de eventual ocorrência de acidente do trabalho, ou mal súbito, ou os que vierem a necessitar de atendimento médico, providenciando as medidas que se fizerem necessárias, em tempo hábil, assim como, comunicando a ocorrência ao Gestor do Contrato.
- **13.42.** À Contratada serão vedados, sob pena de rescisão e aplicação de qualquer outra penalidade cabível, a divulgação e o fornecimento de dados e informações referentes aos serviços contratados.
- **13.43.** A Contratada preservará o Poder Judiciário do Estado de Goiás, mantendo-o salvo de quaisquer demandas, reivindicações, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação.
- **13.44.** A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem



auferidos em função dos serviços prestados em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Poder Judiciário.

- **13.45.** A Contratada deverá comprovar sua adesão ao sistema de Banco de Horas, de acordo com a Convenção Coletiva do Trabalho a qual estará vinculada.
- **13.46.** A Contratada deverá executar serviços de alta qualidade de modo a atender as exigências do Poder Judiciário do Estado de Goiás, utilizando profissionais próprios, especializados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo atendimento da legislação vigente.
- **13.47.** A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. SUBSÍDIOS PARA MONTAGEM DO PLANO DE GESTÃO DOS SERVIÇOS

14.1. Dos Critérios da Fiscalização

- A Contratada será a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços. No entanto, a Contratante, por meio do Gestor do Contrato, reservase o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, seja diretamente ou por prepostos designados.
- A Fiscalização do contrato caberá aos profissionais designados como Gestores e Cogestores do contrato que manterão contato com o preposto indicado pela Contratada.
- Procedimentos de Fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços obedecerão os critérios estabelecidos neste termo de referência.
- O gestor ou Cogestores do Contrato poderão alterar o horário e a distribuição dos profissionais, comunicando previamente à Contratada, para melhor adequação da prestação dos serviços, respeitando a jornada normal de trabalho.

15. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DE EXECUÇÃO E QUALIDADE DOS SERVIÇOS

- 15.1. A execução do contrato será avaliada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle que compreendam a mensuração, entre outros, dos seguintes aspectos:
- Os resultados alcançados em relação a contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada.



- Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas.
 - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida.
 - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
 - A satisfação do público usuário.

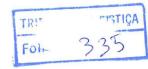
15.2. Acordo do nível de serviços

- Fica acordado a utilização de um *check-list* diário, semanal, mensal e anual para verificar a execução e a qualidade dos serviços.
- Procedimentos de Fiscalização e de gestão da qualidade dos serviços de limpeza e conservação observarão os seguintes indicadores e pontuações:

INDICADORES	10	8	6	Zero Inaceitável
Pisos, escadas, elevadores. (PIS)	Inexistência de detritos, poeira ou teia de aranhas, brilho uniforme.	Poucos detritos, alguma poeira nos contatos entre superfícies horizontais e verticais.	Frequentes detritos, bastante poeira nos contatos entre superfícies horizontais e verticais.	Detritos em evidência, poeira acumulada na superfície horizontal, existência de inúmeras teias de aranha.
Salas – audiência, administrativas , salas de tribunais de juri (SAL)	Inexistência de detritos e poeira sobre: divisórias; equipamentos fixos; luminárias; paredes; inexistência de teias de aranhas; recolhimento regular do lixo;	Poucos detritos, alguma poeira nos contatos entre superfícies horizontais e verticais, sobre: divisórias; equipamentos fixos; luminárias; paredes; existência de algumas teias de aranhas de difícil visualização; recolhimento parcial do lixo;	Frequentes observações de detritos, bastante poeira nos contatos entre superfícies horizontais e verticais, sobre: divisórias; equipamentos fixos; luminárias; paredes; existência de teias de aranhas de fácil visualização e; recolhimento do lixo inadequado;	Detritos em evidência, poeira acumulada na superfície horizontal e vertical, sobre: divisórias; equipamentos fixos; luminárias; paredes;, existência de inúmeras teias de aranha, falta do recolhimento do lixo.
Sanitários. (SAN)	Dotados de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido. Nenhum odor	Dotados de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido. Pouco odor	Eventuais faltas de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido. Odor	Frequentes faltas de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido. Mau

	residual, inexistência de sujeira, vasos sanitários constantemente limpos e desinfetados. Quantidade de lixo compatível com a capacidade dos cestos.	residual, rara sujeira nos cantos dos banheiros. Quantidade de lixo compatível com a capacidade dos cestos.	residual, sujeira nos cantos dos banheiros. Eventuais ocorrências de lixo superior à capacidade dos cestos.	cheiro evidente, sujeira acumulada no centro dos banheiros, vasos sanitários com manchas persistentes. Recorrentes ocorrências de lixo superior à capacidade dos cestos.	
Mobiliário e demais equipamentos. (MOB)	Inexistência de detritos, poeira ou teia de aranhas, brilho uniforme.	Alguma poeira na superfície superior ou em contato com superfícies verticais.	Poeira acumulada superfície superior ou em contato com superfícies verticais.	Vasta poeira, sobre o mobiliário, e / ou sobre as telas de computadores e equipamentos móveis	
Vidraças e janelas (VID)	Vidraças e Janelas sem presença de fuligem, embaçamento ou qualquer tipo de detrito.	Algum embaçamento nos cantos, sem presença visível de sujeira, não prejudicando a visibilidade	Embaçamento na área central das vidraças e janelas a ponto de prejudicar a visibilidade, também notar-se a presença de sujeira nos cantos das janelas e vidraças	Presença de sujeira na área central das janelas e vidraças, conjugado com embaçamento.	
Frequência (FRE)	Cumprimento total do quantitativo de postos contratados; Cumprimento total do horário de trabalho contratado; reposição da mão de obra dentro do prazo contratual nas faltas e ausências legais. Até 3 ocorrências de quaisquer das seguintes irregularidades: Descumprimento do quantitativo de postos contratados; Descumprimento do horário de trabalho contratado; Não reposição da mão de obra dentro do prazo contratual nas faltas e ausências legais.		De 4 a 6 ocorrências de quaisquer das seguintes irregularidades: Descumprimento do quantitativo de postos contratados; Descumprimento do horário de trabalho contratado; Não reposição da mão de obra dentro do prazo contratual nas faltas e ausências legais.	Acima de 6 ocorrências de quaisquer das seguintes irregularidades: Descumprimento do quantitativo de postos contratados; Descumprimento do horário de trabalho contratado; Não reposição da mão de obra dentro do prazo contratual nas faltas e ausências legais.	
Comportamento (COMP)	Inexistência de reclamações	Existência de até 3 reclamações	Existência de 4 a 6 de quaisquer	Existência de acima de 6 de quaisquer	





permanência ou comportamento; uso de forma regular do uniforme; utilização do EPI pelo permanência ou comportamento; uso de forma regular do uniforme; utilização do EPI pelo atuação, permanência ou comportamento; uso de forma comportamento; uso de forma regular do uniforme; utilização do EPI pelo empregado da	da contratada. contratada. empregado da contratada.		comportamento; uso de forma regular do uniforme; utilização do EPI pelo empregado	comportamento; uso de forma regular do uniforme; utilização do EPI pelo empregado da	permanência ou comportamento; uso de forma regular do uniforme; utilização do EPI pelo empregado da	comportamento; uso de forma regular do uniforme; utilização do EPI pelo
--	---	--	--	---	---	--

- A avaliação dar-se-á da seguinte forma:

Ajuste no Pagamento
TOT maior ou igual a 63: nível de excelência na prestação dos serviços
TOT igual a 42 até 62: nível satisfatório na prestação dos serviços
TOT menor que 42 ou ocorrência de indicador inaceitável: aplicação de sanções na forma da Lei.

15.3. Procedimentos de Fiscalização e de gestão da qualidade dos demais serviços observarão os seguintes indicadores e pontuações

INDICADORES	10	8	6	Zero Inaceitável	
Uniformização (UNIF)	Inexistência de ocorrências de falta ou inconformidade na uniformização dos empregados	Até 5 ocorrências de inconformidades tais como: falta total ou parcial do uniforme; uniformes rasgados e/ou sujos.	de 5 a 10 ocorrências de inconformidades tais como: falta total ou parcial do uniforme; uniformes rasgados e/ou sujos,	do uniforme; uniformes rasgados e/ou sujos,	
Qualificação profissional (QUAL)	Inexistência de reclamações quanto a capacidade técnica, treinamento e comprometimento dos empregados	Até 5 ocorrências de reclamações quanto a capacidade técnica, treinamento e comprometimento dos empregados	de 5 a 10 ocorrências de de reclamações quanto a capacidade técnica, treinamento e comprometimento dos empregados	Acima de 10 ocorrências de de reclamações quanto a capacidade técnica, treinamento e comprometimento dos empregados	
Zelo pelo local e patrimônio da Contratante (ZEL)	Inexistência de ocorrências de mal uso ou dano aos	Até 5 ocorrências de mal uso ou dano aos	de 5 a 10 ocorrências de mal uso ou dano aos	Acima de 10 ocorrências de mal uso ou dano aos	



TRIT TO MISTIGA

	equipamentos e materiais da contratante confiados a sua guarda.	equipamentos e materiais da contratante confiados a sua guarda.	equipamentos e materiais da contratante confiados a sua guarda.	equipamentos e materiais da contratante confiados a sua guarda.	
Organização (ORG)	Inexistência de reclamações quanto à organização em seu ambiente de trabalho.	Até 5 ocorrências de reclamações quanto à organização em seu ambiente de trabalho.	de 5 a 10 ocorrências de reclamações quanto à organização em seu ambiente de trabalho.	Acima de 10 ocorrências de reclamações quanto à organização em seu ambiente de trabalho.	
Frequência (FRE)	Cumprimento total do quantitativo de postos contratados; Cumprimento total do horário de trabalho contratado; reposição da mão de obra dentro do prazo contratual nas faltas e ausências legais.	Até 3 ocorrências de quaisquer das seguintes irregularidades: Descumprimento do quantitativo de postos contratados; Descumprimento do horário de trabalho contratado; Não reposição da mão de obra dentro do prazo contratual nas faltas e ausências legais.	De 4 a 6 ocorrências de quaisquer das seguintes irregularidades: Descumprimento do quantitativo de postos contratados; Descumprimento do horário de trabalho contratado; Não reposição da mão de obra dentro do prazo contratual nas faltas e ausências legais.	Acima de 6 ocorrências de quaisquer das seguintes irregularidades: Descumprimento do quantitativo de postos contratados; Descumprimento do horário de trabalho contratado; Não reposição da mão de obra dentro do prazo contratual nas faltas e ausências legais.	
Comportamento (COMP)	Inexistência de reclamações referentes à atuação, permanência ou comportamento; .	Existência de até 3 reclamações referentes: atuação, permanência ou comportamento; .	Existência de 4 a 6 de quaisquer reclamações referentes: atuação, permanência ou comportamento.	Existência de acima de 6 de quaisquer reclamações referentes: atuação, permanência ou comportamento.	

- A avaliação dar-se-á da seguinte forma:

Ajuste no Pagamento

TOT maior ou igual a 54: nível de excelência na prestação dos serviços

TOT igual a 36 até 53: nível satisfatório na prestação dos serviços

TOT menor que 36 ou ocorrência de indicador inaceitável: aplicação de sanções na forma da Lei.





_	-	Previamer	ite à	aplicaç	ão das	sançõ	ies, pod	erá a	emp	resa	cont	ratada
apreser	ntar d	efesa, no p	razo	de 5 (cir	nco) dia	s úteis,	contado	a pa	rtir da	data	em d	que for
notifica	da a ı	respeito.										

- No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- Da aplicação das sanções caberá recurso, representação ou pedido de reconsideração, nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. DA FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DE MATERIAIS

- **16.1.** O Gestor do Contrato deverá ter livre acesso aos locais onde estão armazenados os materiais da Contratada, situado nas dependências dos prédios onde prestados os serviços. Durante a fiscalização, o representante da Administração deverá ser acompanhado por profissional designado pela Contratada.
- **16.2.** O local estabelecido pela Contratante para acondicionamento dos materiais de limpeza deverá ser utilizado exclusivamente para guarda dos materiais que serão utilizados na prestação dos serviços ao Poder Judiciário do Estado de Goiás.
- **16.3.** A Contratante poderá recusar qualquer material caso os componentes empregados não sejam os especificados ou ainda quando a entrega esteja irregular.

17. DA FISCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

- **17.1.** A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, os equipamentos à disposição do Poder Judiciário para a prestação dos serviços de limpeza e conservação. Deverá também fornecer cópia do inventário dos referidos equipamentos sempre que solicitado.
- **17.2.** O Fiscal do Contrato deverá ter livre acesso ao local onde se encontram guardados os equipamentos à disposição do Poder Judiciário. Durante a fiscalização, o representante da Administração deverá ser acompanhado por profissional designado pela Contratada.

18. DA FORMAÇÃO DOS CUSTOS E APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA GLOBAL DOS SERVIÇOS

18.1. Da Composição dos Custos e Formatação da Proposta





																s, tari		
emolum	entos	s; ei	ncargo	s sc	ciai	s, trab	alh	nistas	s, ins	sun	10S,	contr	ibui	ções	ou	obrig	açõe	es
decorre																		
envolve	m a p	rest	ação d	s sob	ervi	os.												

- A empresa proponente deverá apresentar as planilhas de custos e formação de preços demonstrando o valor proposto para a execução dos serviços de cada lote.
- A empresa adjudicatária deverá apresentar a composição analítica para execução dos serviços, retificada em conformidade com o lance ofertado, de acordo com a(s) planilha(s) de custo e formação de preços, demonstrando os valores unitários que representem os custos que influenciem de forma direta ou indireta na contratação, em conformidade com o que dispõe o artigo 7°, § 2°, inciso II, todos da Lei Federal n° 8.666/1993 e 10.520/2002.
- As parcelas relativas aos tributos diretos (IRPJ e CSLL), por terem natureza personalística, que oneram pessoalmente a Contratada, não podem ser repassadas ao preço pactuado (Acordão 1.595/2006 plenário TCU), não devendo ser embutidos no Lucro ou em qualquer parte do orçamento.
- A alíquota do RAT Risco de Acidente de Trabalho será de acordo com o Anexo V do Decreto 6.042/07.
- A Contratada deverá adequar os percentuais dos tributos PIS (Programa de Integração Social Lei Federal n.º 10.637/02) e COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Lei Federal n.º 10.833/03), conforme regime de tributação da empresa. A comprovação do recolhimento dos referidos tributos na execução contratual deverá ser apresentada ao Gestor do Contrato, por meio do Documento de Arrecadação de Receitas Federais DARF do Ministério da Fazenda, identificando o código do regime de tributação.

Goiânia, 15 de maio de 2012.

Rogério Jãyme Pregpeiro



ANEXO II

EDITAL Nº 029/2012 - PREGÃO PRESENCIAL

MINUTA CONTRATUAL

Contrato, por demanda, para prestação de serviços diários de limpeza, higiene e conservação das áreas internas e externas dos prédios do Poder Judiciário, com fornecimento de materiais e equipamentos bem como os serviços de ascensoristas, copeiragem, garçom, recepcionista e telefonista, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS e a empresa _______.

À vista dos autos nº 3770281/2011, 3868702/2011, 3906728/2011 e
3867170/2011 e do Despacho Homologatório nº/2012, fls, da Licitação
nº 029/2012, o TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE GOIÁS, situado na Av. Assis
Chateaubriand nº195, Setor Oeste, cidade de Goiânia-GO, inscrito no CNPJ sob o nº
02.050.330/0001-17, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado
por seu Diretor Geral, Stenius Lacerda Bastos, brasileiro, divorciado, residente e
domiciliado nesta capital, e a empresa, situada
domiciliado nesta capital, e a empresa, situada, situada o no composital de composital de composital de composita de composital de compositat de composital de composital de composital de composital de composital de compositat d
, daqui por diante denominada CONTRATADA,
neste ato representada pelo Sr, Portador da Carteira de
Identidade n° e CPF n°
, residente e domiciliado,
, residente e domicinado,
têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada,
têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 029/2012, na modalidade pregão presencial, sob sujeição às
têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 029/2012, na modalidade pregão presencial, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002 e em conformidade com o disposto
têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 029/2012, na modalidade pregão presencial, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002 e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e observadas
têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 029/2012, na modalidade pregão presencial, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002 e em conformidade com o disposto
têm entre si justo e combinado o presente contrato, oriundo da licitação realizada, conforme Edital nº 029/2012, na modalidade pregão presencial, sob sujeição às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17/06/2002 e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com suas alterações posteriores e observadas

serviços diários de limpeza, higiene e conservação das áreas internas e externas dos prédios do Poder Judiciário, com fornecimento de materiais e equipamentos bem como os serviços de ascensoristas, copeiragem, garçom, recepcionista e telefonista.

CLÁUSULA SEGUNDA - A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços constantes da cláusula anterior mediante as condições estabelecidas no termo de referência, parte integrante desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - São atividades inerentes aos serviços contratados,



aquelas elencadas no termo de referência, anexo do edital.

CLÁUSULA QUARTA - A CONTRATADA será responsável pela conservação dos bens do CONTRATANTE, durante o período destinado à prestação dos serviços, bem como pelos danos, furtos e depredações que venham a acontecer aos mesmos por dolo ou culpa dos seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - Em caso de paralisação dos empregados da CONTRATADA, por motivo de greve, esta deverá manter um efetivo mínimo que permita o funcionamento regular na localidade convencionada, para que não haja interrupção total da prestação dos serviços, hipótese em que o pagamento mensal lhe será feito com base no quantitativo que efetivamente permanecer em atividade.

CLÁUSULA SEXTA - As despesas decorrentes de salários, encargos trabalhistas e sociais, e outras que a lei vier a estabelecer, referentes aos empregados da CONTRATADA, bem como aquelas, diretas e indiretas, relativas à prestação dos serviços, tais como, materiais, uniformes, tributos, seguros e demais despesas necessárias à consecução deste contrato, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATADA deverá manter, às suas custas, serviços especializados em engenharia de segurança e em medicina do trabalho, segundo as Normas Regulamentadoras de Segurança e em Medicina do Trabalho, estabelecidas pelo Ministério do Trabalho.

Parágrafo único - Correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA as despesas concernentes a acidentes de trabalho que porventura ocorrerem com os seus empregados na prestação dos serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, limitada a sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma estabelecida pelo artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, com modificações posteriores.

CLÁUSULA NONA – Os valores contratados são fixos, admitindo-se a repactuação e/ou revisão do contrato, desde que observado o interrégno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta vencedora da licitação, nos termos da Lei nº 10.192/2001.

Parágrafo único – A repactuação a que se refere a cláusula acima, somente será admitida em período inferior a um ano, em face de alterações de valores de itens integrantes da composição dos custos, determinadas por normas e disposições legais supervenientes, a incidirem no período.



CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de R\$(
§ 1º - Das faturas mensais apresentadas o CONTRATANTE fica autorizado a descontar, sobre o Montante "A", a importância relativa ao não cumprimento do quantitativo de pessoal estabelecido, na proporção de 1 (um) homem de 8 (oito) horas para cada falta.
§ 2º - Na hipótese de aumento ou diminuição do efetivo de pessoal, resultante de acréscimo ou dedução de áreas físicas abrangidas pelos serviços, será efetuada a revisão proporcional dos preços, mediante a nova composição dos custos, através da elaboração de nova planilha demonstrativa do custo total mensal do serviço.
§ 3º – Quando do encaminhamento da Nota Fiscal para pagamento, a mesma deverá vir acompanhada do comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços – ISS, devidamente pago, correspondente aos serviços prestados a cada comarca, referente ao mês anterior ao pagamento e/ou documento de arrecadação do ISS para que o Tribunal de Justiça possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo.
§ 4º - No final do contrato, a última Nota Fiscal será paga após a juntada do recolhimento do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento dessa Nota Fiscal apresentada.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - A despesa decorrente deste contrato, correrá, neste exercício, à conta da Dotação Orçamentária nº 2012.452.02.061.4001.4001.03.20, dos Elementos de Despesas nº 3.3.90.37.01 e 3.3.90.39.36, conforme Nota de Empenho nº, datada de, no valor de R\$().
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Ao presente contrato ficam vinculados, como se transcritos fossem, o Edital de Licitação nº 029/2012, na modalidade pregão presencial, e seus respectivos anexos, bem como a proposta da CONTRATADA.
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
I – unilateralmente pela Administração:
a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor



adequação técnica aos seus objetivos;

- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;
 - II por acordo das partes:
 - a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, quanto às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** Constitui motivo de rescisão deste contrato qualquer uma das ocorrências previstas no art. 78, que se efetivará na forma estabelecida no art. 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo único - No caso de rescisão do presente contrato, a CONTRATADA deverá garantir a prestação dos serviços, nos termos aqui contratados, até que o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás promova a contratação de outra firma.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Pela inexecução total ou parcial deste contrato, poderá o CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

I) advertência;

multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento), calculada e descontada da parcela mensal a vencer;

III) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Goiás por prazo não superior a 02 (dois) anos;



IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto permanecem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONTRATANTE, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, sendo aplicadas, se necessário, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 ou, se for o caso, a legislação comum.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica designado, na Capital, o Diretor da Divisão de Serviços Gerais da Diretoria Administrativa e, nas comarcas do interior, o Diretor da Divisão de Apoio ao Interior, auxiliado pelos diretores de Fóruns de cada uma das comarcas onde serão prestados os serviços, como gestores do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas que porventura surgirem em decorrência da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e combinadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante testemunhas abaixo.

PAL mês de	ÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos _ do ano de 2012.	dias do
	Stenius Lacerda Bastos Diretor Geral do Tribunal de Justiça de Goiás CONTRATANTE	
	CONTRATADA	-
	TESTEMUNHA	-
		-



ANEXO III

EDITAL Nº 029/2012 - PREGÃO PRESENCIAL

1. ORIENTAÇÕES QUANTO AO PREENCHIMENTO DA PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

- **1.1.** As propostas de preços não poderão conter valores de salários divergentes daqueles constantes das convenções coletivas adotadas.
 - **1.2.** Todos os campos da planilha deverão ser preenchidos.
- **1.3.** Havendo despesas não previstas nas planilhas de custos e formação de preços, consignadas na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria, deverão ser alocadas no percentual da taxa de administração e detalhadas para fins de repactuação.
- **1.4.** A licitante deverá apresentar as planilhas de custos e formação de preços de sua proposta considerando o regime fiscal e econômico da empresa, conforme Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ.
- **1.5.** A licitante deverá elaborar as planilhas de custos e formação de preços considerando as alíquotas de ISS diferenciados entre os municípios.
- **1.6.** A empresa vencedora deverá entregar ao Pregoeiro, junto à proposta definitiva, o recibo de entrega da declaração de informações econômico-fiscais da pessoa jurídica para fins de comprovação do regime de tributação, conforme tabela:

Lucro	ISS	PIS	COFINS
Presumido	% sobre o faturamento (verificar alíquota de cada município)	0,65% sobre o faturamento	3,0% sobre o faturamento
Real	% sobre o faturamento (verificar alíquota de cada município)	1,65% sobre o Montante "A"	7,6% sobre o Montante "A"

Goiânia, 15 de maio de 2012.

Rogério Jayme Pregoeiro





ANEXO IV

EDITAL Nº 029/2012 - PREGÃO PRESENCIAL

PLANILHA CONTENDO AS ÁREAS DE CADA LOCALIDADE E QUANTITATIVO DE POSTOS



Prestação de Serviços de Limpeza, Higiene e Conservação das Unidades Judiciárias e Administrativas do Poder Judiciário do Estado de Goiás

Planilha contendo a relação das localidades com respectivas áreas e quantidade de postos

	Comarcas	Área Interna	Área Externa	Área Total	Quantidade de Postos
Abadiânia		750,26	887,79	1.638,05	2
Acreúna		1.282,25	1.882,41	3.164,66	4
Aguas Lindas		3.476,52	554,94	4.031,46	7
Alexânia		1.282,25	3.313,17	4.595,42	5
Alto Paraíso		756,47	2.204,24	2.960,71	4
Alvorada do N	orte	756,47	1.421,70	2.178,17	3
		Anápol	is		1958W
- Fórum		6.774,50	ALLEGE STATE OF THE STATE OF TH	15.241,61	19
-Juizado da ir	rfância	1.207,86	CONTRACTOR OF STREET	2.144,76	3
-Depósito púb		551,62	LENNISH THE PRODUCT ASSESSED.	1.437,21	2
-1° e 2° Juizao	PROPERTY OF THE PROPERTY OF TH	1.041,61	SECULAR SECURITION OF THE PARTY	2.658,61	4
Anicuns		1.006,40	THE STATE OF THE S	2.786,22	4
Company of the second		Aparecida de	THE PARTY OF THE PERSON NAMED IN COLUMN 2		
-Fórum		7299,29	Service and the service of the servi	10477,44	15
-Varas crimina	ais - garavelo	3.476,77	ENCHARTS THE PRESENCE OF THE	6.424,37	9
Araçu	alo garavolo	545,70	The state of the s	2.770,42	3
Aragarças		1.282,25		2.742,44	4
Aruanã		545,89	to college to so	2.121,69	3
Aurilândia		353,60		353,60	1
Barro Alto		545,71	2.306,81	2.852,52	3
Bela Vista de	Goide	756,47		2.841,82	3
Bom Jesus	Guias	545,89	-	2.527,70	3
Buriti Alegre		756,47		3.158,47	4
Cachoeira Alta		756,47	500 months (no. 100	3.047,42	4
Cachoeira Do		545,89		2.852,37	3
Caçu	uraua	756,47		3.119,20	4
Caçu		1.006,40		4.320,55	5
Caldas Novas		3.476,52		8.757,63	11
Campinorte		545,89		1.784,86	2
Campos Belo		756,47		3.300,64	4
Carmo do Rio		545,89		3.008,94	3
Catalão	VOIGO	3.384,70	The second second	4.986,28	7
Cavalcante		588,76		873,80	2
Cavalcante Ceres		1.997,89		5.198,35	6
Cidade Ocide	ntal	2.979,47	NO WHO SERVE PROPERTY	6.729,39	9
Cocalzinho de	The second secon	545,89		2.799,05	3
Corumbá de	- Indian	1.006,40	A CONTRACTOR OF THE PARTY OF TH	3.816,74	
Corumbaíba	30100	545,89		3.325,11	4
Cristalina		3.476,52		6.637,52	9
		1.006,40		5.680,34	6
Crixás Cromínia		545,89	at a companies with the	1.728,84	



0 Cumarí	545,89	1.040,42	1.586,31	2
1 Edéia	1.006,40	2.020,02	3.026,42	4
2 Estrela do Norte	545,04	1.884,64	2.429,68	3
3 Fazenda Nova	545,04	1.577,27	2.122,31	3
4 Firminópolis	439,45	76,36	515,81	1
5 Flores de Goiás	545,89	1.902,99	2.448,88	3
6 Formosa	2.492,20	3.108,68	5.600,88	7
7 Formoso	545,89	2.013,98	2.559,87	3
8 Goianápolis	1.006,40	2.145,25	3.151,65	4
	Goiânia			
9 -Tribunal de Justiça	10.150,70	10.913,20	21.063,90	27
0 -Fórum Dr. Heitor	27.415,90	0,00	27.415,90	46
1 -Fórum Des. Fenelon	16.733,29	6.250,37	22.983,66	34
2 -1° Juiz. Cível/5° Juiz. Criminal	476,34	1.142,56	1.618,90	2
3 -2° Juiz. Cível	1.327,46	0,00	1.327,46	3
4 -3° Juiz. Cível/6° Juiz. Criminal	476,34	722,47	1.198,81	2
5 -5° Juiz. Cível	399,74	701,26	1.101,00	2
6 -6° Juiz. Cível/1° Juiz. Criminal	481,10	578,00	1.059,10	2
7 -7° Juiz. Cível/2° Juiz. Criminal	476,34	719,90	1.196,24	2
8 -8° Juiz. Cível/3° Juiz. Criminal	476,34	486,67	963,01	2
9 -9°Juizado e 4° Juiz. Criminal	476,34	925,00	1.401,34	2
Juiz. da Infância e Juventude	1.277,13	1.045,12	2.322,25	3
	2.257,68	0,00	2.257,68	4
1 -Anexo I	P. CORNEL SON CONTRACTOR OF THE PROPERTY OF TH	304,02	817,06	2
2 -Anexo II	513,04	Committee Control of Control		2
3 -Creche	979,31	252,70	1.232,01	VALUE OF THE OWNER.
4 -Centro Médico	307,22	227,88	535,10	1
5 -Centro de Distribuição	2.542,33	3.700,41	6.242,74	8
6 Goiandira	545,89	267,78	813,67	2
7 Goianésia	1.572,83	2.222,05	3.794,88	5
8 Goianira	1.282,25	2.730,48	4.012,73	5
	Goiás			
9 -Fórum	643,99	502,39	1.146,38	2
Juizado especial e tribunal do juri	399,74	595,60	995,34	2
1 Goiatuba	1.572,83	2.329,20	3.902,03	5
2 Guapó	1.282,26	2.195,17	3.477,43	4
3 Hidrolândia	1.006,40	2.336,00	3.342,40	4
4 laciara	545,89	1.535,70	2.081,59	3
	Inhumas			
5 -Fórum	1.491,67	1.622,23	3.113,90	4
6 -Anexo (Fórum Antigo)	1.139,87	506,96	1.646,83	3
7 Ipameri	1.997,89	4.013,67	6.011,56	7
8 Iporá	1.491,67	1.522,63	3.014,30	4
9 Israelândia	545,89	1.648,00	2.193,89	3
0 Itaberaí	1.282,26	511,00	1.793,26	3
1 Itaguarú	545,89	1.273,53	1.819,42	2
2 Itajá	545,89	1.566,14	2.112,03	3
3 Itapaci	1.006,40	1.711,74	2.718,14	4
Itapirapuã	756,47	1.538,01	2.294,48	3
15 Itapuranga	1.282,26	1.480,16	2.762,42	4
Itauçu	545,89	1.699,64	2.245,53	3
Itumbiara	7.273,79	3.224,12	10.497,91	15
88 Ivolândia	317,06	100,00	417,06	1
	545,89	2.022,61	2.568,50	3
Jandaia		1.500,00	2.991,67	4
Jaraguá	1.491,67		12.936,03	17
91 Jataí 92 Joviânia	6.946,76 1.006,40	5.989,27 2.467,49	3.473,89	4



93 Jussara	1.248,81	1.705,68	2.954,49	4
94 Leopoldo de Bulhões	545,89	1.757,78	2.303,67	3
95 Luziânia	5.937,51	2.655,29	8.592,80	13
96 Mara Rosa	541,89	2.827,91	3.369,80	4
97 Maurilândia	1.006,40	2.288,00	3.294,40	4
98 Minaçu	1.491,67	1.152,25	2.643,92	4
99 Mineiros	1.572,83	2.320,97	3.893,80	5
00 Montes Claros de Goiás	545,89	1.090,70	1.636,59	2
01 Montividiu	545,89	2.122,66	2.668,55	3
02 Morrinhos	3.476,52	1.904,15	5.380,67	8
03 Mossâmedes	545,89	1.897,78	2.443,67	3
04 Mozarlândia	756,47	1.470,43	2.226,90	3
05 Nazário	1.045,58	207,00	1.252,58	2
06 Nerópolis	935,00	1.240,38	2.175,38	3
07 Niquelândia	1.282,26	2.082,66	3.364,92	4
08 Nova Crixás	545,89	1.332,30	1.878,19	3
09 Novo Gama	3.476,52	2.437,95	5.914,47	8
10 Orizona	1.248,81	629,19	1.878,00	3
11 Padre Bernado	1.282,26	1.458,09	2.740,35	4
12 Palmeiras de Goiás	1.840,25	0,00	1.840,25	4
13 Panamá	545,89	2.293,43	2.839,32	3
14 Paranaiguara	756,57	1.853,32	2.609,89	3
15 Paraúna	852,73	131,63	984,36	2
16 Petrolina de Goiás	1.248,81	1.534,22	2.783,03	4
17 Piracanjunba	756,47	1.409,79	2.166,26	3
18 Piranhas	537,51	0,00	537,51	1
19 Pirenópolis	1.589,26	615,64	2.204,90	4
20 Pires do Rio	1.282,26	969,00	2.251,26	3
21 Planaltina	3.476,52	2.683,52	6.160,04	9
22 Pontalina	1.006,40	1.716,76	2.723,16	4
23 Porangatu	1.491,67	1.582,39	3.074,06	4
24 Posse	1.491,67	1.840,22	3.331,89	5
125 Quirinópolis	1.491,67	2.572,68	4.064,35	5
26 Rialma	1.006,40	2.524,50	3.530,90	4
27 Rio Verde	7.273,79	2.439,89	9.713,68	15
28 Rubiataba	1.006,40	2.093,37	3.099,77	4
29 Sanclerlândia	756,47	1.192,14	1.948,61	3
30 Santa Cruz de Goiás	417,66	139,28	556,94	1
I31 Santa Helena de Goiás	1.552,83	3.268,48	4.821,31	6
132 Santa Terezinha de Goiás	545,89	1.715,39	2.261,28	3
33 Santo Antônio do Descoberto	1.713,72	2.542,99	4.256,71	5
34 São Luiz de Montes Belos	2.671,25	2.741,27	5.412,52	7
35 São Miguel do Araguaia	1.248,81	1.937,64	3.186,45	4
36 São Domingos	756,47	1.904,29	2.660,76	3
37 São Simão	1.152,14	2.135,34	3.287,48	4
38 Senador Canedo	1.248,81	1.319,91	2.568,72	4
139 Serranópolis	545,89	2.805,87	3.351,76	4
I40 Silvânia	1.248,81	1.270,24	2.519,05	4
I41 Taquaral de Goiás	295,38	0,00	295,38	11
	Trindade			
142 -Fórum	4.617,32	1.226,03	5.843,35	9
143 -Anexo do fórum	630,70	0,00	630,70	2
144 Turvânia	653,16	324,94	978,10	2
	Uruaçu			
145 -Fórum	743,94	1.623,39	2.367,33	3
146 -Juizado	399,74	0,00	399,74	1



TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Folha 349

47 Uruana	545,89	2.051,02	2.596,91	3
48 Urutaí	545,89	1.851,06	2.396,95	3
49 Valparaíso de Goiás	3.476,52	1.668,98	5.145,50	8
50 Varjão	668,10	74,30	742,40	2
51 Vianópolis	756,47	1.956,12	2.712,59	3
Área Total (em m²)	255.844,67	277.053,27	532.897,94	732



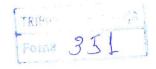




ANEXO V

EDITAL Nº 029/2012 - PREGÃO PRESENCIAL

PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE **PREÇOS**





CATEGORIA: AUXILIAR DE LIMPEZA

I - DISCRIMINAÇÃO:

A proposta foi elaborada com base no salário normativo de **R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais),** pertinente categoria de <u>auxiliar de limpeza,</u> homologado em Convenção Coletiva de Trabalho entre o SEACONS/GO e o SEAC/GO, tendo por data-base: 01/01/2012.

II – MÃ	O DE OBRA		
REMUNERAÇÃO	Quant.	Unitário R\$	Valor (R\$)
01. Salário base	1	R\$641,00	R\$641,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$641,00

III - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre rer GRUPO "A" (Básico)	36,80%	R\$235,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$128,20
FGTS	8,00%	R\$51,28
SESC	1,50%	R\$9,62
SENAC	1,00%	R\$6,41
SEBRAE	0,60%	R\$3,85
INCRA	0,20%	R\$1,28
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$16,03
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/RAT	3,00%	R\$19,23
GRUPO "B"	19,48%	R\$124,86
FÉRIAS	8,33%	R\$53,40
AUXILIO DOENÇA	0,01%	R\$0,06
LICENÇA-PATERNIDADE	0,01%	R\$0,06
FALTAS LEGAIS	0,01%	R\$0,06
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	R\$0,06
13º SALÁRIO	8,33%	R\$53,40
ABONO CONSTITUICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$17,82
GRUPO "C"	6,01%	R\$38,52
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,95%	R\$18,91
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,01%	R\$0,06
FGTS (nas rescisões sem justa causa)	3,05%	R\$19,5
GRUPO "D"	7,17%	R\$45,96
INDENIZAÇÃO DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,17%	R\$45,96
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,46%	R\$445,24
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)		R\$1.086,24

IV - INSUMOS		
01. UNIFORME (**)		R\$14,02
02. VALE TRANSPORTE (***)		R\$71,54
03. VALE ALIMENTAÇÃO (***)		R\$141,57
04. ASSIDUIDADE (***)		R\$60,00
05. TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL (*)	0,15%	R\$0,96
06. SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL (*)	0,12%	R\$0,77
07. FISCALIZAÇÃO (*)	0,07%	R\$0,45
08. MATERIAL DE LIMPEZA/EQUIPAMENTO (**)		R\$50,00
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$339,31

V - DEMAIS COMPONENT	ES	and the second
01. Despesas Administrativas/Operacionais (*)	10,00%	R\$142,55
02. Lucro (*)	5,00%	R\$71,28
VALOR TOTAL DOS DEMAIS COMPONENTES	15,00%	R\$213,83

VI - TRIBUTOS (ISS 5%, COFINS 3,00%,	, PIS 0,65%)
a) <u>TRIBUTOS (8.65%)</u> = To 100	8,65%
b) (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po	R\$1.639,3
c) Po / (1-To) = P1	R\$1.794,6
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)	R\$155,2

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão de obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	R\$1.794,61

(*) - percentual estimado incidente sobre o salário, sendo fixo ao longo do contrato.

(**) - valor estimado com base nos contratos vigentes.
(***) - estimado conforme convenção coletiva de trabalho.







CATEGORIA: COPEIRO

I - DISCRIMINAÇÃO:

A proposta foi elaborada com base no salário normativo de R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais), pertinente à categoria de <u>copeiro</u>, homologado em Convenção Coletiva de Trabalho entre o SEACONS/GO e o SEAC/GO, tendo por data-base: 01/01/2012.

II – N	IÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO	Quant.	Unitário R\$	Valor (R\$)
01. Salário	1	R\$641,00	R\$641,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$641,00

GRUPO "A" (Básico)	36,80%	R\$235,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$128,20
FGTS	8,00%	R\$51,28
SESC	1,50%	R\$9,62
SENAC	1,00%	R\$6,41
SEBRAE	0,60%	R\$3,85
NCRA	0,20%	R\$1,28
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$16,03
SEGURO ACIDENTE DO TRABALHO/RAT	3,00%	R\$19,23
GRUPO "B"	19,48%	R\$124,86
FÉRIAS	8,33%	R\$53,40
AUXILIO DOENÇA	0,01%	R\$0,06
LICENÇA-PATERNIDADE	0,01%	R\$0,06
FALTAS LEGAIS	0,01%	R\$0,06
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	R\$0,06
13º SALÁRIO	8,33%	R\$53,40
ABONO CONSTITUICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$17,82
GRUPO "C"	6,01%	R\$38,52
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,95%	R\$18,91
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,01%	R\$0,06
FGTS (nas rescisões sem justa causa)	3,05%	R\$19,5
GRUPO "D"	7,17%	R\$45,96
INDENIZAÇÃO DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,17%	R\$45,96
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,46%	R\$445,24
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)		R\$1.086,24

IV - INSUMOS		
01. UNIFORME (**)		R\$12,50
02. VALE TRANSPORTE (***)		R\$71,54
03. VALE ALIMENTAÇÃO (***)		R\$141,57
02. ASSIDUIDADE (***)		R\$60,00
04. TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL (*)	0,15%	R\$0,96
05. SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL (*)	0,12%	R\$0,77
06. FISCALIZAÇÃO (*)	0,07%	R\$0,45
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$287,79

V - DEMAIS COMPONENT	ES	
01. Despesas Administrativas/Operacionais (*)	11,00%	R\$151,14
02. Lucro (*)	3,50%	R\$48,09
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	14,50%	R\$199,23

VI - TRIBUTOS (ISS 5%, COFIN	3 3,00 /0, 113 0,00 /0)
a) <u>TRIBUTOS (8,65%)</u> = To 100	8,65%
o) (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po	R\$1.573,26
c) Po / (1-To) = P1	R\$1.722,23
/ALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)	R\$148,97

VII - PRECO MENSAL	DO POSTO (Mão de obra + Insumos -	+ Demais Componentes -	+ Tributos)	R\$1.722,23
		Applied the second seco		

- (*) percentual estimado incidente sobre o salário, sendo fixo ao longo do contrato.
- (**) valor estimado com base nos contratos vigentes.
- (***) estimado conforme convenção coletiva de trabalho.





CATEGORIA: GARÇOM

I - DISCRIMINAÇÃO:

A proposta foi elaborada com base no salário normativo de R\$801,25 (oitocentos e um reais e vinte e cinco centavos), pertinente à categoria de GARÇOM homologado em Convenção Coletiva de Trabalho, entre o SEACONS/GO e o SEAC/GO, tendo por data-base: 01/01/2012.

II – M.	ÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO	Quant.	Unitário R\$	Valor (R\$)
01. Salário	1	R\$801,25	R\$801,25
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$801,25

III - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre remu GRUPO "A" (Básico)	36,80%	R\$294,86
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$160,25
GTS	8,00%	R\$64,10
SESC	1,50%	R\$12,02
SENAC	1,00%	R\$8,01
SEBRAE	0,60%	R\$4,81
NCRA	0,20%	R\$1,60
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$20,03
SEGURO CONTRA RISCOS E ACIDENTES	3,00%	R\$24,04
GRUPO "B"	19,48%	R\$156,07
-ÉRIAS	8,33%	R\$66,74
AUXILIO DOENÇA	0,01%	R\$0,08
LICENÇA-PATERNIDADE	0,01%	R\$0,08
FALTAS LEGAIS	0,01%	R\$0,08
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	R\$0,08
13° SALÁRIO	8,33%	R\$66,74
ABONO CONSTITUICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$22,27
GRUPO "C"	6,01%	R\$48,16
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,95%	R\$23,64
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,01%	R\$0,08
FGTS (nas rescisões sem justa causa)	3,05%	R\$24,44
GRUPO "D"	7,17%	R\$57,45
INDENIZAÇÃO DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,17%	R\$57,45
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,46%	R\$556,55
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)		R\$1.357,80

IV - INSUMOS		
01. UNIFORME (**)		R\$17,23
02. VALE TRANSPORTE (***)		R\$71,54
03. VALE ALIMENTAÇÃO (***)		R\$141,57
02. ASSIDUIDADE (***)	1.	R\$60,00
04. TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL (*)	0,12%	R\$0,96
05. SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL (*)	0,10%	R\$0,80
06, FISCALIZAÇÃO (*)	0,06%	R\$0,48
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$292,58

V - DEMAIS COMPONENTES		
01. Despesas Administrativas/Operacionais (*)	11,00%	R\$181,54
02. Lucro (*)	3,50%	R\$57,76
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	14,50%	R\$239,30

VI - TRIBUTOS (ISS 5%, COFINS	S 3,00%, PIS 0,65%)
a) <u>TRIBUTOS (8,65%)</u> = To 100	8,65%
) (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po	R\$1.889,68
c) Po / (1-To) = P1	R\$2.068,62
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)	R\$178,94

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão de obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	R\$2.068,62

- (*) percentual estimado incidente sobre o salário, sendo fixo ao longo do contrato.
- (**) valor estimado com base nos contratos vigentes.
- (***) estimado conforme convenção coletiva de trabalho.





CATEGORIA: ASCENSORISTA

I - DISCRIMINAÇÃO:

A proposta foi elaborada com base no salário normativo de R\$ 721,09 (setecentos e vinte e um reals e nove centavos), pertinente à categoria de ascensorista homologado em Convenção Coletiva de Trabalho, entre o SEACONS/GO e o SEAC/GO, tendo por data-base: 01/01/2012.

	– MÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO	Quant.	Unitário R\$	Valor (R\$)
01. Salário	1	R\$721,09	R\$721,09
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$721,09

GRUPO "A" (Básico)	36,80%	R\$265,37
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$144,22
FGTS	8,00%	R\$57,69
SESC	1,50%	R\$10,82
SENAC	1,00%	R\$7,2
SEBRAE	0,60%	R\$4,33
INCRA	0,20%	R\$1,44
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$18,03
SEGURO CONTRA RISCOS E ACIDENTES	3,00%	R\$21,63
GRUPO "B"	19,48%	R\$140,47
FÉRIAS	8,33%	R\$60,07
AUXILIO DOENÇA	0,01%	R\$0,07
LICENÇA-PATERNIDADE	0,01%	R\$0,0
FALTAS LEGAIS	0,01%	R\$0,0
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	R\$0,0
13º SALÁRIO	8,33%	R\$60,0
ABONO CONSTITUICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$20,0
GRUPO "C"	6,01%	R\$43,3
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,95%	R\$21,2
NDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,01%	R\$0,0
FGTS (nas rescisões sem justa causa)	3,05%	R\$21,9
GRUPO "D"	7,17%	R\$51,7
NDENIZAÇÃO DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,17%	R\$51,7
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,46%	R\$500,8
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)		R\$1.221,9

IV - INSUMOS			
01. UNIFORME (**)		R\$12,50	
02. VALE TRANSPORTE (***)		R\$71,54	
03. VALE ALIMENTAÇÃO (***)		R\$141,57	
04. ASSIDUIDADE (***)		R\$60,00	
05. TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL (*)	0,13%	R\$0,94	
06. SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL (*)	0,11%	R\$0,79	
07. FISCALIZAÇÃO (*)	0,06%	R\$0,43	
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$287,77	

V - DEMAIS COMPONENTES		
01. Despesas Administrativas/Operacionais (*)	11,00%	R\$166,07
02. Lucro (*)	3,50%	R\$52,84
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	14,50%	R\$218,91

VI - TRIBUTOS (ISS 5%, COFINS 3,00%, P	IS 0,65%)
a) <u>TRIBUTOS (8,65%)</u> = To 100	8,65%
p) (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po	R\$1.728,64
c) Po / (1-To) = P1	R\$1.892,33
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)	R\$163,69

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão de obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	R\$1.892,33

- (*) percentual estimado incidente sobre o salário, sendo fixo ao longo do contrato.
- (**) valor estimado com base nos contratos vigentes.
- (***) estimado conforme convenção coletiva de trabalho.





CATEGORIA: RECEPCIONISTA

I - DISCRIMINAÇÃO:

ו- טוטכאומוואAÇAO:

A proposta foi elaborada com base no salário normativo de R\$ 641,00 (seiscentos e quarenta e um reais), pertinente à categoria de recepcionista homologado em Convenção Coletiva de Trabalho, entre o SEACONS/GO e o SEAC/GO, tendo por data-base: 01/01/2012.

II – Ma	ÃO DE OBRA		
REMUNERAÇÃO	Quant.	Unitário R\$	Valor (R\$)
01. Salário	1	R\$641,00	R\$641,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$641,00

GRUPO "A" (Básico)	36,80%	R\$235,90
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$128,20
FGTS	8,00%	R\$51,28
SESC	1,50%	R\$9,62
SENAC	1,00%	R\$6,41
SEBRAE	0,60%	R\$3,85
INCRA	0,20%	R\$1,28
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$16,03
SEGURO CONTRA RISCOS E ACIDENTES	3,00%	R\$19,23
GRUPO "B"	19,48%	R\$124,86
FÉRIAS	8,33%	R\$53,40
AUXILIO DOENÇA	0,01%	R\$0,06
LICENÇA-PATERNIDADE	0,01%	R\$0,06
FALTAS LEGAIS	0,01%	R\$0,06
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	R\$0,06
13° SALÁRIO	8,33%	R\$53,40
ABONO CONSTITUICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$17,82
GRUPO "C"	6,01%	R\$38,52
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,95%	R\$18,91
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,01%	R\$0,08
FGTS (nas rescisões sem justa causa)	3,05%	R\$19,55
GRUPO "D"	7,17%	R\$45,96
INDENIZAÇÃO DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,17%	R\$45,96
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,46%	R\$445,24
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)		R\$1.086,24

IV - INSUMOS		
01. UNIFORME (**)		R\$12,50
02. VALE TRANSPORTE (***)		R\$71,54
03. VALE ALIMENTAÇÃO (***)		R\$141,57
02. ASSIDUIDADE (***)		R\$60,00
04. TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL (*)	0,15%	R\$0,96
05. SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL (*)	0,12%	R\$0,77
06. FISCALIZAÇÃO (*)	0,07%	R\$0,45
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$287,79

V - DEMAIS COMPO	NENTES	
01. Despesas Administrativas/Operacionais (*)	11,00%	R\$151,14
02. Lucro (*)	3,50%	R\$48,09
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	14,50%	R\$199,23

VI - TRIBUTOS (ISS 5%, COFINS 3,0	0%, PIS 0,65%)
a) <u>TRIBUTOS (8,65%)</u> = To 100	8,65%
b) (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po	R\$1.573,26
c) Po / (1-To) = P1	R\$1.722,23
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)	R\$148,97

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão de obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos)	R\$1.722,23

- (*) percentual estimado incidente sobre o salário, sendo fixo ao longo do contrato.
- (**) valor estimado com base nos contratos vigentes. (***) estimado conforme convenção coletiva de trabalho.







CATEGORIA: TELEFONISTA

I - DISCRIMINAÇÃO:

A proposta foi elaborada com base no salário normativo de **R\$ 661,00 (quinhentos e setenta e seis reals e quarenta e cinco centavos),** pertinente à categoria de <u>telefonista</u> homologado em Convenção Coletiva de Trabalho, entre o SINTEL-GO e o SINDINFORMATICA-GO, tendo por data-base: 01/01/2012.

II – MÃO DE C	OBRA		
REMUNERAÇÃO	Quant.	Unitário R\$	Valor (R\$)
01 Salário	1	R\$661,00	R\$661,00
VALOR DA REMUNERAÇÃO			R\$661,00

III - ENCARGOS SOCIAIS (Incidentes sobre r GRUPO "A" (Básico)	36,80%	R\$243,26
PREVIDÊNCIA SOCIAL	20,00%	R\$132,20
FGTS	8,00%	R\$52,88
SESC	1,50%	R\$9,92
SENAC	1,00%	R\$6,61
SEBRAE	0,60%	R\$3,97
INCRA	0,20%	R\$1,32
SALÁRIO EDUCAÇÃO	2,50%	R\$16,53
SEGURO CONTRA RISCOS E ACIDENTES	3,00%	R\$19,83
GRUPO "B"	19,48%	R\$128,78
FÉRIAS	8,33%	R\$55,06
AUXILIO DOENÇA	0,01%	R\$0,07
LICENÇA-PATERNIDADE	0,01%	R\$0,07
FALTAS LEGAIS	0,01%	R\$0,07
ACIDENTE DE TRABALHO	0,01%	R\$0,07
13º SALÁRIO	8,33%	R\$55,06
ABONO CONSTITUICIONAL DE FÉRIAS	2,78%	R\$18,38
GRUPO "C"	6,01%	R\$39,73
AVISO PRÉVIO INDENIZADO	2,95%	R\$19,50
INDENIZAÇÃO ADICIONAL	0,01%	R\$0,07
FGTS (nas rescisões sem justa causa)	3,05%	R\$20,16
GRUPO "D"	7,17%	R\$47,39
INDENIZAÇÃO DO GRUPO A SOBRE O GRUPO B	7,17%	R\$47,39
TOTAL GERAL DOS ENCARGOS SOCIAIS	69,46%	R\$459,13
VALOR DA MÃO DE OBRA (Remuneração + Encargos Sociais)		R\$1.120,13

IV - INSUMOS		
01. UNIFORME (**)		R\$12,50
02. VALE TRANSPORTE (***)		R\$71,54
03. VALE ALIMENTAÇÃO (***)		R\$296,40
04. ASSIDUIDADE (***)		R\$26,44
05. TREINAMENTO E/OU RECICLAGEM DE PESSOAL (*)	0,14%	R\$0,93
06. SEGURO DE VIDA EM GRUPO/AUXILIO FUNERAL (*)	0,12%	R\$0,79
07. FISCALIZAÇÃO (*)	0,07%	R\$0,46
VALOR TOTAL DOS INSUMOS		R\$409,06

V - DEMAIS COMPONENTES		
01. Despesas Administrativas/Operacionais (*)	11,00%	R\$168,21
02. Lucro (*)	3,50%	R\$53,52
VALOR DOS DEMAIS COMPONENTES	14,50%	R\$221,73

VI - TRIBUTOS (ISS 5%, COFIN:	S 3,00%, PIS 0,65%)
a) <u>TRIBUTOS (8.65%)</u> = To 100	8,65%
b) (Mão de Obra + Insumos + Demais Componentes) = Po	R\$1.750,92
c) Po / (1-To) = P1	R\$1.916,72
VALOR DOS TRIBUTOS (P1 - Po)	R\$165,80

VII - PREÇO MENSAL DO POSTO (Mão de obra + Insumos + Demais Componentes + Tributos) R\$1.916,72

(*) - percentual estimado incidente sobre o salário, sendo fixo ao longo do contrato.

(**) - valor estimado com base nos contratos vigentes.

(***) - estimado conforme convenção coletiva de trabalho.





ANEXO VI

EDITAL Nº 029/2012 - PREGÃO PRESENCIAL

CONVEÇÕES COLETIVAS ADOTADAS

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000104/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE:

27/02/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR008437/2012

NÚMERO DO PROCESSO:

46208.000998/2012-69

DATA DO PROTOCOLO:

16/02/2012

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS, CNPJ n. 02.851.939/0001-95, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CIRILO DAS MERCES BONFIM;

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS - SEAC-GO, CNPJ n. 02.552.768/0001-01, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDGAR SEGATO NETO; celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2013 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) de todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação e de Outros Serviços Terceirizados, exceto os empregados em empresas prestadoras de serviços de limpeza pública/urbana, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REMUNERAÇÃO

Em 1º de janeiro de 2012, todas empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, terão os seguintes dispêndios, para a jornada de 12x36 e 44h semanais:

Parágrafo Primeiro - Dispêndio de 17,188% (dezessete vírgula cento e oitenta e oito por cento) sobre o piso salarial vigente em 1º de janeiro de 2011, representado por 14.057% (quatorze vírgula zero cinquenta e sete por cento) de reajuste dos salários normativos e 3,131% (três vírgula cento e trinta e um por cento) a título de reajuste do auxílio alimentação para todos os postos de serviços em que forem utilizados





trabalhadores em todas as funções abrangidas por esta CCT, exceto os locais onde laborarão porteiros e vigias, configurando assim os pisos normativos para as funções:

- a) Artífice de Limpeza Ambiental, Artífice de Limpeza de Ar Condicionado, Faxineiro, Limpador, Auxiliar de Limpeza, Auxiliar de Serviços Gerais, Copeiro, Comin, Auxiliar de Jardinagem e equivalentes: R\$ 641,00 em 1°/01/2012
- b) Garagista e Assemelhados: R\$ 764,27 em 1°/01/2012
- c) Controlador de Estacionamento: R\$ 721,09 em 1\(^{0}1/2012\)
- d) Encarregado ou Chefe de Turma e equivalentes, até 50 funcionários: R\$ 833,30 em 1°/01/2012
- e) Manobrista, Dedetizador, Desratizador e equivalentes: R\$ 737,15 em 1\(^{9}01/2012\)
- f) Cozinheiro-Auxiliar ou Ajudante de Cozinheiro, Garçon e Auxiliar de Lavanderia: R\$ 801,25 em 1°/01/20121
- g) Cozinheiro: R\$ 1.089,70 em 1°/01/2012
- h) Chapa ou Carregador e Empilhador ou Operador de Empilhadeira: R\$ 961,50 em 1\(^{0}1/2012\)
- i) Ascensorista: R\$ 721,09 em 1\(^{0}1/2012
- j) Pedreiro, Encanador, Marceneiro, Eletricista, Pintor e Auxiliar de Manutenção Predial: R\$ 1.292,69 em 1\(^{9}\)01/2012
- k) Lavador de fachada que labore em edifício com mais de 05 (cinco) pavimentos, com utilização de balancim: R\$ 1.292,69 em 1\(^{9}/01/2012\)
- Lavador de carro, Office-Boy/Contínuo, Mensageiro, Salgadeira, Camareira e Ajudante/Amarrador:
 R\$ 641,00 em 1°/01/2012
- m) Encarregado de Equipe superior a 50 (cinqüenta) empregados: R\$ 1.314,05 em 1°/01/2012
- n) Jardineiro: R\$ 722,08 em 1°/01/2012





- o) Operador de Máquina Fotocopiadora: R\$ 641,00 em 1\(^{0}1/2012\)
- p) Digitador: R\$ 854,66 em 1°/01/2012
- q) Recepcionista: R\$ 641,00 em 1°/01/2012
- r) Recepcionista Bilíngüe e Secretária: R\$ 721,09 em 1°/01/2012
- s) Mecânico de Motor: R\$ 1.292,69 em 1°/01/2012

Parágrafo Segundo – Porteiro e Vigia: Dispêndio de 18,924% (dezoito vírgula novecentos e vinte e quatro por cento) sobre o piso salarial do porteiro e vigia, vigente em 1% 1/2012, assim demonstrado: salário 14,010% (quatorze vírgula zero dez por cento), hora intervalar 2,080% (dois vírgula zero oitenta por cento) e reajuste do auxílio alimentação de 2,834% (dois vírgula oitocentos e trinta e quatro por cento) para todos os postos de serviços em que forem utilizados trabalhadores nas funções de porteiro e vigia, ficando os valores assim ajustados:

- a) Piso Salarial de R\$ 708,00 (setecentos e oito reais);
- b) Hora Intervalar de R\$ 4,83 (quatro reais e oitenta e três centavos), que é a hora normal acrescida de 50% (cinquenta por cento) (art. 71, § 4° da CLT), limitado a R\$ 106,20 (cento e seis reais e vinte centavos) por mês;
- c) Auxílio Alimentação de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado limitado a R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) por mês na forma prevista na Cláusula Décima Quinta.

Parágrafo Terceiro — Para os empregados que exercerem a função de porteiro bilíngue, através de contratos terceirizados, estes farão jus a uma gratificação de 50 % sobre o piso convencionado no parágrafo segundo da presente Cláusula.

Parágrafo Quarto - O auxílio alimentação de que trata os parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, teve um aumento de R\$ 17,60 (dezessete reais e sessenta centavos), passando de R\$ 125,40 (cento e vinte e cinco reais e quarenta centavos) por mês para o limite de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) por mês, ou R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado.

Parágrafo Quinto - Aos empregados nas demais funções não constantes desta Cláusula, inclusive o pessoal de escritório/administração e burocráticos, que em 1º de janeiro de 2011 percebiam salários de até R\$ 1.400,00 (hum mil e quatrocentos reais), aplicar-se-á o índice de 14,057% (quatorze vírgula zero cinquenta e sete por cento) de reajuste salarial. Acima deste valor, fica assegurada a livre negociação.

Parágrafo Sexto - Em qualquer dos casos, fica assegurado o auxílio alimentação de que trata a cláusula décima quinta do presente instrumento.





Parágrafo Sétimo - Em decorrência do reajuste concedido e dos pisos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º, desta cláusula, ficam integralmente repostas todas as perdas salariais até dezembro/2011.

Parágrafo Oitavo - É facultado às empresas a compensação de todos os reajustes concedidos, sejam compulsórios, sejam os espontâneos, ocorridos desde a última negociação.

Parágrafo Nono - Aos empregados admitidos após 1° de janeiro de 2011, a correção salarial será proporcional ao número de meses trabalhados, observados os pisos salariais estipulados nesta cláusula.

Parágrafo Décimo - Os salários normativos hora das categorias representadas na presente CCT, será conhecido através do resultado da divisão por 220.

Parágrafo Décimo Primeiro- Não serão considerados dias úteis os sábados, pontos facultativos e feriados nos órgãos públicos e instituições bancárias, para fins de cumprimento das obrigações decorrentes do contrato de trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - Para os serviços implantados a partir de 31/12/2008, deverá ser respeitado o piso de que trata a presente cláusula para jornada de até 44 horas semanais.

Parágrafo Décimo Terceiro — As diferenças salariais e do auxílio alimentação, decorrentes do reajuste ora concedido, referente aos meses de janeiro e fevereiro de 2012, serão quitadas até o dia 25 de março de 2012, juntamente com o auxílio alimentação, ficando facultado às empresas, o pagamento dessas diferenças na forma prevista no Parágrafo 1º da Cláusula Décima Quinta, deste Instrumento Coletivo de Trabalho.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Fica facultado ao empregador adiantar ao empregado, sob contrato de convênio "cartão de crédito", até o máximo de 30% (trinta por cento) do valor bruto da remuneração mensal.

Parágrafo Único - Por ser a adesão facultativa aos empregados, os custos que advirem do cartão mencionado, serão arcados pelos mesmos.

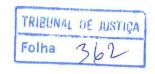
CLÁUSULA QUINTA - DEPÓSITO PAGAMENTO SALARIAL

A todos trabalhadores da empresa, esta poderá optar por depositar o líquido de seu pagamento salarial através da rede bancária, via crédito em conta corrente, cujo recibo servirá de comprovante de quitação.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO PARA PAGAMENTO







Se o pagamento do salário for feito em cheque, a empresa dará ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo, no mesmo dia.

Parágrafo Único - Estabelece-se multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo de salário, na hipótese de atraso no pagamento de salário de até 20 (vinte) dias, e de 0,11% (onze centésimos por cento) por dia de atraso no período subseqüente

Isonomia Salarial

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

O empregado mais novo da empresa não poderá perceber salário inferior ao do mais antigo em idêntica função, salvo existindo quadro de Carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA OITAVA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas colocarão à disposição de seus empregados, em seu local de trabalho, o comprovante de pagamento (contra-cheques, holerith ou cópia de recibo), discriminando detalhadamente os valores de salários de proventos do trabalho e respectivos descontos, até o dia 10 (dez) subseqüente ao seu pagamento, para os trabalhadores lotados nos postos de serviços da cidade de Goiânia., ou fornecer o contracheque de imediato através de caixa eletrônico, sem nenhum custo para o empregado.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA NONA - GRATIFICAÇÃO NATALINA OU 13º SALÁRIO 2012/2013

Apesar da Lei nº 4.090 de 1962 estabelecer que o pagamento do 13º salário ao trabalhador seria efetivado em duas parcelas, sendo a primeira até o dia 30 de novembro, e a segunda até o dia 20 de dezembro, as partes, usufruindo do direito conquistado através do Artigo 7º, Inciso XXVI da Constituição Federal/88, acordam que, de forma opcional, fica facultado às empresas efetuarem o pagamento do 13º Salário (gratificação natalina) de uma só vez, o qual deverá ser efetivado até o dia 12 de dezembro de 2012 e 2013.

Outras Gratificações





CLÁUSULA DÉCIMA - GRATIFICAÇÃO DE POSTO DE SERVIÇOS

Quando o tomador do serviço, através de exigência sua ou de negociação com a empresa prestadora, vier a estabelecer remuneração superior ao salário normativo de que trata a Cláusula 3ª da presente CCT, para alguma das funções ali citadas, esta se dará através de gratificação específica daquele posto de serviço.

Parágrafo Primeiro - A CTPS será assinada com o salário normativo, ficando a diferença a ser paga em folha, como gratificação de posto de serviço (GPS).

Parágrafo Segundo - O trabalhador que, por qualquer motivo deixar de laborar no posto de serviço, de que trata sua gratificação, não mais fará jus ao recebimento da mesma, já que referida gratificação não está vinculada ao trabalhador mas tão somente ao posto de serviço.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - HORAS EXTRAS

Fica estabelecido que serão remuneradas as horas extras, com 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre a hora normal.

Parágrafo Primeiro - O cálculo da hora extra, já incluso o DSR, será efetivado pela divisão do salário mensal do trabalhador por 220, acrescendo-se ao resultado o percentual de 50%.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão proceder o destaque na folha de pagamento do DSR relativo às horas extras no percentual de 16,67% (dezesseis vírgula sessenta e sete por cento) do total apurado.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QÜINQÜÊNIO

A todos os empregados das empresas de Asseio e Conservação, será concedido um Adicional Mensal, correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o salário, atribuídos quando completar cada período de 5 (cinco) anos de serviços prestados à mesma empresa, ininterruptamente, num mesmo contrato de trabalho.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INSALUBRIDADE

Aos empregados em serviços nos locais insalubres, será devido o adicional de insalubridade, nos seguintes termos:





Parágrafo Primeiro - O adicional de insalubridade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigos 192 e 195, c/c artigo 76, todos da CLT.

Parágrafo Segundo - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devidos a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal condição de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria.

Adicional de Periculosidade

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PERICULOSIDADE

Aos empregados em serviços nos locais perigosos, será devido o adicional de periculosidade nos seguintes termos:

Parágrafo Primeiro - O adicional de periculosidade, quando houver, será calculado e definido, exclusivamente, na forma estabelecida nos artigo 193 e 195, ambos da CLT.

Parágrafo Segundo - O adicional de que trata a presente cláusula, somente será devido a partir da data do protocolo do laudo técnico, comprovando tal condição de trabalho, devidamente elaborado por profissional habilitado nos termos do artigo 195 da CLT, ficando permitido para ambas as partes, se necessário, o direito de defesa contemplado na legislação Pátria.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O Auxílio Alimentação de que trata o caput da Cláusula 3ª, para jornada de 12x36 e 44 h semanais, será concedido aos empregados que cumprirem a sua jornada normal diária de trabalho, em todos os dias de expediente normal na empresa empregadora, do mês de referência. Para fazer jus ao Auxílio Alimentação no mês trabalhado, só serão tolerados até 3 atrasos por mês.

Parágrafo Primeiro - Fica facultado às empresas, o pagamento do Auxílio Alimentação ora instituído, em tíquete alimentação ou tíquete refeição exclusivamente em vales ou cartão magnético, ou ainda em pecúnia ou a refeição propriamente dita no valor de R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) por dia trabalhado, limitado a 22 (vinte e dois dias) no mês, num total de R\$ 143,00 (cento e quarenta e três reais) por mês trabalhado, a ser pago ou entregue no 25° (vigésimo quinto) dia do mês subseqüente.

Parágrafo Segundo — Fica convencionado que, para fazer jus ao Auxílio Alimentação no mês trabalhado, só serão toleradas até 03 (três) faltas por mês, situação em que será descontado, do auxílio, os dias faltados. Acima de 03 (três) faltas, o empregado perderá o direito ao Auxílio Alimentação naquele mês.





Parágrafo Terceiro - Na hipótese das faltas se darem com justificativas por atestado médico emitido por médico credenciado do plano de saúde de que trata a Claúsula Décima Oitava ou plano de saúde próprio tanto da empresa quanto do empregado, ou nos termos previstos na CLT, os dias faltosos não serão computados para perda do auxílio do mês em referência, mas somente nos dias das faltas.

Parágrafo Quarto - As empresas terão o direito de descontar dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente ate 1% (um por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

Parágrafo Quinto - Ante a inabitualidade de seu pagamento, face à sujeição ao adimplemento de condições para a sua concessão, o Auxílio Alimentação, em nenhuma hipótese integrara o salário contratual, não se computando nas férias, 13º salário, horas extras, gratificações, adicionais, e outros prêmios pagos pelo empregador, inclusive nas verbas rescisórias.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES

As empresas concederão a seus empregados na forma da Legislação vigente 02 (dois) vales-transporte por dia trabalhado, que lhes serão entregues obrigatoriamente, todos de uma só vez, no 25° (vigésimo quinto) dia de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Os vales transporte mencionado no Caput desta cláusula, ficarão limitados a 02 (dois) passes de ônibus por dia trabalhado e a 52 (cinquenta e dois) mensais.

Parágrafo Segundo - Possuindo a empresa transporte alternativo, desde que regular e eficiente, poderá o empregador optar por sua utilização, tornando-se desnecessário a concessão de vale-transporte.

Parágrafo Terceiro - O fornecimento do benefício está condicionado à declaração escrita firmada pelo empregado, onde conste o endereço residencial, trajeto e meio utilizado.

Parágrafo Quarto - A declaração falsa ou uso indevido do vale- transporte constituem falta grave.

Parágrafo Quinto - As empresas deverão promover o recadastramento de todos os trabalhadores, no prazo máximo de 90 dias a contar da data de Registro desta CCT na SRTE/GO.

Parágrafo Sexto - Mesmo quando a ajuda para os deslocamentos dos empregados se der em espécie, a empresa poderá deduzir o percentual legal, sendo que os valores recebidos pelo empregado não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, porque constituem-se em reembolso de despesas de deslocamentos e acessórios, indispensáveis à prestação dos serviços e não contraprestação (art., 458, § 2°, da





CLT), e também porque destinam-se ao cumprimento da finalidade da Lei, a qual prevê a não integração (alíneas " a" e " b" do artigo 2° da Lei 7418/85), mas apenas ajuda do empregador para o empregado nas suas passagens de ônibus. Ademais, a própria jurisprudência do TST entende que " o recebimento da verba em pecúnia não modifica sua natureza indenizatória" (TST-RR-745/2003-421-02-00).

Parágrafo Sétimo — A limitação de 02 (dois) vales-transportes por dia trabalhado constante do "caput", bem como a vigência do parágrafo primeiro da presente Cláusula, se dará até o dia 31 de dezembro de 2012, oportunidade em que as empresas passarão a cumprir o previsto na Lei do Vale-Transporte, 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - TRANSPORTE DE RESERVAS

As empresas assegurarão transporte gratuitos aos empregados para deslocamento em serviços, quando não tiver ponto fixo ou estiver em equipe de reserva, ressalvada a hipótese de escala previamente comunicado por escrito ao empregado, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PLANO DE SAÚDE

Fica acertado que as empresas e o sindicato que as representa farão estudo e pesquisa visando contratação de plano de saúde, tendo como estipulante o SEAC-GOIÁS — Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Urbana e Terceirização de Mão-de-Obra do Estado de Goiás, para os empregados do segmento, sendo que, havendo concordância por parte do trabalhador, o mesmo custeará o referido plano com até 5% (cinco por cento) do salário base, ficando o valor que exceder às expensas da empresa.

Parágrafo 1º - A administração do plano de saúde porventura contratado pelas empresas, de responsabilidade destas, e tendo como estipulante o SEAC-Goiás, será efetuado pela operadora do plano de saúde e pela AGEPS — Associação Goiana das Empresas de Prestação de Serviços, uma vez que poderão aglutinar um grande número de beneficiários, fazendo com isto que, pelo maior número de vidas alcançadas, se dá um menor valor na contratação, o que beneficiará sobremaneira o empregado.

Parágrafo 2º - A empresa que contratar plano de saúde próprio deverá obedecer, no mínimo, às mesmas condições e valores do plano de saúde estipulado pelo SEAC-GOIÁS.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO COM AUXÍLIO FUNERAL E FAMILIAR

Por esta cláusula fica convencionado que as empresas contratarão Seguro de Vida com Auxílio Funeral e Familiar em favor de todos os seus empregados, nos termos do convênio e da apólice de seguro Estipulada por: SEAC-GO - Sindicato das Empresas







de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis dos Estados de Goiás.

As empresas que já possuam seguro de vida para seus empregados poderão deduzir dos capitais segurados os deste seguro obrigatório.

Parágrafo primeiro - Será repassado mensalmente a Seguradora pelas empresas no decorrer da vigência deste instrumento coletivo o valor de R\$ 1,39 (um real e trinta e nove centavos) por empregado. Desse valor, ficará as expensas da empresa R\$ 0,83 (oitenta e três centavos) e R\$ 0,56 (cinqüenta e seis centavos) será pago pelo empregado mediante desconto mensal em folha de pagamento.

Parágrafo Segundo - Havendo aumento do seguro de vida com auxílio funeral e familiar, no decorrer da vigência desta Convenção, pela mesma seguradora e não sendo conveniente a substituição da mesma, o acréscimo será suportado proporcionalmente pelas respectivas empresas e seus trabalhadores.

Parágrafo Terceiro - As empresas poderão optar por outra apólice caso o SEAC-GO venha decidir por outra seguradora, permanecendo, porém, em ambos casos, inalterado o valor do desconto do empregado para este fim.

Parágrafo Quarto - Fica assegurada cobertura nas 24 horas do dia, dentro e fora do trabalho, considerando incluídas indenizações por acidentes e mortes pelos valores e condições abaixo:

- **4.1** Em caso de Morte Natural ou Acidental do Empregado(a) a indenização será de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a serem pagos como segue:
- **4.1.1 Auxílio Funeral:** Adiantamento de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) em dinheiro ou depósito na conta bancária da pessoa que se apresentar como responsável pelo velório e sepultamento em até 24 horas úteis após a simples comunicação pela empresa, do nome do empregado falecido e data de falecimento.
- **4.1.2 Auxílio Familiar:** Em caso de morte do empregado titular, fica estipulado o pagamento de R\$ 100,00 (cem reais) equivalente a 02 cestas básicas de alimentos, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.
- **4.1.3** A diferença será paga em até 10 (dez) dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios, aos beneficiários do seguro conforme subitem beneficiários.
- **4.1.3.1 Beneficiários:** São as pessoas ou a pessoa expressamente designada(s) pelo Segurado, a quem deve ser paga a indenização do seguro em caso de morte daquele.
- **4.1.3.1.1** Os beneficiários deverão ser informados por meio de correspondência ou formulário próprio podendo, ainda, constarem do cartão-proposta.
- **4.1.3.1.2** Na ausência de indicação, os beneficiários serão os definidos nos Artigos 792 e 793 do Código Civil Brasileiro, transcritos a seguir:





"Art. 792 — Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem de vocação hereditária.

Parágrafo Único – Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a Morte do Segurado os privou dos meios necessários à subsistência.

Se o Segurado não renunciar à faculdade ou se o seu seguro não tiver como causa declarada a garantia de alguma obrigação, é lícita a substituição do beneficiário, por ato entre vivos ou de última vontade.

Art. 793 – É válida a instituição do companheiro como beneficiário, se ao tempo do contrato o Segurado era separado judicialmente, ou já se encontrava separado de fato."

- **4.1.3.1.3** O Segurado poderá substituir os beneficiários a qualquer momento, mediante informação por escrito à Icatu Hartford, para a qual valerá sempre a última comunicação recebida, nos termos do artigo 791 do Código Civil.
- **4.2** Em caso de Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente, a indenização ao Segurado de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) paga em até 10 dias úteis após a entrega de todos os documentos comprobatórios.
- **4.2.1** Se a invalidez for parcial, a indenização será calculada tomando-se por base a tabela para Cálculo de Indenização da SUSEP Superintendência dos Seguros Privados e Capitalização.(Anexo I)

Parágrafo Quinto - Fica convencionado que as comunicações de eventos e atendimentos aos empregados e seus familiares, deverão obrigatoriamente ser feitas às suas empresas empregadoras.

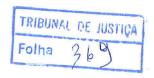
Parágrafo Sexto - Ocorrendo eventos que gerariam o direito ao recebimento de indenização, sem prejuízo das demais sanções legais as empresas que não cumprirem na íntegra a presente cláusula, indenizarão diretamente o trabalhador ou os seus dependentes com importância em dinheiro equivalente ao dobro das aqui previstas.

Parágrafo Sétimo - A fiscalização do cumprimento desta cláusula cabe as entidades sindicais que firmam esta norma coletiva.

Parágrafo Oitavo - Para retirada de Certificados de Regularidade, Homologações Trabalhistas e outros serviços solicitados aos sindicatos, as empresas deverão







apresentar comprovante do Seguro contratado para o mês correspondente e devidamente quitado na forma desta Convenção.

8.1 – As empresas terão o prazo de 30 dias a contar do registro da presente Convenção Coletiva de Trabalho na SRTE/GO, para aderir a apólice estipulada pelo SEAC/GO, ou enviar aos sindicatos, cópia da apólice que garanta este benefício aos trabalhadores na qual deve ser parte integrante de suas condições especiais a íntegra da presente cláusula de seguro de Vida em Grupo com auxílio funeral e auxílio familiar.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado por justa causa, a empresa fornecerá carta de aviso alegando os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa sem justa causa. O empregado acusará o recebimento da cópia sem a necessária confissão da culpa. Se não aceitar, a carta de dispensa será assinada por testemunha(s).

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado quanto ao recebimento de cartas de advertências e suspensões.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÃO E QUITAÇÃO DE RESCISÃO

Os pedidos de demissão ou recibo de quitação da Rescisão Contratual de empregado, com mais de um ano de serviço, serão homologados somente no Sindicato Laboral da Categoria e, em caso de impedimento deste, na Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - SRTE, na forma da legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - As verbas rescisórias homologadas conforme disposto na presente Cláusula, sobre as quais não houve ressalvas específicas, entender-se-ão quitadas de forma plena, rasa e geral, nos termos do Enunciado 330 do TST.

Parágrafo Segundo - As empresas ficam obrigadas a apresentar aos SEACONS/GO, no momento da homologação, comprovação de que cumpriu com as contribuições previstas em Lei e na presente CCT, principalmente o disposto na sua Cláusula 57^a.

Parágrafo Terceiro - A empresa que optar por depositar as verbas rescisórias na conta corrente ou conta salário do trabalhador, fica obrigada a proceder à homologação prevista no caput desta cláusula, dentro dos prazos previstos na Instrução Normativa Nº 03, de 21/06/02, do MTE, ou em no máximo 10 (dez) dias após o respectivo depósito. O não cumprimento destes prazos caracterizará em atraso no pagamento das verbas rescisórias, cabendo à empresa as penalidades previstas no artigo 477, § 8º da CLT.





Parágrafo Quarto – Quando o empregado trabalhar no interior do Estado de Goiás, as empresas poderão promover seus acertos rescisórios nãos seguintes locais:

- a) Quando houver, na autoridade local do Ministério do Trabalho e Emprego, e na falta desta, são competentes: o representante do Ministério Público ou o Defensor Público e por último o Juiz de Paz;
- b) Se a empresa optar por trazer o empregado até Goiânia ou se não houver nenhuma das autoridades mencionadas no item " a" deste parágrafo, sendo necessário seu deslocamento até a Capital para que sua homologação seja feita no SEACONS, a empresa deverá arcar com todos os ônus gastos com o deslocamento e hospedagem do empregado, quando for o caso.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO

Fica autorizado às empresas detentoras da Certidão de Regularidade Trabalhista e Sindical, conforme disposto na Cláusula 57ª da presente convenção, tornar sem efeito o aviso prévio emitido ao trabalhador, nas hipóteses de renovação do contrato de prestação de serviço da Empresa com o Tomador de Serviço ou de advento de novo contrato, não cabendo a opção de não acatamento da desistência do pré-aviso, pelo integrante da categoria profissional, desde que o cancelamento tenha anuência do sindicato laboral.

Parágrafo Primeiro — Essa medida visa manter o trabalhador no emprego, com todas as garantias Celetistas e Constitucionais vigentes, mantendo o contrato de trabalho original da mesma forma como fora celebrado, em perfeita harmonia à exegese do artigo 489 da CLT.

Parágrafo Segundo – A utilização dessa faculdade pelo empregador manterá integro o contrato de trabalho celebrado com o empregado que teve seu pré-aviso cancelado.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

Com o objetivo de fomentar a oferta de empregos, fica instituída a possibilidade das empresas firmarem contrato de trabalho por prazo determinado, nos termos da Lei n.º 9.601/98, para admissões que representem acréscimo no número de empregados.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das contratações referidas nesta cláusula, deve ser obedecida a média aritmética prevista no artigo 3°, parágrafo único, da Lei n° 9.601/98.

Parágrafo Segundo - Fica o empregador obrigado a anotar na Carteira de Trabalho e Previdência Social do empregado a sua condição de contratado por prazo



determinado, com indicação do número da lei de regência, e a discriminar em separado na folha de pagamento de tais empregados.

Parágrafo Terceiro - Para os contratos previstos nesta cláusula, garantem-se as reduções previstas no artigo 2º c/c artigo 4º da Lei n.º 9.601/98.

Parágrafo Quarto - Sem prejuízo do depósito mensal de 2% (dois por cento) para o FGTS, as empresas ainda depositarão mensalmente, de acordo com o inciso II do referido artigo segundo, o percentual de 2% (dois por cento) no mesmo estabelecimento bancário no qual os depósitos fundiários são efetuados, cujo saque ocorrerá nas mesmas hipóteses estabelecidas na legislação do FGTS.

Parágrafo Quinto - O depósito de que trata o parágrafo anterior não tem natureza salarial.

Parágrafo Sexto - Em relação ao mesmo empregado, o contrato por prazo determinado na forma da Lei 9.601/98 será de no máximo 02 (dois) anos, permitindose, dentro deste período, sofrer sucessivas prorrogações sem acarretar o efeito previsto no artigo 451 da CLT, ou seja, sem que essas prorrogações determinem a conversão do contrato em prazo indeterminado.

Parágrafo Sétimo - O contrato por prazo determinado poderá ser sucedido por outro prazo indeterminado.

Parágrafo Oitavo - Nos casos de rescisão antecipada do contrato de que trata essa cláusula por iniciativa do empregador ou do empregado, a parte que der causa será obrigada a pagar a outra a título de indenização o valor correspondente a um dia de salário por cada mês trabalhado, computando-se como mês completo a fração superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Nono - São garantidas as estabilidades provisórias da gestante, do dirigente sindical, ainda que suplente, do empregado eleito para cargo de direção de comissões internas de prevenção de acidentes, do empregado acidentado, nos termos do artigo 118 da Lei 8.213, de 24/07/91, durante a vigência do contrato por prazo determinado, que não poderá ser rescindido antes do prazo estipulado pelas partes.

Parágrafo Décimo - O empregador deverá fixar no quadro de aviso da empresa, cópia desse instrumento normativo e de relação dos contratados, que conterá, dentre outras informações o nome do empregado, o número da CTPS, o número de inscrição do trabalhador no PIS e as datas de início e de término do contrato por prazo determinado.

Parágrafo Décimo Primeiro - Os empregadores ou os empregados que violarem o disposto desta cláusula ficam sujeitos a multa no valor de 01 (um) dia de salário do empregado prejudicado ou causador do prejuízo, valor este que será revertido em favor da parte lesada.

Parágrafo Décimo Segundo — Para a validade do contrato previsto nesta Cláusula, deverá ser formalizado Termo de Concordância, subscrito pelas Entidades Sindicais Patronal e Profissional, simultaneamente.







Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS NOS POSTOS DE SERVIÇOS

Fica vedado ao trabalhador que exerça suas atividades fora do local da sede, filial ou escritório de representação da empresa, o recebimento de Notificação, Aviso de Recebimento, Auto de Infração e Correspondências diversas que esteja endereçada à empresa empregadora. No caso de desobediência e por colocar em risco os interesses da empresa, o empregado faltoso poderá ser punido com falta grave e até demissão por justa causa, dependendo da gravidade do caso.

Políticas de Manutenção do Emprego

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - INCENTIVO À CONTINUIDADE DO CONTRATO DE TRABALHO

Para fins de evitar demissões e, visando a preservação do emprego dos trabalhadores das empresas sucedidas, em contratos de prestação de serviços, ficam as sucessoras, em caráter compulsório, a absorver, dentro do limite do quantitativo de trabalhadores do novo contrato, sem que se caracterize sucessão trabalhista, em seu quadro de empregados, por prazo não inferior a 60 (sessenta) dias, os empregados em atividades no local junto ao cliente objeto da sucessão, ficando, neste caso, a empresa sucedida na obrigação das rescisões trabalhistas, ressalvando:

Parágrafo Primeiro - Rescisão de demissão por justa causa.

Parágrafo Segundo - Pedido de demissão do trabalhador.

Parágrafo Terceiro - Se a substituição do trabalhador for por solicitação escrita do tomador dos serviços.

Parágrafo Quarto - A empresa sucessora, por motivo de força maior, poderá não absorver a totalidade dos trabalhadores ou ainda, rescindir com os mesmos antes do prazo previsto no caput, desde que devidamente justificados perante o Sindicato Laboral, com assistência obrigatória do Sindicato Patronal.

Parágrafo Quinto - Em havendo transferência do contrato de trabalho sem rescisão, nos casos permitidos por lei ou jurisprudência, a sucessora passará a responder pelo passivo da sucedida (artigo 10 c/c 448 da Consolidação das Leis do Trabalho).

Parágrafo Sexto - Em não havendo a sucessão, fica a empresa sucedida responsável pelas verbas rescisórias.

Parágrafo Sétimo - Aos empregados absorvidos pela empresa sucessora fica garantida a não cobrança do aviso prévio por parte da empresa sucedida, e vice-versa.





Parágrafo Oitavo — Fica facultado ao empregado optar pela sua transferência/admissão ou não para a empresa sucessora. Caso a opção do trabalhador seja pela admissão/transferência pela empresa sucessora, fica a empresa sucedida desobrigada de conceder o aviso prévio aos empregados absorvidos. Optando o trabalhador pela não admissão pela empresa sucessora, a empresa sucedida deverá transferi-lo para outro posto de serviço, ficando proibido neste caso, colocar o empregado para trabalhar em função diferente da qual foi contratado e, em caso de a empresa não possuir outros postos de serviços, fica obrigada a promover a rescisão contratual do empregado, pagando-lhe todos os seus direitos trabalhistas, inclusive o aviso prévio devido, se for o caso (Enunciado 276 do TST).

Estabilidade Geral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISPENSA DE ESTABILIDADE

Durante o período de estabilidade, previstos nas cláusulas 27^a e 46^a da presente Convenção, e as demais previstas em Lei, o empregado poderá abrir mão da mesma, total ou parcialmente, desde que o instrumento de desistência seja elaborado com a assistência do Sindicato Laboral.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO

É assegurado o emprego aos empregados durante os 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao tempo mínimo necessário para a aquisição do direito à aposentadoria por tempo de serviço e/ou idade, desde que o empregado interessado se manifeste por escrito, e, que o mesmo pertença aos quadros de empregados da empresa a pelo menos 3 (anos) anos .

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Fica assegurado ao empregado em substituição a outro, salário igual ao percebido pelo substituído, sem as vantagens pessoais, desde que a substituição não seja eventual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - EMPREGADO ESTUDANTE

Concede-se licença não remunerada nos dias de prova ao empregado estudante, desde que avisado o patrão com 72 (setenta e duas) horas de antecedência e mediante comprovação.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ANOTAÇÃO NA CTPS

Após a assinatura deste instrumento, os empregados entregarão às empresas suas







CTPS's para, nos termos do art. 29 da CLT, procederem as anotações devidas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SESMT COLETIVO

Na forma das normas legais atuais, as empresas poderão formar SESMT coletivo, ou os empregados serem assistidos no SESMT do contratante.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - INCENTIVO AO ESTUDO

O empregado que participar do curso de curta duração (treinamento/aperfeiçoamento) e média/longa duração (graduação/pós-graduação) custeados total ou parcial pela empresa e venha a demitir-se ou ser dispensado por justa causa, dentro de 02 (dois) anos, posterior ao término dos cursos de curta duração, e 04(quatro) anos dos cursos de média/longa duração, ficará obrigado a ressarcir à empresa as despesas por ela efetuadas com o custeio do curso, incluindo-se as relativas a transporte, hospedagem e outras pertinentes, limitado a 50% (cinqüenta por cento) das verbas rescisórias.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

Os Acordos que envolverem a criação de Banco de Horas, para que tenham validade, deverão ter obrigatória e expressamente o aval de ambas as entidades sindicais, profissional e patronal.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - 12 X 36 – COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Com base no Art. 7°, Inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, fica facultado às empresas manterem o regime de compensação de horário na seguinte condição: 12 x 36, ou seja, 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, durante 04 (quatro) dias alternados na semana, na média de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, compensando-se o excesso de horas trabalhadas num dia/semana pelo descanso no dia/semana seguinte.

- a) O empregado poderá cumprir jornada de 12 (doze) horas de trabalho, com o intervalo de 1 (uma) hora gozado de acordo com as necessidades do serviço, com assinalação ou não, e, havendo impossibilidade do gozo, com a substituição por outro empregado de igual função, a empresa fica obrigada a pagar o período com acréscimo de 50% sobre a hora normal, como remuneração (art. 71, § 4º da CLT).
- b) A compensação, conforme deliberação unânime dos trabalhadores em

assembléia geral, esse longo descanso é o suficiente para recompor possível desgaste, já que cada uma hora trabalhada corresponderá a 3 horas de descanso, sendo esse regime da tradição e do uso e costume da atividade.

- c) Os empregados que trabalham na jornada de trabalho de 12 x 36 (doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso) não farão jus a horas extraordinárias, em razão da natural compensação, inclusive do repouso semanal remunerado, mesmo na ocorrência de feriado, face à inexistência de trabalho nas 36 (trinta e seis) horas seguintes.
- d) O SEACONS, nos casos comprovados de implantação do sistema 12 x 36, assume o compromisso de não patrocinar, ou dar qualquer assistência, em qualquer demanda judicial, ou administrativa, objetivando ao pagamento de horas extras, quando observada a jornada de serviços supramencionadas, uma vez que expressamente reconhece e afirma a conveniência da cláusula e a considera do interesse dos empregados, conforme decidido em Assembléia Geral da Categoria.
- e) Os empregados que trabalham na escala 12 x 36 noturna, o adicional noturno será devido somente nas noites trabalhadas, na forma da lei.
- f) Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira, até o limite de 44 horas semanais, bem como a jornada autorizada pela Lei 10.243/2001.
- g) No posto de serviço em que é utilizado o trabalho em dias alternados, no sistema de trabalho de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, independentemente de o trabalho ser noturno ou diurno, em face da compensação não será devido hora extra, pagando-se como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados.
- h) Os empregados poderão ter uma jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, de segunda a sexta-feira, e nos finais de semana, sábado e domingo, em escala de 12 x 36, alternando os finais de semana, cumprindo o descanso obrigatório de 2 domingos por mês. Não haverá prejuízo no salário, pois haverá compensação do excesso de horas trabalhadas em determinado período pelo descanso no período seguinte.
- i) Não descaracteriza o regime convencionado no *caput* desta cláusula, caso seja ultrapassada a jornada para ele estabelecida, por necessidade do serviço, mas, nessa hipótese, as horas excedentes desse sistema de trabalho deverão ser remuneradas como horas extras, considerando-se o divisor estabelecidos nesta convenção

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - INTERVALO PARA REPOUSO OU ALIMENTAÇÃO





Fica permitido que as empresas implantem opcionalmente, total ou parcial, no quadro de empregados que trabalhem no regime de 8 h diárias, o intervalo para repouso ou alimentação de, no máximo 5 (cinco) horas.

Parágrafo Primeiro - Quando o intervalo for superior a 4 (quatro) horas e, na forma da lei, a empresa fica obrigada a lhe conceder mais 2 (dois) vales-transporte – além dos já mencionados na cláusula 16^a – por dia trabalhado, limitado, neste caso, o acréscimo de, no máximo 44 (quarenta e quatro) passes de ônibus por mês.

Parágrafo Segundo - Fica o trabalhador desobrigado de promover assinalação da folha de ponto ou registro de freqüência, a intra-jornada destinada a repouso e alimentação.

Parágrafo Terceiro - A concessão de horário para alimentação independente da extensão deste, não desnatura e nem reduz a jornada de trabalho de 12 x 36 (Doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso) quando for o caso.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO

O trabalho realizado em dia de feriado ou em dia da folga, poderá ser compensado, no prazo máximo de dois meses. Não havendo a compensação aqui permitida, ficará a empresa obrigada ao pagamento do feriado/folga em dobro.

Parágrafo Único - Não haverá distinção entre os feriados da terça-feira de carnaval, dia de finados e sexta-feira santa, em relação aos demais feriados.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TURNOS DE REVEZAMENTO

O trabalhador que laborar em turnos ininterruptos de revezamento não fará jus a jornada de 06:00 (seis) horas e nem terá direito a horas extras, se a jornada não ultrapassar 44 horas semanais, conforme Artigo 7°, Inciso XIV da Constituição Federal.

Parágrafo Único — Serão admitidos como enquadradas nas disposições desta cláusula, as empresas que obtiverem simultaneamente a concordância dos Sindicatos Convenentes, em documento específico, visando averiguação comportamental da empresa para com seus empregados.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TRABALHO NO SÁBADO





Fica vetado a utilização do empregado em mais de um posto de serviços no sábado. (DC-028/92-TRT-18° R.).

Parágrafo Primeiro - Os empregados em serviços de copa, portaria, fotocopiadoras e contínuos, não poderão ser colocados pela empresa, nos sábados, para executarem serviços distintos de sua função, com exceção do serviço de limpeza, na seção, do local de trabalho onde executam suas tarefas.

Parágrafo Segundo - Fica autorizada a compensação no sábado das horas laboradas em excesso de jornada de 2ª a 6ª feira.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - HORAS IN ITINERE

O tempo despendido pelo empregado, em condução fornecida pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, ou ainda, o transporte de livre concessão do empregador, e também para o seu retorno, mesmo que apenas em "parte do trajeto", não será computada como horas de trabalho ou horários "In itinere", porque entendem os sindicatos signatários que a condução da empresa é confortável e um acessório fornecido ao empregado para prestação dos serviços e não como contraprestação, enquadrando-se no Parágrafo Segundo do Artigo 458 da CLT

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - REGISTRO DE FREQÜÊNCIA

Com base no direito constitucional esculpido no artigo 7°, inciso XXVI, as empresas que se interessarem, ficam autorizadas a fecharem o registro de freqüência de seus empregados em data anterior ao último dia de cada mês, para que as mesmas possam elaborar suas folhas de pagamento em tempo hábil a procederem o recolhimento dos encargos sociais, desde que observado para efeito do pagamento dos salários, o mês normal.

Parágrafo Único – Os acréscimos devidos e os descontos legais, originados após a data de fechamento do ponto, serão automaticamente contemplados no(s) mês(es) subsequente(s).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - EPIS

As empresas fornecerão aos seus empregados as ferramentas e equipamentos de proteção individual — EPIs, de uso obrigatório no trabalho, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE, e serão de uso exclusivo em serviço, respondendo o empregado pela não utilização dos mesmos. Porem, quando, por sua culpa ou dolo devidamente comprovados, ocorrer extravio dos bens sob sua guarda ou danos decorrentes da utilização para fins estranhos ao serviço, fica convencionado nesses casos, o desconto em folha do valor integral do prejuízo causado.



Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - UNIFORMES

As empresas fornecerão gratuitamente 02 (dois) uniformes completos, novos e confeccionados, por ano, tendo como referência o mês de admissão do empregado, durante a vigência do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro - Se a empresa exigir tipo e/ou cor de calçado o mesmo passa a integrar o uniforme.

Parágrafo Segundo - A utilização do uniforme será restrito ao local de trabalho incluindo o seu trajeto ida e volta ao trabalho, ficando o faltoso passível de punição.

Parágrafo Terceiro - O uniforme será fornecido mediante cautela. Ao se desligar da empresa o empregado devolverá os uniformes no estado de conservação que se encontrar, podendo ser descontado o seu valor nas verbas rescisórias, desde que seja danificado dolosamente por este, devidamente comprovado por testemunha, ou caso não seja devolvido.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA PREVALÊNCIA DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empresas aceitarão atestados médicos e odontológicos do sindicato obreiro ou da previdência social, ou ainda de profissional médico habilitado. Dispondo a empresa de serviço médico e odontológico próprio ou formalmente contratado, estes deverão proceder com a avaliação e aprovação dos referidos atestados sem o que os mesmos não serão válidos.

Parágrafo Único — Os atestados médicos na forma legal, serão obrigatoriamente encaminhados pelos integrantes da categoria no departamento de pessoal das empresas, no mesmo dia de sua emissão ou, no máximo, 72 horas após a expedição sob pena de invalidade e de serem considerados nulos, sendo que os atestados apresentados após o fechamento da folha de pagamento, estes serão incluídos na folha do mês subsequente.

Relações Sindicais

Representante Sindical

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE CLASSISTA

Os empregados que fizerem parte da Diretoria, Conselho Fiscal, Delegação Federativa



e Conselho Disciplinar, inclusive suplentes, não poderão ser mudados de local de trabalho unilateralmente, salvo se por motivo de força maior.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LIBERAÇÃO DE SINDICALISTAS

Nenhuma empresa poderá impedir o afastamento dos diretores, delegados sindicais e conselheiros do Sindicato Profissional quando convocados por este, no máximo uma vez por mês, a fim de que possam participar das reuniões da Diretoria, sem prejuízo da remuneração, desde que as mesmas estejam fixadas durante o horário de trabalho do convocado titular.

Parágrafo Único — Fica acertado ainda, que as empresas liberarão, com abono de ponto, seus empregados investidos em Representação Sindical, quando convocados pelo Sindicato para participarem de Encontros, Congressos e/ou outros eventos classistas, observando o seguinte:

- a) Só poderá o empregado ausentar-se do emprego por 03 (três) vezes no decorrer da vigência da presente Convenção.
- b) Cada período afastado não poderá ser superior a 08 (oito) dias.
- c) O total de dias afastados pelo mesmo empregado, durante a vigência da presente Convenção, não poderá ultrapassar a 15 (quinze) dias.

Garantias a Diretores Sindicais

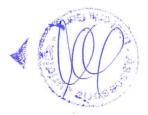
CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DELEGADO SINDICAL

Fica assegurada a estabilidade para o Delegado Sindical, durante o exercício do mandato, o qual não poderá ter seu local de trabalho trocado unilateralmente, salvos os casos de força maior.

Parágrafo Único – O sindicato laboral só poderá indicar Delegados Sindicais nos locais de trabalho onde trabalham o mínimo de 50 (cinqüenta) empregados da mesma empresa, sendo o limite máximo de 01 (hum) por local e 05 (cinco) por empresa.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DE SINDICALISTA

As empresas pagarão a remuneração de seus empregados investidos em cargos de direção sindical no SEACONS e que estiverem a disposição do sindicato, até o limite de um salário normativo de um trabalhador de limpeza, limitando a 1 (um) diretor por empresa, ficando às expensas do sindicato o valor que ultrapassar esse limite.







Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA OBRIGATORIEDADE DE INFORMAÇÕES

O SEAC/GO deverá fornecer ao SEACONS-GO todas as informações solicitadas por este, no que diz respeito às informações que dispuser sobre seus associados.

Parágrafo Primeiro — As empresas não associadas ficam obrigadas a comunicar por escrito diretamente ao SEACONS/GO, no prazo máximo de 90 dias, da celebração da presente CCT, a relação de seus contratos e em 30 dias do início para os contratos novos, constando número de serviçais, funções, salários praticados, dados do cliente e outras informações necessárias à verificação do fiel cumprimento deste instrumento, para que o Sindicato Profissional tome conhecimento e tenha condições de sair em defesa de seus associados, se for necessário.

Parágrafo Segundo - O descumprimento do disposto no parágrafo anterior, acarretará à empresa omissa, multa equivalente ao piso da categoria, multiplicado pelo número de trabalhadores alocados em cada frente de serviço que deixar de ser informada.

Parágrafo Terceiro - A cobrança da multa se dará por ação de cumprimento ajuizada na Justiça do Trabalho ou por outro meio legal, pelo SEACONS/GO em face da empresa omissa.

Parágrafo Quarto - Os valores oriundos da aplicação da multa de que trata o parágrafo 2° acima, serão depositados em uma conta corrente conjunta em nome de ambos os sindicatos, destinados à formação de um fundo para a constituição e funcionamento da Comissão de Conciliação Prévia.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÕES SINDICATO LABORAL

Por deliberação da Assembleia Geral, por maioria de votos, ficam as empresas autorizadas e obrigadas a descontarem na folha de pagamento de seus empregados, de todas as funções, associados ou que autorizarem o referido desconto, em favor do Sindicato dos Empregados nas Empresas de Asseio, Conservação, Limpeza Pública e Ambiental, Coleta de Lixo e Similares do Estado de Goiás — SEACONS, a título de Contribuição Assistencial, os valores, conforme abaixo:

- a) 5% (cinco por cento) do salário no mês de fevereiro de 2012 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2012, cujos montantes serão recolhidos respectivamente em 15/03/2012 e 15/11/2012, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.
- b) 5% (cinco por cento) do salário no mês de fevereiro de 2013 e 5% (cinco por cento) do salário do mês de outubro de 2013, cujos montantes serão recolhidos





respectivamente em 15/03/2013 e 15/11/2013, diretamente na tesouraria do SEACONS ou em estabelecimento bancário indicado pelo sindicato profissional.

Parágrafo Primeiro - Dos Novos Empregados: Para os empregados de todas as funções, que vierem a ser contratados, após os meses estipulado nas alíneas " a" e " b" do Caput desta cláusula, o desconto da contribuição assistencial será da seguinte forma:

- a) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados nos períodos de março de 2012 a setembro de 2012 e de novembro de 2012 a janeiro de 2013, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.
- b) Para os empregados de todas as funções que vierem a ser contratados nos períodos de março de 2013 a setembro de 2013 e de novembro de 2013 a janeiro de 2014, sindicalizados ou que autorizarem o referido desconto, sofrerão o desconto de um valor equivalente a 5% (cinco por cento), no mês de sua admissão, sendo essa importância recolhida obrigatoriamente, pela empresa até o 15° (décimo quinto) dia do mês subsequente ao do desconto.

Parágrafo Segundo - As empresas que deixarem de descontar e/ou recolher as importâncias avençadas nesta Cláusula, no prazo, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) Após o prazo estabelecido incidirão em multas de 2% (dois por cento) sobre o total devido e mais mora diária de 0,11% (onze centésimos por cento), e, mais atualização monetária, quando o atraso for igual ou superior a 30 (trinta) dias. E, no caso de cobrança judicial, além dos acréscimos já mencionados, incidirão também à empresa, as custas processuais e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o total apurado.
- b) As empresas ficam obrigadas a enviar ao SEACONS a 2ª (segunda) via da guia de recolhimento, quando pagas em banco, bem como a relação dos empregados contribuintes, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recolhimento, em cuja relação deve conter necessariamente os seguintes dados: mês a que se refere, nome e assinatura da empresa, nome do empregado, data da admissão, função e valor do desconto. Sendo que a empresa que não seguir as formalidades acima, estará sujeita a multa moratória de 2% (dois por cento) do valor da guia, podendo ainda o SEACONS recusarse a homologar rescisões contratuais, até regularização.

Parágrafo Terceiro - No intuito de se realizar um amplo e completo cadastro, dos serviços terceirizados representados pelo SEAC/GO, para melhores condições de atuação do SEACONS-GO., visando a garantia dos direitos dos trabalhadores por ele representados (C.F. art. 8°, "III"), que laboram junto aos mais diversos tomadores de serviços no Estado de Goiás, através do efetivo cumprimento das obrigações assumidas nesta Convenção, pelas empresas prestadoras dos respectivos serviços, as





partes convenentes firmam o compromisso de promoverem um levantamento é mapeamento dos referidos serviços, adotando o seguinte procedimento:

- a) Para ser levado a termo o mapeamento de que trata este parágrafo, SEAC/GO e SEACONS/GO firmarão convênio de cooperação econômico-financeiro, visando levar a termo o cadastramento dos servidores e respectivos contratos de prestação de serviços, que empregam trabalhadores contemplados na presente convenção, no Estado de Goiás.
- Para fazer face às despesas decorrentes do trabalho a ser realizado, as empresas repassarão ao SEACONS/GO, uma vez por ano, no dia 15 (quinze) de abril, com recursos próprios, o valor correspondente a R\$ 10,00 (dez reais) por empregado registrado, desde que este valor não seja inferior a R\$ 562,00 (quinhentos e sessenta e dois reais) e limitado a R\$ 1.686,00 (um mil, seiscentos e oitenta e seis reais) por empresa, entregando, no SEACONS, o comprovante do depósito bancário efetuado em sua conta, junto com a cópia da RAIS atualizada, em até 05 (cinco) dias úteis após a sua efetivação.
- c) Tendo sido a empresa notificada pelo SEACONS/GO, da falta do repasse dos descontos efetuados e do adimplemento da contribuição, objetos desta cláusula e, decorridos 30 dias, não tendo sido quitados os referidos compromissos, fica o SEACONS/GO. Na obrigação de mover Ação de Cumprimento perante a Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - COMPROVAÇÃO DE RECOLHIMENTO

Para comprovação de que foi efetivamente recolhido pela empresa, fica facultado ao SEACONS o direito de exigir as Guias e relações referentes à Contribuição Sindical, Contribuição Assistencial e a Contribuição de que trata a letra "b" do parágrafo 3° da cláusula 49ª, no ato da homologação das rescisões de contratos de Trabalho, sem o que poderá se recusar homologar.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão da Assembléia Geral da categoria econômica, as empresas de asseio e conservação, que operam ou vierem a operar no Estado de Goiás, sindicalizadas ou não, recolherão com recursos próprios ao SEAC/GO — Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação e de Outros Serviços Similares Terceirizáveis do Estado de Goiás, através de guias fornecidas pelo mesmo o equivalente a 9% (nove por cento) do montante bruto, das folhas de pagamento dos meses de abril de 2012 e abril de 2013, em três parcelas fixas de 3% (três por cento) cada, com vencimentos em 10/05, 10/07 e 10/09/2012 e 2013 respectivamente. (STF-RE 220.700-1 — RS — DJ 13.11.98)

Parágrafo Único – Após o prazo estabelecido para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos 2% (dois por cento) de multa, e 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso mais correção monetária.







CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL

As empresas recolherão com recursos próprios, através de guias bancárias fornecidas pelo Sindicato, 3% (três por cento) sobre o montante bruto da folha de pagamento do mês de maio de 2012 e maio e 2013, com vencimento para 20/06/2012 e 20/06/2013, limitado a valor mínimo de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) e máximo de R\$ 1.450,00 (um mil e quatrocentos e cinqüenta reais).

Parágrafo Único – Após os prazos estabelecidos para os recolhimentos, será cobrado para resgate destes débitos, 2% (dois por cento) de multa, 0,5% (meio por cento) de juros por mês de atraso, mais correção monetária.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - DESPESAS ODONTOLÓGICAS

As empresas efetuarão desconto no pagamento dos seus empregados alusivo às despesas por serviços odontológicos prestados pelo SEACONS e por qualquer outro sistema de assistência odontológica firmado pelas empresas, com anuência do SEAC/GO, para beneficiar os funcionários e seus dependentes.

Parágrafo Primeiro - A entidade profissional ou a empresa conveniada, encaminhará as empregadoras a relação dos créditos juntamente com a autorização do desconto firmado pelo empregado.

Parágrafo Segundo - As empresas efetuarão os repasses das importâncias levantadas até o 10° (décimo) dia posterior ao desconto, diretamente na tesouraria da entidade profissional e/ou à empresa conveniada na forma contratual.

Parágrafo Terceiro - As empresas não serão responsabilizadas por futuros descontos aos empregados que, rescindindo o contrato de trabalho, deixarem despesas pendentes pelos serviços odontológicos prestados. Da mesma forma, as mesmas empresas não serão comprometidas ao pagamento desses mesmos serviços, haja vista que os descontos salariais possuem a mesma natureza que os adiantamentos de salários.

Parágrafo Quarto - Os descontos se aterão ao limite estabelecido em Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - GUIAS DE RECOLHIMENTO

As empresas estão obrigadas a encaminharem as guias de recolhimento do INSS (GPS) ao Sindicato Profissional.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS CONQUISTAS E CONCESSÕES

Os sindicatos convenentes declaram, que na negociação coletiva ora formalizada, houveram concessões mútuas, razão pela qual os direitos e deveres, benefícios e

restrições expressos nas diversas cláusulas, não devem ser vistos isoladamente, e sim como insertos na integralidade do pactuado, respeito ao costume e, principalmente, da busca da possibilidade de manutenção e geração de empregos, bem como de se viabilizar a atividade econômica (art. 7°, inciso XXVI, da Constituição Federal).

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DOCUMENTAÇÃO PARA CONCORRÊNCIA

As empresas que participarem de licitações públicas ou que apresentarem quaisquer propostas a clientes particulares, obrigatoriamente deverão juntar à documentação ou à proposta, respectivamente, mesmo que não solicitados pelo tomador de serviços, a certidão de regularidade trabalhista sindical e uma cópia da presente Convenção Coletiva, a fim de que fiquem cientes das obrigações ajustadas, evitando descumprimento de seus termos.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA E SINDICAL

Por força desta Convenção Coletiva, e em atendimento ao disposto no art. 607 da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro — Esta certidão será expedida pelo Sindicato Patronal, assinada por seu Presidente ou seu substituto legal, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, que será emitida após consulta ao Sindicato laboral, que dará resposta em 48 h. por escrito ou silenciando-se nos casos de "nada consta". Havendo pendências legais com quaisquer das Entidades, a certidão não será emitida.

Parágrafo Segundo - A emissão da referida certidão será específica para cada tomador de serviços, cujo nome e demais dados serão fornecidos quando do seu requerimento pela empresa interessada, associada ou não do Sindicato Patronal. Os custos da certidão, inclusive aqueles alusivos à consulta ao Sindicato laboral, poderão ser cobrados dos interessados, ficando o valor estipulado em 10% (dez por cento) do valor do piso estabelecido na presente Convenção. Sua validade será de 30 (trinta) dias e fica vedada a emissão de certidões ou declarações de cumprimento parcial das obrigações.

Parágrafo Terceiro — Consideram-se obrigações sindicais, com as quais as empresas deverão estar em situação de regularidade para com as duas Entidades convenentes, para fins de emissão da certidão de que trata a presente cláusula:

- a) Contribuições compulsórias;
- b) Taxas e outras contribuições previstas na presente Convenção;
- c) Cumprimento integral desta Convenção, a ser confirmada pelas duas entidades sindicais;
- d) Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na CLT, bem como na legislação complementar concernente às matérias trabalhista e previdenciária.
- e) Comprovante da apólice do seguro de vida atualizado, na forma da Cláusula 19ª e o



comprovante do último pagamento efetuado;

f) Apresentação de requerimento e, a critério do Sindicato Patronal, fazer-se acompanhar por CND do INSS, do FGTS, da Divida Ativa da União, da Receita Federal, bem como por certidões negativas de falência e concordata.

Parágrafo Quarto — A falta de certidão ou a sua apresentação com prazo vencido, permitirá às demais empresas licitantes, nos casos de licitações públicas, alvejarem o processo licitatório por descumprimento das cláusulas acordadas.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - NEGOCIAÇÃO/ACORDO

Para firmar Acordos Coletivos de Trabalho as empresas devem comprovar estar quites com suas obrigações trabalhistas e Sindicais, conforme disposto no parágrafo 3° da Cláusula 57ª desta CCT, e requisitar a assistência do Sindicato Patronal, sempre que achar conveniente.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - ACORDO COLETIVO

Para a manutenção de empregabilidade e de outros casos de interesse do trabalhador, o Sindicato dos Trabalhadores fica autorizado a realizar acordo coletivo com as empresas, estas obrigatoriamente assistidas pelo sindicato patronal.

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA

Os sindicatos signatários poderão constituir a Comissão de Conciliação Prévia de caráter intersindical, nos termos da Lei 9.958, de 12/01/2000, que terá regimento interno próprio aprovado na sua primeira reunião e homologado pelos presidentes das entidades convenentes.

Parágrafo Primeiro - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, esta ficará responsável e na obrigação de proceder os entendimentos conciliatórios dos trabalhadores de todas as empresas em atuação na base territorial, observado o disposto na Lei 9.958/2000.

Parágrafo Segundo - Aprovado o regimento da Comissão de Conciliação Prévia, ela ficará, ainda revestida de todos os poderes permitidos por lei e pelo seu regimento, para os assuntos relacionados com a atividade sindical.

Aplicação do Instrumento Coletivo





CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - EFEITOS E GARANTIAS

Não haverá restituição ou diminuição de salários por efeito da presente Convenção.

Parágrafo Único – Será revista em 02 de janeiro de 2013 somente a Cláusula Salarial, ficando sem efeito a vigência da CCT-MTE nº GO000026/2011 registrada em 25/01/2011 sob o processo nº 46208.000305/2011-57 (11/01/2011), que se encerra em 31 de dezembro de 2012.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS

Fica estabelecida às partes convenentes, a multa equivalente a 5% (cinco por cento) do salário básico mensal da função de Artífice de Limpeza, por infração de qualquer das cláusulas da presente Convenção, por ocorrência, cujo valor será revertido, obrigatoriamente, à parte prejudicada.

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - ASSIDUIDADE/PONTUALIDADE

Nos novos contratos, públicos ou privados, que as empresas firmarem com novos clientes, contratos estes oriundos de novas licitações/cotações de preços, durante a vigência do presente instrumento, e a partir da data do protocolo de pedido de registro desta convenção junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, o trabalhador terá direito a um prêmio assiduidade/pontualidade.

Parágrafo Primeiro – O valor do prémio será de R\$ 60,00 (sessenta reais) por mês.

Parágrafo Segundo – Para efeito do "caput", o trabalhador somente terá direito ao prêmio assiduidade/pontualidade, desde que não tenha nenhuma ausência e/ou atrasos no trabalho durante o mês de referência, justificados ou não.

Parágrafo Terceiro — O prêmio de que trata a presente Cláusula não será incorporado à remuneração para nenhum efeito legal quanto a obrigatoriedade de reflexos sobre os demais direitos trabalhistas, como férias, 13°, hora extra,FGTS, quinquênio, verbas rescisórias, etc, em razão de que seu cumprimento depende de condições específicas de assiduidade/pontualidade por parte do trabalhador.

Parágrafo Quarto – O pagamento do prêmio ora instituído será pago nos termos da Cláusula Décima Quinta, a critério do empregador.

Parágrafo Quinto – Nos casos em que o trabalhador ocupar função em substituição, nos contratos celebrados após a vigência desta Cláusula, este fará jus ao respectivo prêmio, desde que atendidas as condições estabelecidas na presente.







Parágrafo Sexto — Fica estipulado que a partir das novas licitações e/ou novos contratos, na forma estabelecida no "caput" e no seu parágrafo primeiro, será obrigatório por parte das empresas, a cotação, em suas planilhas, o valor do prêmio ora instituído.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o foro de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do cumprimento e da interpretação da presente Convenção, em detrimento de outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, devendo uma via ser encaminhada à Delegacia Regional do Trabalho e Emprego/Goiás para o registro.

Goiânia/GO, 16 de fevereiro de 2012.

CIRILO DAS MERCES BONFIM Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE ASSEIO CONSERV LIMP PUB E AMBIENT COL LIXO SIM EST GOIAS

EDGAR SEGATO NETO Presidente SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, LIMPEZA URBANA E TERCEIRIZACAO DE MAO-DE-OBRA DO ESTADO DE GOIAS SEAC-GO

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.





CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2012

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000172/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE:

04/04/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:

MR012932/2012

NÚMERO DO PROCESSO:

46208.001948/2012-07

DATA DO PROTOCOLO:

22/03/2012

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO; E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA, CNPJ n. 37.387.925/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARCOS VILELA FONSECA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2012 a 31 de dezembro de 2012 e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas: I- Os Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações; II- Os Trabalhadores em Empresas Interpostas com a Empresa de Telecomunicações Tomadas de Serviço, em que se Forma o Vínculo Empregatício, Diretamente, Indiretamente ou Solidariamente com as Empresas de Telecomunicações, Transmissão de Dados, Correio Eletrônico e Suporte de Internet (Provedores), Telefonia Móvel, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamada, Telemarketing, Call Centers, Projetos de Telecomunicações, Construção de Rede de Telecomunicações, Instalação, e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, estas Enquanto Tomadoras de Serviço; III- Os Demais Trabalhadores em Atividades Administrativas e Econômicas nas Empresas Telecomunicações; IV-Os Operadores de Mesas Telefônicas, Telefonistas e Teletipistas, com abrangência territorial em GO.

Salários, Reajustes e Pagamento





Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários dos empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigente em 1º de janeiro de 2011, serão reajustados em 6,08% (seis vírgula zero oito por cento) a partir de 1º de janeiro de 2012.

Parágrafo Primeiro: As empresas poderão compensar todos os reajustes, aumentos, antecipações ou abonos compulsórios ou espontâneos concedidos após 1º de janeiro de 2011, exceto aqueles decorrentes de promoção ou alteração de função, localidade de trabalho ou obrigações legais.

Parágrafo Segundo: Fica assegurado que, para os empregados admitidos após 1º de janeiro de 2011, o reajuste no ②caput② da presente cláusula será aplicado proporcionalmente ao número de meses trabalhados no período compreendido entre a data de admissão e o dia 1º de janeiro de 2012, obedecendo ao piso vigente.

Parágrafo Terceiro: Fixam-se, por meio da presente Convenção Coletiva de Trabalho, os pisos salariais a serem cumpridos pelas empresas a partir de 1º de janeiro de 2011, respeitando-se os salários superiores, para os trabalhadores das seguintes funções:

TELEFONISTA	R\$ 661,00
ATENDENTE DE RÁDIO CHAMADA	R\$ 661,00
TELEOPERADOR DE CALL CENTER	R\$ 661,00
OPERADOR DE TELEMARKETING	R\$ 661,00
ATENDENTE DE LOJA	R\$ 812,25
TÉCNICO EM	R\$ 1.410,71
TELECOMUNICAÇÕES	
AUXILIAR TÉCNICO EM	R\$ 922,79
TELECOMUNICAÇÕES	

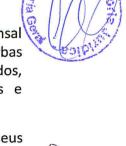
Parágrafo Quarto: O reajuste dos salários e as diferenças pecuniárias e de benefícios, retroativos a primeiro de janeiro, deverão ser pagos até na segunda folha de pagamento após a data do protocolo desta convenção junto ao MTE.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - DOS COMPROVANTES

As empresas fornecerão aos seus empregados, por ocasião do pagamento mensal dos salários, comprovantes nos quais constarão, de forma descriminada, as verbas componentes da remuneração e dos descontos, tais como: salários recebidos, número de horas extras, descanso semanal remunerado, adicionais pagos e descontos, além de outros valores que acresçam ou onerem a remuneração.

Parágrafo Único: as empresas emitirão laudos técnicos de DSS-8030 aos seus



empregados, quando solicitado pelo empregado ou ex-empregado.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DANOS E PERDAS DE MATERIAIS

É vedado o desconto nos salários dos empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing e Atendentes de Vídeo-Telefonia para cobertura de quebra de materiais e estrago em uniformes de uso obrigatório, respeitando o Regimento Interno da empresa e o disposto no Art. 462, § 1º, da CLT; salvo se comprovada a negligência do empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA SEXTA - ASSIDUIDADE

As empresas, a partir de 1º de janeiro, pagarão a título de assiduidade, 4% (quatro por cento) sobre o salário base aos empregados que não faltarem ao trabalho sem justificativa. O valor será apontado de forma independente no comprovante de pagamento e não integrará a remuneração do empregado para nenhum efeito, não podendo, portanto, ser considerado para o cálculo de férias, 13º salário e FGTS.

Parágrafo Único: O cálculo do adicional de assiduidade será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANUÊNIO

a partir de 1º de janeiro, as empresas pagarão aos empregados um adicional por tempo de serviço, sob forma de anuênio, à base de 1% (um por cento) sobre o salário mensal, para cada período completo de 12 (doze) meses, contados da admissão do empregado.

Parágrafo Único: O cálculo do anuênio será efetuado sobre o salário base do empregado, sem a incidência de um sobre o outro, e será apontado de forma independente no comprovante de pagamento.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO DE 13º SALÁRIO





O empregado que tiver optado, até a data do aviso de férias, receberá 50% (cinquenta por cento) do 13º salário, por ocasião das férias anuais, a título de adiantamento. Os 50% (cinquenta por cento) restantes serão pagos até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA NONA - DAS HORAS EXTRAS

As horas laboradas em regime extraordinário pelos empregados abrangidos pela presente convenção serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), calculado sobre o valor da hora normal, e 100% (cem por cento) para as laboradas em feriados e domingos, se a folga ocorrer no domingo em regime de escala.

Parágrafo Único: A média das horas extras será computada para o pagamento do 13º salário, férias mais 1/3 (um terço).

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas fornecerão mensalmente, a partir de 1º de janeiro, aos empregados Telefonistas e Operador de Rádio-Chamada, 26 (vinte e seis) vales-alimentação ou vales - refeição no valor facial de R\$ 12,00 (doze reais) por dia, independente dos dias trabalhados, salvo em caso de faltas injustificadas. Atendentes de Vídeo-Telefonia, Operador de Telemarketing, Teleoperador de Call center e demais funções com jornada de 36 horas semanais receberão 26(vinte e seis) vales-refeição ou alimentação no valor facial/diário de R\$ 12,00 (doze reais) cada. E para os demais empregados com jornada superior a 36 horas semanais, serão concedidos 22 (vinte e dois) vales-refeição ou vales-alimentação, com valor facial de R\$ 13,00 (treze reais), cada.

Parágrafo Primeiro: A concessão deste benefício não pode ser revertida em salário e as empresas podem promover desconto a título de participação do empregado no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do total do benefício, no mês posterior à sua concessão.

Parágrafo Segundo: A entrega dos vales-refeição ou vales-alimentação deve ocorrer até o quinto dia útil de cada mês e os empregados firmarão recibos onde será explícita a quantidade e valor unitário de cada vale.

Parágrafo Terceiro: Os empregados receberão os vales-refeição ou alimentação, no caso de faltas justificadas, mediante competente atestado médico, até o décimo







quinto dia do afastamento. Após isso, só receberão se forem afastados por acidente de trabalho. Sendo que os casos de férias, afastamento por auxilio doença e auxilio maternidade não farão jus ao recebimento do beneficio refeição/alimentação.

Parágrafo Quarto: No caso de faltas injustificadas, a empresa poderá abater o valor do beneficio concedido sobre o salário do mês imediatamente posterior.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão optar pelo pagamento em dinheiro, diretamente ao empregado, desde que destacado no comprovante de pagamento sob o título específico de ②Auxílio-Alimentação②, ficando alertadas de que, para alguns órgãos fiscalizadores, o valor poderá ser considerado como remuneração.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão os vales transportes de acordo com a lei.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PLANO DE SAÚDE/ ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas que possuem acima de 350 (trezentos e cinquenta) empregados em seus quadros, concederão benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde, cujos detalhes serão informados aos empregados no ato da assinatura desta convenção ou de sua admissão, para que este possa usufruir deste benefício.

Parágrafo Primeiro: Os beneficiários do programa previsto no ②caput② serão os empregados e seu cônjuge ou companheiro (a), filhos, enteados de até 21 anos, ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e/ou mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

Parágrafo Segundo: Os valores a serem cobrados pela assistência médica obedecerão aos critérios estabelecidos entre a empregadora e o convênio saúde que for firmado, podendo o seu custeio contar com a participação dos empregados numa proporção nunca superior a 30% (trinta por cento).

Parágrafo Terceiro: O convênio médico concedido pela Empresa não constitui beneficio de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciário.

Auxílio Morte/Funeral





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO FUNERAL

As empresas empregadoras concederão Auxílio Funeral, correspondente a 02 (dois) salários mínimos, em caso de falecimento do empregado (as) e cônjuges, ou arcará com os custos do funeral em padrões mínimos, no local da contratação, cuja opção será da família.

Parágrafo Único: As empresas empregadoras que possuírem seguro de vida em grupo, sem ônus para os empregados e que cubra o valor de 04 (quatro) salários mínimos, ficam dispensadas do auxílio funeral.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO-CRECHE

As empresas que possuem acima de 350 (trezentos e cinquenta) empregados em seus quadros, reembolsarão diretamente às empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado em creche credenciada à sua escolha, até o limite de R\$ 130,00 (cento e trinta reais) por mês, por filho, até completar 05 (cinco) anos de idade.

Parágrafo Primeiro: Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge receba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

Parágrafo Segundo: Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, situação que deverá ser comprovada, quando do requerimento do benefício por meio de documentação legal.

Parágrafo Terceiro: O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário do empregado.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Fica estipulado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, improrrogáveis, para o Contrato de Experiência, ficando o empregador obrigado a fazer anotação do mesmo na CTPS do empregado, conforme o disposto na CLT.

Parágrafo Primeiro: No caso de readmissão de empregado para mesma função, fica





vedada a utilização do Contrato de Experiência.

Parágrafo Segundo: Fica vedado o desvio de função para os ocupantes de cargo de Telefonistas e Teletipista.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES

As empresas deverão efetuar a quitação das verbas rescisórias conforme art. 477 CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas terão 30(trinta) dias, a partir do afastamento do empregado, para liberar todas as documentações do trabalhador que se encontrarem em seu poder, juntamente com o termo de rescisão do contrato de trabalho, guia de seguro desemprego e guias do FGTS, sob pena de multa prevista no art. 477 CLT.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA AUTOMAÇÃO DOS SERVIÇOS

Havendo automação dos serviços, as empresas se comprometem a aproveitar a mão-de-obra disponível, capacitando os seus empregados e adequando-os às novas funções.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA ESTABILIDADE PROVISÓRIA DA GESTANTE

A empregada gestante tem assegurada uma estabilidade provisória de 60 (sessenta) dias após o término da estabilidade prevista em lei, salvo os casos que configurem falta grave, passíveis de rescisão por justa causa.

Parágrafo Primeiro: A comprovação do estado de gravidez da empregada será feita por meio de atestado médico, firmado por profissional devidamente credenciado pela Empresa ou Sindicato.

Parágrafo Segundo: A empresa adotará horário especial para empregadas que





estejam amamentando, em consonância com o disposto no Art. 396, da CLT.

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CARGA HORÁRIA

Fica estabelecido que os empregados Telefonistas, Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing só poderão ser contratados para uma jornada máxima de 06 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais.

Intervalos para Descanso

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAUSA

Os empregados que exercem as funções de teleatendimento, compreendendo os Atendentes de Vídeo-Telefonia e Operador de Telemarketing, para prevenir sobrecarga psíquica e física, gozarão de pausas de descanso fora do posto de trabalho, em 02 (dois) períodos de 10 (dez) minutos contínuos, que serão concedidos após os primeiros e antes dos últimos 60 (sessenta) minutos de trabalho, bem como, gozarão de intervalo de 20(vinte) minutos, conforme previsão do item 5.4.2 da norma Regulamentadora nº 17, do que dará publicidade o sindicato dos empregados, ficando desde já autorizado a afixar esses comunicados nos quadros de aviso das empresas ou em locais visíveis a todos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCANSO

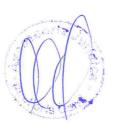
Para as jornadas de 06 (seis) horas diárias será concedido um intervalo de 15 (quinze) minutos para descanso, sem reposição na jornada normal e sem prejuízo do salário, conforme art. 71, §§ 1º e 2º, da CLT, exceto para os empregados nas funções descritas na cláusula vigésima, que gozarão de intervalo de 20 (vinte) minutos.

Faltas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo de salário:

1. PATERNIDADE: Até 05 (cinco) dias consecutivos em caso de nascimento de filho, conforme o disposto no parágrafo 1º, do Art. 10, do Ato das Disposições





Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal:

- 2. **NOJO:** Até 02 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendentes, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, que viva sob sua dependência econômica;
- 3. GALA: Até 03 (três) dias úteis consecutivos em virtude de casamento;
- 4. **VESTIBULAR**: Nos dias em que estiver comprovadamente realizando exame vestibular, na forma do Art. 473, VII, da CLT, e;
- 5. **PIS** Caso a empresa não tenha convênio para pagamento direto do PIS ao empregado, as partes negociarão a liberação do mesmo para o recebimento do abono.
- 6. ATESTADO MÉDICO DEPENDENTE De Serão abonadas pela empresa as faltas do empregado decorrente de acompanhamento ao médico do filho ou dependente previdenciário, com até 06 anos de idade, mediante apresentação do competente atestado médico, até o limite de 03 (três) dias por semestre.
- 7. ATESTADO MÉDICO DE COMPARECIMENTO DA REDE PÚBLICA ② As faltas, em caso de comparecimento nas redes públicas de saúde, por motivos de emergência e urgência com o devido CID no atestado, serão abonadas pela empresa.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS FÉRIAS

As férias serão concedidas aos empregados na forma da legislação pertinente.

Parágrafo Primeiro: As empresas comunicarão ao empregado, por meio de aviso de férias, o início do gozo de férias, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: A época da concessão das férias será a que melhor atender aos interesses do empregador, porém, sendo possível, as empresas ajustarão a escala de férias de seus empregados, de modo que coincidam com as férias escolares de seus filhos menores de 16 (dezesseis) anos.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HIGIENE E SEGURANÇA





As empresas manterão nos locais de trabalho instalações sanitárias e vestiários, com separação por sexo, em perfeitas condições de higiene.

Parágrafo Único: As empresas que possuírem refeitórios os manterão em condições de conforto e higiene, bem como fornecerão água potável aos seus empregados.

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA SEGURANÇA NO TRABALHO

As empresas prestadoras de serviços se comprometem a cumprir a Norma Regulamentadora n.º 17 (Ergonomia), do MTE, em sua totalidade para seus empregados Telefonistas, Operador de Telemarketing, Operador de Rádio-Chamada e Atendentes de Vídeo-Telefonia.

Parágrafo Único: Aos empregados que trabalharem na função de telefonista será fornecido pelas empresas fones de ouvido individual, como forma de melhorar o conforto e higiene do trabalhador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO DO E.P.I.

Serão fornecidos uniformes, peças de vestuário e equipamentos de proteção individual, gratuitamente, pelas empresas, quando exigidos por lei ou pelo empregador.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CAT – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Empresa, quando ocorrer um Acidente de Trabalho ou doença profissional, deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho).

Relações Sindicais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ACESSO SINDICAL

O dirigente sindical no exercício de sua função, se autorizado pela empresa, terá acesso às dependências da mesma para atividades ligadas ao exercício de suas







funções de dirigente, porém, deve evitar comportamento ou atos inconvenientes ao bom convívio social ou que visem tumultuar o curso normal do trabalho.

Representante Sindical

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA LIBERAÇÃO DE DIRIGENTE SINDICAL

Será liberado um dirigente sindical por empresa e por um dia no mês, com ônus para o empregador, conforme solicitação apresentada pelo SINTTEL-GO, com a devida antecedência, para participar de atividades do Sindicato.

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - TREINAMENTO E APRIMORAMENTO PROFISSIONAL

O empregado indicado pelo seu sindicato poderá participar de cursos, seminários, palestras, simpósios, plenários e congressos de interesse da categoria, sem prejuízo do respectivo salário, desde que o empregador autorize e seja notificado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes do início da ausência do empregado.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TAXA ASSISTENCIAL

A Empresa, em atendimento ao disposto no inciso IV, do artigo 8°, da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em assembleias gerais da categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que forem efetuados os descontos.

Parágrafo Primeiro: Com fundamento em decisão emanada na Assembleia Geral da Categoria, será descontado 1,0% (um por cento), ao mês, referente a Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pela presente CCT e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

Parágrafo Segundo: Subordinam-se os descontos previstos à não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato dos Trabalhadores a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: O desconto mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhida na conta 20284-2, Banco Itaú, agência 4378.





Disposições Gerais

Mecanismos de Solução de Conflitos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Será competente o Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, para dirimir judicialmente quaisquer divergências na aplicação da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - MULTA

Atendendo ao que dispõe o Art. 613, VIII, da CLT, fica estipulada uma multa de R\$ 10,00 (dez reais) em caso de lesão aos termos da presente convenção, sendo que tal multa será aplicada por mês, enquanto durar o descumprimento e será revertida à parte prejudicada.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA NEGOCIAÇÃO

A cada quatro meses, ou havendo necessidade decorrente de alterações na política salarial, as entidades convenentes rediscutirão as condições estabelecidas na presente convenção.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DA DATA BASE

Esta convenção Coletiva de Trabalho será prorrogada automaticamente por 90(noventa) dias, caso não seja assinada novo termo até o dia 31 de dezembro de 2012.

Outras Disposições

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ACORDOS COLETIVOS

O SINTTEL GO se compromete, no ato da assinatura desta convenção, a não firmar acordos coletivos com as empresas que contem com cláusulas que retirem dos







empregados ou diminuam os benefícios aqui concedidos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Por força desta convenção, e em atendimento ao disposto no art. 607, da CLT, as empresas para participarem em licitações promovidas por órgãos da administração pública, direta, indireta ou contratação por setores privados, deverão apresentar certidão de regularidade para com suas obrigações sindicais.

Parágrafo Primeiro: A certidão será expedida pelos Sindicatos Convenentes, individualmente, assinada por seus presidentes ou seus substitutos legais, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, após a devida solicitação, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Segundo: Consideram-se obrigações sindicais:

- a) Recolhimento da contribuição sindical (profissional e econômica) e;
- b) Recolhimento de todas as taxas, mensalidades e contribuições inseridas nesta convenção.

Parágrafo Terceiro: A falta de certidão ou vencido seu prazo, que é de 90 (noventa) dias, permitirá às demais empresas licitantes, bem como aos Sindicatos Convenentes, nos casos de concorrências, carta convite, tomada de preços e pregões, alvejarem o processo licitatório e/ou a empresa irregular por descumprimento das cláusulas convencionadas.

Parágrafo Quarto: As empresas deverão sempre colacionar a presente Convenção Coletiva nas suas propostas, quando participarem de processo licitatório.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO Secretário Geral SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO

MARCOS VILELA FONSECA
Presidente
SINDICATO DAS EMPRESAS DE INFORMATICA DO ESTADO DE GOIA

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br .









ANEXO VII

EDITAL Nº 029/2012 - PREGÃO PRESENCIAL

NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DAS NOTAS FISCAIS

www.tjgo.jus.br

Rua 19, Qd. 08 A, Lt. 06, Anexo I do Tribunal de Justiça, 3º andar, Setor Oeste, Goiánia, Goiás – CEP 74210-100
Telefone (62) 3236-2433 – Fax (62) 3236-2428 - <u>www.tigo.jus.pr</u>





NORMAS DE PROCEDIMENTOS PARA RECEBIMENTO DE NOTAS FISCAIS RELATIVAS A PARCELAS DE CONTRATOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

LISTAGEM PARA VERIFICAÇÃO (CHECK LIST)

(PARA PAGAMENTO ÀS EMPRESAS TERCEIRIZADAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO)

DOCUMENTOS PRINCIPAIS

- 1. () Nota Fiscal regularmente preenchida, com indicação dos serviços prestados, data de validade, rasuras,destacamento das retenções, porém, sem abatê-las em seu total final.
- 2. () Comprovante do Recolhimento do Imposto sobre Serviços, correspondente à respectiva comarca, relativo ao mês anterior e/ou documento de arrecadação do ISS para que o Tribunal de Justiça possa efetuar a retenção e o recolhimento do tributo; OBSERVAÇÃO: em caso de pagamento da ÚLTIMA parcela do contrato, deverá ser juntado aos autos o comprovante do ISS do mês anterior ao serviço prestado, bem como do comprovante do recolhimento da

Nota Fiscal apresentada para pagamento.
3. () CRF – Certidão de Regularidade Fiscal do FGTS e do INSS, atualizadas (artigo 195, § 3º, da CF/1988).

4. () Juntada do recibo ou documento que comprove o fornecimento dos vale-transporte e vale-alimentação, assinados pelos empregados, através de cópias autenticadas; (artigo 67, c/c 71, § 1º, da Lei nº 8.666/1993).

OBSERVAÇÃO: só solicitar este item "5" quando discriminado na Nota Fiscal pela empresa os valores correspondentes aos vales transporte e alimentação para fins de dedução na base de cálculo do INSS.

DOCUMENTOS PARA ANÁLISE DE GFIP/SEFIP

- 1. Verificar se a GFIP/SEFIP está juntada aos autos, sendo composta:
 - a) () Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;
 - b) () Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo SEFIP; (Atenção no caso de prestação de serviço terceirizado, a relação deverá ser solicitada por posto de trabalho);
 - c) () Resumo das Informações à Previdência Social Constantes no Arquivo SEFIP;
 - d) () Relatório Analítico da GRF;
 - e) () Relatório Analítico da GPS; (Atenção: no caso de obra, deverá ser identificado com o respectivo nº da CEI).
 - f) () Relação de Tomador/Obra-RET (Atenção: só para análise de processo de obra);
 - g) () Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e Outras Entidades e Fundos por FPAS Tomador:
 - h) () Guia da Previdência Social GPS e seu respectivo comprovante de pagamento;
 - i) () Guia de Recolhimento do FGTS GRF e seu respectivo comprovante de pagamento;

VERIFICAÇÕES DO GESTOR SOBRE A DOCUMENTAÇÃO ENTREGUE.

- I. () Verificar se a quantidade de trabalhadores, bem como o montante da remuneração constantes na Relação dos Trabalhadores, são iguais às indicadas na GRF;
- () Conferir se os valores indicados no Relatório Analítico da GRF, estão em completa igualdade com o descrito na GRF;
- III. () Conferir se os valores indicados no Relatório Analítico da GPS, estão em completa igualdade com o descrito na GPS;
- IV. () Conferir se a GFIP apresentada condiz com o mês de competência do pagamento;
- V. () Verificar se no campo "Tomador/Obra" consta o nome do Tribunal de Justiça com o nº do respectivo Edital (ou processo) do qual se originou o contrato; (em caso de prestação de serviços terceirizados).
- VI. () Conferir se a Nota Fiscal apresentada para pagamento refere-se ao contrato de prestação de serviços, e seu(s) aditivo(s).







PODER JUDICIÁRIO Diretoria-Geral Comissão Permanente de Licitação

ANEXO VIII

EDITAL Nº 029/2012 - PREGÃO PRESENCIAL

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO DE CUSTOS (A SER UTILIZADA PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS)

www.tjgo.jus.br

Justica 3º andar Detor Oeste, Goiânia, Goiás –



ANEXO VIII

EDITAL Nº 029/2012 – PREGÃO PRESENCIAL

Planilha de totalização de custos

deseables Comarcas Número deseables valor Anápolis 28 F Abadiânia 7 F Abadiânia 2 F Alvorada do Norte 4 F Alvorada do Norte 3 F Alvorada do Norte 3 F Campos Belos 4 F Campos Belos 4 F Campos Belos 4 F Campinorte 2 F Cavalcante 3 F Corumbaíba 4 F Cidade Ocidental 9 F Crixás Crixás F Corumbaía 5 F Corumbaía 5 F Estrela do Norte 3 F Formoso 3 F			Lote 1			
Anápolis 28 F Águas Lindas 7 F Abadiânia 2 F Alexânia 5 F Alto Paraíso 4 F Alvorada do Norte 3 F Campos Belos 4 F Campos Belos 4 F Campos Belos 4 F Campo Campo Rio Verde 3 F Campinorte 2 F Campinorte 3 F Cocalzinho 3 F Coralzinho 3 F Coralzinho 3 F Crixás 6 F Crixás 6 F Crixás F F Formosa 3 F Formosa 3 F Formosa 3 F Flores de Goiás 3 7	Número de localidades	Comarcas	Número de serventes	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
Águas Lindas 7 P Abadiânia 2 P Alexânia 5 P Alto Paraíso 4 P Alvorada do Norte 3 P Barro Alto 3 P Campos Belos 4 P Campos Belos 4 P Campo o Rio Verde 3 P Campo do Rio Verde 2 P Campinorte 2 P Campinorte 2 P Cocalzinho 3 P Corumbaíba 4 P Crixás 6 P Crixás 6 P Crixás 6 P Corumbá 5 P Estrela do Norte 3 P Formosa 3 P Formosa 3 P Flores de Goiás 3 P	-	Anápolis	28	R\$ 1.794,61	R\$ 50.249,08	R\$ 602.988,96
Abadiânia 2 P Alexânia 5 P Alto Paraíso 4 P Alvorada do Norte 3 P Barro Alto 3 P Campos Belos 4 P Campos Belos 3 P Campos Belos 4 P Campos Belos 4 P Campos Belos 3 P Campos Belos 4 P Campos Belos 4 P Campos Belos 4 P Campos Belos 4 P Corumballa 4 P Crixás B P Corumbal B P Corumbá B	2	Águas Lindas	7	R\$ 1.794,61	R\$ 12.562,27	R\$ 150.747,24
Alexânia 5 F Alto Paraíso 4 F Alvorada do Norte 3 F Barro Alto 3 F Campos Belos 4 F Campos Belos 4 F Campos Belos 4 F Campos Belos 3 F Campos Belos 4 F Campos Belos 4 F Carmo do Rio Verde 2 5 Campinorte 2 6 Cocalzinho 3 4 Corumbalba 4 9 Crixás 6 9 Crixás 6 7 Corumbá 5 6 Corumbá 5 6 Corumbá 5 6 Corumbá 5 6 Formosa 3 7 Formosa 3 7 Flores de Goiás 3 3	က	Abadiânia	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
Alto Paraíso 4 F Alvorada do Norte 3 F Barro Alto 3 F Campos Belos 4 F Campos Belos 4 F Campo Verde 3 1 Carmo do Rio Verde 2 1 Carmo do Rio Verde 2 1 Campinorte 2 1 Coralzinho 3 4 Coralzinho 3 6 Coralzinho 9 6 Crixás 6 7 Crixás 6 7 Crixás 6 7 Formosa 3 7 Formosa 3 7 Formoso 3 3 Flores de Goiás 3 3	4	Alexânia	2	R\$ 1.794,61	R\$ 8.973,05	R\$ 107.676,60
Alvorada do Norte 3 Barro Alfo 3 Campos Belos 4 Carmo do Rio Verde 3 Carmo do Rio Verde 2 Cavalcante 2 Ceres 6 Campinorte 2 Campinorte 2 Cocalzinho 3 Corumbaíba 4 Cidade Ocidental 9 Crixás 6 Crixás 6 Corumbá 5 Estrela do Norte 3 Formosa 7 Formoso 3 Flores de Goiás 3	5	Alto Paraíso	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
Barro Alto 3 Campos Belos 4 Carmo do Rio Verde 3 Cavalcante 2 Ceres 6 Campinorte 2 Coralzinho 3 Corumbaíba 4 Cristalina 9 Crixás 6 Crixás 6 Crixás 6 Formosa 7 Formosa 3 Formosa 3 Formosa 3 Flores de Goiás 3	9	Alvorada do Norte	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
Campos Belos 4 Carmo do Rio Verde 3 Cavalcante 2 Ceres 6 Campinorte 2 Cocalzinho 3 Corumbalba 4 Cidade Ocidental 9 Crixás 6 Crixás 6 Corumbá 5 Formosa 7 Formoso 3 Formoso 3 Flores de Goiás 3 Flores de Goiás 3	7	Barro Alto	3	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
Carmo do Rio Verde 3 Cavalcante 2 Ceres 6 Campinorte 2 Cocalzinho 3 Corumbaíba 4 Cidade Ocidental 9 Crixás 6 Crixás 6 Corumbá 5 Formosa 7 Formoso 3 Formoso 3 Flores de Goiás 3 Flores de Goiás 3	80	Campos Belos	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
Cavalcante 2 Ceres 6 Campinorte 2 Cocalzinho 3 Corumbaíba 4 Cidade Ocidental 9 Cristalina 9 Crixás 6 Corumbá 5 Formosa 7 Formoso 3 Formoso 3 Flores de Goiás 3 Flores de Goiás 3	6	Carmo do Rio Verde	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
Ceres 6 Campinorte 2 Cocalzinho 3 Corumbaíba 4 Cidade Ocidental 9 Cristalina 9 Crixás 6 Corumbá 5 Estrela do Norte 5 Formosa 7 Formoso 3 Flores de Goiás 3 Flores de Goiás 3	10	Cavalcante	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
Campinorte 2 Cocalzinho 3 Corumbalba 4 Cidade Ocidental 9 Cristalina 9 Crixás 6 Corumbá 5 Estrela do Norte 3 Formosa 7 Formoso 3 Flores de Goiás 3	1	Ceres	9	R\$ 1.794,61	R\$ 10.767,66	R\$ 129.211,92
Cocalzinho 3 Corumbaíba 4 Cidade Ocidental 9 Cristalina 9 Crixás 6 Corumbá 5 Estrela do Norte 3 Formosa 7 Formoso 3 Flores de Goiás 3	12	Campinorte	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
Corumbaíba 4 Cidade Ocidental 9 Cristalina 9 Crixás 6 Corumbá 5 Estrela do Norte 3 Formosa 7 Formoso 3 Formoso 3 Flores de Goiás 3	13	Cocalzinho	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
Cidade Ocidental 9 Cristalina 9 Crixás 6 Corumbá 5 Estrela do Norte 3 Formosa 7 Formoso 3 Formoso 3 Flores de Goiás 3	14	Corumbaíba	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
Cristalina 9 Crixás 6 Corumbá 5 Estrela do Norte 3 Formosa 7 Formoso 3 Flores de Goiás 3	15	Cidade Ocidental	6	R\$ 1.794,61	R\$ 16.151,49	R\$ 193.817,88
Crixás 6 Corumbá 5 Estrela do Norte 3 Formosa 7 Formoso 3 Flores de Goiás 3	16	Cristalina	6	R\$ 1.794,61	R\$ 16.151,49	R\$ 193.817,88
Corumbá 5 Estrela do Norte 3 Formosa 7 Formoso 3 Flores de Goiás 3	17	Crixás	9	R\$ 1.794,61	R\$ 10.767,66	R\$ 129.211,92
Estrela do Norte 3 Formosa 7 Formoso 3 Flores de Goiás 3	18	Corumbá	5	R\$ 1.794,61	R\$ 8.973,05	R\$ 107.676,60
Formosa7Formoso3Flores de Goiás3	19	Estrela do Norte	3	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
Formoso 3 Flores de Goiás 3	20	Formosa	7	R\$ 1.794,61	R\$ 12.562,27	R\$ 150.747,24
Flores de Goiás 3	21	Formoso	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
	22	Flores de Goiás	3	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
	23	Goianésia	5	R\$ 1.794,61	R\$ 8.973,05	R\$ 107.676,60
24 Goiás 4 R	24	Goiás	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28





	laciala	C	10,101,001	K\$ 3.363,63	₩ 04.003,90
26	Itaberaí	3	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
27	Itaguaru	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
28	Itapaci	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
29	Itapirapuã	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
30	Itapuranga	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
31	Itauçu	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
32	Jaraguá	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
33	Luziânia	13	R\$ 1.794,61	R\$ 23.329,93	R\$ 279.959,16
34	Mozarlândia	ဇ	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
35	Mara Rosa	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
36	Minaçu	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
37	Niquelândia	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
38	Nova Crixás	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
39	Novo Gama	80	R\$ 1.794,61	R\$ 14.356,88	R\$ 172.282,56
40	Padre Bernardo	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
41	Petrolina	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
42	Pirenópolis	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
43	Planaltina	6	R\$ 1.794,61	R\$ 16.151,49	R\$ 193.817,88
44	Porangatu	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
45	Posse	5	R\$ 1.794,61	R\$ 8.973,05	R\$ 107.676,60
46	Rialma	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
47	Rubiataba	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
48	Santa Terezinha	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
49	Santo Antônio do Descoberto	5	R\$ 1.794,61	R\$ 8.973,05	R\$ 107.676,60
20	São Domingos	3	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
51	São Miguel	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
52	Taquaral	1	R\$ 1.794,61	R\$ 1.794,61	R\$ 21.535,32
53	Uruana	3	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
54	Uruaçu	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
72	Valparaíso	80	R\$ 1.794,61	R\$ 14.356,88	R\$ 172.282,56



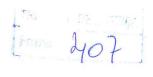


TRIBUTAL DE CATION

Número de localidades	Comarcas	Número de serventes	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
-	Anicuns	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
2	Aragarças	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
က	Aruanã	С	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
4	Aurilândia	-	R\$ 1.794,61	R\$ 1.794,61	R\$ 21.535,32
2	Acreúna	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
9	Bom Jesus	8	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
7	Buriti Alegre	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
∞	Cacheira Alta	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
o	Caiapônia	5	R\$ 1.794,61	R\$ 8.973,05	R\$ 107.676,60
10	Cassu	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
1	Cromínia	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
12	Caldas Novas	=	R\$ 1.794,61	R\$ 19.740,71	R\$ 236.888,52
13	Catalão	7	R\$ 1.794,61	R\$ 12.562,27	R\$ 150.747,24
14	Cumari	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
15	Cacheira Dourada	8	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
16	Edéia	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
17	Fazenda Nova	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
18	Firminópolis	_	R\$ 1.794,61	R\$ 1.794,61	R\$ 21.535,32
19	Goiatuba	5	R\$ 1.794,61	R\$ 8.973,05	R\$ 107.676,60
	Goiandira	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
20	Ipameri	7	R\$ 1.794,61	R\$ 12.562,27	R\$ 150.747,24
21	Iporá	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	
22	Israelândia	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
23	Itajá	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
24	Itumbiara	15	R\$ 1.794,61	R\$ 26.919,15	R\$ 323.029,80
25	Ivolândia	-	R\$ 1.794,61	R\$ 1.794,61	R\$ 21.535,32
26	Jussara	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
27	Jandaia	8	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
28	Jataí	17	R\$ 1.794,61	R\$ 30.508,37	R\$ 366.100,44
29	Joviânia	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
30	Leopoldo de Bulhões	3	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
			70,01	20 000 1 00	00 100 00







32	Maurilândia	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	K\$ 86.141,28
33	Mineiros	2	R\$ 1.794,61	R\$ 8.973,05	R\$ 107.676,60
34	Montividiu	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
35	Morrinhos	8	R\$ 1.794,61	R\$ 14.356,88	R\$ 172.282,56
36	Montes Claros	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
37	Nazário	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
38	Orizona	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
39	Pires do Rio	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
40	Panamá	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
14	Palmeiras	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
42	Paraúna	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
43	Paranaiguara	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
44	Piracanjuba	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
45	Piranhas	-	R\$ 1.794,61	R\$ 1.794,61	R\$ 21.535,32
46	Pontalina	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
47	Quirinópolis	5	R\$ 1.794,61	R\$ 8.973,05	R\$ 107.676,60
48	Rio Verde	15	R\$ 1.794,61	R\$ 26.919,15	R\$ 323.029,80
49	Sanclerlândia	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
50	Santa Cruz	-	R\$ 1.794,61	R\$ 1.794,61	R\$ 21.535,32
51	Santa Helena	9	R\$ 1.794,61	R\$ 10.767,66	R\$ 129.211,92
52	Serranópolis	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
53	Silvânia	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
54	São Smião	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
55	São Luiz de Montes Belos	7	R\$ 1.794,61	R\$ 12.562,27	R\$ 150.747,24
56	Turvânia	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
22	Urutaí	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
58	Varjão	2	R\$ 1.794,61	R\$ 3.589,22	R\$ 43.070,64
59	Vianópolis	3	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
	Total lote 2	252	R\$ 107.676,60	R\$ 452.241,72	R\$ 5.426.900,64





FOR 408

		Lote 3			
Número de localidades	Comarcas	Número de serventes	Valor unitário	Valor total mensal	Valor total anual
_	Aparecida de Goiânia	24	R\$ 1.794,61	R\$ 43.070,64	R\$ 516.847,68
2	Araçu	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
3	Bela Vista	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
4	Goianápolis	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
5	Goiânia	144	R\$ 1.794,61	R\$ 258.423,84	R\$ 3.101.086,08
9	Goianira	2	R\$ 1.794,61	R\$ 8.973,05	R\$ 107.676,60
7	Guapó	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
8	Hidrolândia	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
6	Inhumas	7	R\$ 1.794,61	R\$ 12.562,27	R\$ 150.747,24
10	Nerópolis	က	R\$ 1.794,61	R\$ 5.383,83	R\$ 64.605,96
1	Senador Canêdo	4	R\$ 1.794,61	R\$ 7.178,44	R\$ 86.141,28
12	Trindade	-	R\$ 1.794,61	R\$ 19.740,71	R\$ 236.888,52
	Total lote 3	216	R\$ 21.535,32	R\$ 387.635,76	R\$ 4.651.629,12

R\$ 15.763.854,24

732

Total





For 409

	2000 200		De4 722 22		Des neg es		D\$4 946 72		R\$4 722 23			
Valor unitario	K\$1.892,33		N\$1.142,43		44.000,		4.010, W.				Valor total moneal	Valor total annal
Localidades	Ascel	Ascensorista	သ	Copeira	ග්	Garçom	Tele	Teletonista	Kecek	Kecepcionista	Valor total mensal	Valor total anual
Acreuna	0	R\$ 0,00		R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Águas Lindas	2	R\$ 3.784,66	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 5.701,38	R\$ 68.416,56
Alexânia	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 3.444,46	R\$ 41.333,52
Alto Paraíso	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Anápolis	4	R\$ 7.569,32	က	R\$ 5.166,69	3	R\$ 6.205,86	9	R\$ 11.500,32	0	R\$ 0,00	R\$ 30.442,19	R\$ 365.306,28
Aparecida de Goiânia	4	R\$ 7.569,32	2	R\$ 8.611,15	3	R\$ 6.205,86	က	R\$ 5.750,16	. 0	R\$ 0,00	R\$ 28.136,49	R\$ 337.637,88
Caiapônia	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 3.444,46	R\$ 41.333,52
Caldas Novas	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 7.277,90	R\$ 87.334,80
Campos Belos	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Carmo do Rio Verde	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Catalão	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 5.555,67	R\$ 66.668,04
Ceres	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 5.361,18	R\$ 64.334,16
Cidade Ocidental	2	R\$ 3.784,66	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 11.062,56	R\$ 132.750,72
Cocalzinho de Goiás	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Corumbá de Goiás	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Corumbaíba	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Cristalina	2	R\$ 3.784,66	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 11.062,56	R\$ 132.750,72
Crixás	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 5.361,18	R\$ 64.334,16
Edéia	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Estrela do Norte	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Fazenda Nova	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Flores de Goiás	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Formosa	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 7.277,90	R\$ 87.334,80
Formoso	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Goianésia	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 3.638,95	R\$ 43.667,40
Goiânia	30	R\$ 56.769,90	12	R\$ 20.666,76	32	R\$ 66.195,84	65	R\$ 124.586,80	30	R\$ 51.666,90	R\$ 319.886,20	R\$ 3.838.634,40
Goianira	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 1.916,72	R\$ 23.000,64
Goiás	2	R\$ 3.784,66	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 7.618,10	R\$ 91.417,20
Goiatuba	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 3.638,95	R\$ 43.667,40
Inhumas	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 3.833,44	R\$ 46.001,28
Ipameri	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 3.638,95	R\$ 43.667,40
- Carol	0-4	R\$ 0.00	0	R\$ 0.00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 1.916,72	R\$ 23.000,64

7	10	
	10 m	
	4	10
-		

Itumbiara	4	R\$ 7.569,32	ю	R\$ 5.166,69	0	R\$ 0,00	4	R\$ 7.666,88	0	R\$ 0,00	R\$ 20.402,89	R\$ 244.834,68
Jaraguá	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 1.916,72	R\$ 23.000,64
Jatai	2	R\$ 3.784,66	3	R\$ 5.166,69	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 12.784,79	R\$ 153.417,48
Jussara	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 1.916,72	R\$ 23.000,64
Luziânia	4	R\$ 7.569,32	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 14.847,22	R\$ 178.166,64
Minaçu	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 1.916,72	R\$ 23.000,64
Mineiros	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 3.638,95	R\$ 43.667,40
Morrinhos	2	R\$ 3.784,66	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 11.062,56	R\$ 132.750,72
Niquelândia	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 1.916,72	R\$ 23.000,64
Nova Gama	2	R\$ 3.784,66	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 11.062,56	R\$ 132.750,72
Palmeiras de Goiás	2	R\$ 3.784,66	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 7.423,61	R\$ 89.083,32
Pirenópolis	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 3.638,95	R\$ 43.667,40
Planaltina	2	R\$ 3.784,66	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 7.618,10	R\$ 91.417,20
Porangatu	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 1.916,72	R\$ 23.000,64
Posse	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 1.916,72	R\$ 23.000,64
Quirinópolis	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 1.916,72	R\$ 23.000,64
Rio Verde	4	R\$ 7.569,32	က	R\$ 5.166,69	0	R\$ 0,00	3	R\$ 5.750,16	0	R\$ 0,00	R\$ 18.486,17	R\$ 221.834,04
Sta. Helena de Goiás	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 3.638,95	R\$ 43.667,40
St. Antônio do Descoberto	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	-	R\$ 1.916,72	0	R\$ 0,00	R\$ 3.638,95	R\$ 43.667,40
S. Luiz de Montes Belos	0	R\$ 0,00	1	R\$ 1.722,23	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	R\$ 1.722,23	R\$ 20.666,76
Trindade	4	R\$ 7.569,32	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	က	R\$ 5.750,16	0	R\$ 0,00	R\$ 16.763,94	R\$ 201.167,28
Uruaçu	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 3.833,44	R\$ 46.001,28
Valparaíso de Goiás	2	R\$ 3.784,66	2	R\$ 3.444,46	0	R\$ 0,00	2	R\$ 3.833,44	0	R\$ 0,00	R\$ 11.062,56	R\$ 132.750,72
Total	74	R\$ 140.032,42	11	R\$ 132.611,71	38	R\$ 78.607,56	132	R\$ 253.007,04	30	R\$ 51.666,90	R\$ 655.925,63	R\$ 7.871.107,56
									(

Rogério Jayme Pregoeiro

Goiânia, 15 de maio de 2012.







TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

PLANILHA DE TOTALIZAÇÃO DE CUSTOS

	RESUMO DA	ESTIMATIVA		
CATEGORIAS	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	TOTAL MENSAL	TOTAL ANUAL
1 Auxiliar de Limpeza	732	R\$ 1.794,61	R\$ 1.313.654,52	R\$ 15.763.854,24
1 Copeiro	77	R\$1.722,23	R\$ 132.611,71	R\$ 1.591.340,52
2 Garçom	38	R\$2.068,62	R\$ 78.607,56	R\$ 943.290,72
3 Telefonista	132	R\$1.916,72	R\$ 253.007,04	R\$ 3.036.084,48
4 Ascensorista	74	R\$1.892,33	R\$ 140.032,42	R\$ 1.680.389,04
5 Recepcionista	30	R\$1.722,23	R\$ 51.666,90	R\$ 620.002,80
TOTAL			R\$1.969.580,15	R\$23.634.961,80

Goiânia,15 de maio de 2012.

Rogério Jayme Pregoeiro